



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 13

DATA

4 de julho de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 13.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 4 de julho de 2024.

Presenças**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Intempéries ocorridas na localidade de Mascanho. No dia 28 de junho na localidade de Mascanho ocorreu uma queda de água excecional, causando vários deslizamento de terras. O Município de Murça através do Gabinete de Proteção Civil colocou os meios disponíveis no terreno, ficando a situação resolvida

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



o mais rapidamente possível.-----

2. Novas instalações sanitárias em área públicas. Foram instalados sanitários públicos no Parque Urbano e no Jardim do Paço junto da Junta de Freguesia de Murça. Estas novas estruturas pretendem criar melhores condições para os murcenses e também para quem nos visita. Em ambos os locais foram colocadas casa de banho para pessoas com mobilidade reduzida e criada uma imagem exterior uniforme, para que os sanitários sejam facilmente identificáveis.-

3. Reunião com o Ministro da Agricultura e Pescas. Tendo em conta a preocupação dos autarcas da CIMDOURO (Comunidade Intermunicipal do Douro), para com a atual situação da viticultura e da Região do Douro, foi criada uma comissão de agricultura que solicitou uma reunião com o Senhor Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes. A reunião decorreu no dia 28 de junho em Santa Marta de Penaguião, onde foi possível transmitir ao Senhor Ministro as preocupações ligadas ao setor vitícola. Da parte do Senhor Ministro, foi assumido que decorrem atualmente negociações com a União Europeia com vista à tomada de medidas objetivas para fazer face à atual situação.-----

4. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 25 de julho de 2024, pelas 9h30.-----

5. Resposta à intervenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, na Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2024, em 20 de junho de 2024, no período em antes da ordem do dia, relacionado com a adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, concelho de Murça.-----

Na sequência do procedimento de hasta pública para a adjudicação do edifício de apoio ao Interface de Murça, foi feito um caderno de encargos para definir as regras de utilização. No que concerne à colocação do separador é considerada uma obra de escassa relevância e foi acompanhada pela Eng^a. Maria dos Anjos e pelo Fiscal José Pinheiro.-----

O Interface é utilizado por várias operadoras (Rodonorte, Rede Expressos, Flixbus, Primetur e Operadores Internacionais). Relativamente à bilhética esta existe com quem a entidade que explora o espaço estabeleça acordo. O Gestor de Contrato tenta, como é óbvio, potenciar todas as possibilidades de melhor serviço aos munícipes do serviço disponível. Tentou até já mediar negociação com a Rodonorte para que esta tenha serviço mais completo naquele espaço, contudo ainda não foi possível chegar a um entendimento entre os mesmos, visto que a operadora já possui um agente na vila de Murça. Neste

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



momento estamos a aguardar novos desenvolvimentos de negociação com a Rodonorte para minimizar estas dificuldades.-----

Relativamente ao horário de funcionamento sabemos que tem havido alguns constrangimentos, que a terão de ser corrigidos.-----

--Se o caderno de encargos não estiver a ser devidamente cumprido, numa primeira fase, o adjudicatário terá de ser alertado para este fato e em último caso poderá proceder-se à resolução do contrato.-----

6. Comemoração dos 25 anos da Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Murça. No passado dia 1 de junho a Cruz vermelha Portuguesa Delegação de Murça, comemorou o seu 25º aniversário.-----

O Executivo Municipal congratula e reconhece todo o trabalho desenvolvido ao longo destes 25 anos.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assunto:-----

1. António Costa foi eleito pelos chefes de Estado e do Governo da União Europeia como Presidente do Conselho Europeu num mandato que durará dois anos e meio.-----

António Costa será o primeiro socialista a assumir a liderança do Conselho Europeu. Cargo que consideramos muito importante, não tanto para o País enquanto tal, mas para a Europa, reconhecendo a vasta experiência política deste antigo governante.-----

Os Vereadores do Partido Socialista registam com satisfação a sua eleição e desejam muito sucesso neste novo cargo.-----

2. Desconhecendo o fundo de verdade sobre a notícia de que a fábrica da corda, que se encontra instalada na zona industrial de Murça, poderá num futuro muito próximo encerrar portas, além de ser uma questão preocupante suscita-nos algumas dúvidas. Correm rumores de que os colaboradores resistem diariamente a um clima de incerteza e instabilidade. Nos últimos dias têm vindo a aperceber-se de alterações laborais significativas. Têm assistido a diversas manobras que indiciam uma possível retirada de equipamento (máquinas).-----

No concelho de Murça esta empresa é talvez uma das maiores entidades empregadoras do setor privado, pois ainda mantém no seu quadro de pessoal entre 40 a 50 colaboradores.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



Não podemos esquecer, que na referida empresa trabalham jovens, mas também diversos casais, que por consequência de desemprego irão sofrer uma quebra de rendimentos. Caso o encerramento da fábrica esteja no horizonte dos responsáveis, que medidas urgentes poderá implementar o Município de Murça para ajudar estas famílias?-----

Na realidade vivemos num concelho de baixa dimensão populacional, onde infelizmente as alternativas de emprego são escassas ou quase nulas.-----
Os Vereadores do Partido Socialista questionam e solicitam esclarecimentos sobre esta situação.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Sobre a intervenção que a Senhora Vereadora acaba de ler, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, relacionado com a Fábrica existente na Zona Industrial, informo que estou atento a essa situação, tendo tido várias conversações com o responsável da unidade de Murça, mas também com o CFO da empresa a quem expus as preocupações que podem resultar com diminuição da atividade da fábrica em Murça.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete de Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	4.656,99€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.484.211,58€
	Novo Banco	12.348,00€
	Millennium BCP	524.532,77€
	Caixa Agrícola	114.661,00€
	Banco BPI	3.907,31€

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	273.745,52€
Total de disponibilidades		2.418.063,17€

3. Proposta N.º 31/GAP/2024 - Junta de Freguesia de Murça, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 31/GAP/2024. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

4. Proposta N.º 32/GAP/2024 - Fábrica da Igreja Paroquial de Jou - Santuário de Sta. Isabel - Apoio financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 32/GAP/2024.-----

Divisão de Ação Social - DAS

5. Proposta N.º 33/2024 - Proposta de Protocolo entre a Movhera, Câmara Municipal de Murça e Associação Just a Change;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 33/2024 da Divisão de Ação Social, nos termos propostos. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o respetivo protocolo.-----

6. Proposta N.º 34/2024 - Proposta para Designação da Coordenadora Técnica do Programa CLDS - 5G;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista, aprovar a Proposta N.º 34/2024 da Divisão de Ação Social.-----

7. Proposta N.º 35/2024 - Proposta para aprovação do Plano de Ação do Programa CLDS - 5G;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 35/2024 da Divisão de Ação Social.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

8.6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (5.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 4.ª Alteração ao Plano de Investimentos e 5.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais);-----



Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

9. Concurso público para "Aquisição de serviços na área de seguros";-----

**Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência,
Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----**

A abertura de um concurso público para aquisição na área de seguros peca por tardio.-----

Esta questão há muito que vem sendo apontada com reservas pelo revisor oficial de contas. Na verdade, havia necessidade de rever todo o processo relacionado com seguros da autarquia.-----

Felicito o atual Executivo PSD por dar mais um passo no sentido de clarificar esta situação, e tentar de uma vez por todas resolver um velho problema.---
Sobre esta questão nada a opor.-----

Falando da forma como este processo foi conduzido é que já não posso concordar.-----

Tal como já tinha manifestado numa reunião de câmara, foi através de uma consulta ao portal base - contratação pública, que constatei o facto de ter sido assinado no dia 27-02-2024, um contrato de aquisição de serviços, na modalidade de ajuste direto, com o objeto de aquisição de serviços de consultadoria e corretagem de seguros, entre o Município de Murça e a empresa Sosel - Corretores seguros S.A. O referido contrato não apresenta qualquer preço contratual. Legalmente existe essa possibilidade e contra factos não há argumentos.-----

Lamento que este assunto nunca tenha sido discutido numa reunião de câmara.-

Lamento que esta oportunidade não tenha sido alargada a outros empresários do ramo de mediação de seguros sediados no concelho de Murça.-----

Quer na vertente social, quer na vertente política, este tipo de atitude não é aceitável.-----

Numa fase seguinte, solicitei ao Sr. Presidente uma cópia do caderno de encargos relativo ao processo de ajuste direto.-----

Ao analisar o documento principalmente uma das cláusulas, suscitou-me dúvidas:-----

Cláusula 7ª - Obrigações de entidade Adjudicante, ponto 1, (1,1).-----

1 - Constituem obrigações da entidade Adjudicante:-----

1.1 - Durante o prazo de vigência do contrato, conceder ao prestador de serviços a exclusividade na mediação da carteira de seguros do Município de Murça;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



[Handwritten signature]

Daí posso concluir, que atribuindo ao prestador de serviços a exclusividade na mediação de seguros esta possibilidade foi blindada exclusivamente à Sosel - Corretores de Seguros S.A., impossibilitando todo e qualquer mediador de seguros de beneficiar dessa condição.-----

No conceito geral das regras da contratação pública, este processo pode estar ferido na sua legalidade.-----

Embora o concurso público para aquisição de serviços na área de seguros seja o procedimento correto, segundo o meu ponto de vista as anteriores diligências desvirtuam todas as regras.-----

Por esta razão decidi votar contra o ponto 9 da ordem de trabalhos.-----

Os argumentos apresentados justificam a minha tomada de posição.-----

Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Joaquim Gomes Pinto.-----

Neste ponto, em concordância com aquilo que já foi dito pela senhora Vereadora do partido Socialista, Paula Cruz, votarei contra pelas seguintes razões:-- Em primeiro lugar, pela informação errónea que nos foi transmitida quando nos foi dito que a empresa de corretagem Sosel, com a qual foi celebrado um contrato a custo zero em 27/02/2024, que não teria qualquer vantagem direta e conhecida no processo de consultadoria nesta matéria. Contudo, aquando da entrega do Contrato e do respetivo Caderno de Encargos deste concurso, depois da última reunião do executivo, 20/06/2024, ficamos a conhecer que a mesma fica com a exclusividade da mediação durante a vigência do contrato, que é de 36 meses.-Em segundo lugar, e sendo assim, fica vedada a possibilidade de qualquer mediador de seguros, em Murça, ter oportunidade de poder beneficiar com esta operação, ao contrário também daquilo que nos tinha sido dito na última reunião.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Relativamente a este ponto, agradeço o elogio aos funcionários do Município que promoveram a forma como este tipo de serviços deve ser contratado, e se em algum momento a lei e as normas de contratação pública não estiverem a ser cumpridas solicito que sejam tomadas as devidas providências para que o sejam. A minha única preocupação é que seja sempre cumprida a legalidade nos procedimentos.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Caderno de Encargos, o

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

10. Concurso público para "Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

11. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Quinta do Gueirinho - Sociedade Agrícola, Lda.	Gueirinho de Baixo	Construção de um armazém agrícola	21/05/2024	18/06/2024
Joaquim Fontes dos Santos Melro	Candedo	Pedido de direito à Informação	02/05/2024	25/06/2024
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Ana Paula Teixeira Monteiro	Murça	Certidão Diversa	03/05/2024	20/06/2024
Patrícia Daniela Vieira Martins	Murça	Certidão de Toponímia	20/05/2024	16/06/2024
Sara Cristina Martins Plácido	Murça	Atribuição de número de polícia	23/05/2024	24/06/2024
Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva	Cortinhas	Licença especial de ruído	06/06/2024	24/06/2024
Ana Paula Martins Rebelo Ribeiro	Ratiço	Licença especial de ruído	14/06/2024	27/06/2024
Comissão de Festas de Valongo de Milhais	Valongo de Milhais	Licença especial de ruído	19/06/2024	27/06/2024
Comissão de Festas de Cadaval	Cadaval	Licença especial de ruído	24/06/2024	28/06/2024
Alfredo da Silva Pinheiro	Murça	Licença especial de ruído	15/05/2024	28/06/2024

Reunião da Câmara Municipal N.º 13/2024



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]

A Secretária da Reunião de Câmara,

[Handwritten signature: Helena Cristina Alves Teixeira]



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 31/GAP/2024

Junta de Freguesia de Murça
Apoio Pontual às Freguesias
Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Murça solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista 2.ª fase da beneficiação do caminho Bairro de S. José / Escavada Grande, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Murça 30%
4.054,50€	2.838,15€	1.216,35€

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da



MUNICÍPIO DE MURÇA

promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

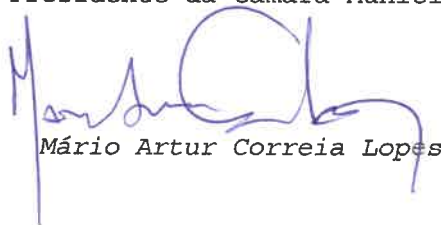
A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.838,15€ (dois mil oitocentos e trinta e oito euros e quinze centimos), à Junta de Freguesia de Murça, para a 2.ª fase da beneficiação do caminho Bairro de S. José / Escavada Grande.

Murça, 27 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



FREGUESIA DE MURÇA

Presidente da Câmara Municipal
De Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

28/05/2024

Exmo. Sr.

A Junta de Freguesia de Murça pretende efetuar a segunda fase de Pavimentação do caminho Bairro de S. José/Escaveda Grande.

Neste sentido, vem esta Junta de Freguesia solicitar apoio financeiro através do programa 70/30. Face ao exposto, informamos V. Exa. de que o valor total para a realização das referidas obras é de 4.054.50€ conforme mapa de trabalhos anexo.

Esperando que esta nossa pretensão seja aceite por V. Exa., despeço-me,
Com respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Helder António Pereira Borges)



FREGUESIA DE MURÇA

Borja

MAPA DE TRABALHOS

	Designação dos trabalhos	Quantidades		Preços Un.	Preços Totais
1	2ª fase de Pavimentação de caminho Bairro S. José/Escaveda Grande				
1.1	Regularização e abertura de caixa, compactação e colocação de almofada de saibro com 10Cm de espessura.	153,00	m2	2,00 €	306,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de cubo 9X11 tipo "Pedras Salgadas", assente em almofada de saibro com recobrimento do cubo a goma de cimento.	153,00	m2	23,00 €	3 519,00 €
	Total				3 825,00 €

A estes preços acresce o IVA à taxa de 6%

IMPRESSO	PAGINA
2024/06/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/06/14	578	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO MODALIDADE 70/30 PARA A 2ª FASE DE PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHO DO BAIRRO DE S. JOSÉ /ESCAVEDA GRANDE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: TRFR-TRANSFERÊNCIAS P/ FREGUESIAS - CAPITAL	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	54.775,50
ECONÓMICA: 08050102 FREGUESIAS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 17	2.838,15
ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FREGUESIAS	SALDO APÓS CABIMENTO
ACORDOS DE EXECUÇÃO	51.937,35

EXTENSO
DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO EUROS E QUINZE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/06/25

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 32/GAP/2024

Fábrica da Igreja Paroquial de Jou
Santuário de Sta. Isabel - Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro, para, obras de requalificação dos sanitários do santuário de Sta. Isabel, importante património histórico-religioso;
2. Considerando que, em reunião havida no Município de Murça, com o Pároco da Freguesia de Jou, foi reforçada a necessidade de um apoio financeiro do Município de Murça, para as referidas obras;
3. Considerando que a atuação das paróquias existentes no Município de Murça revestem particular interesse social, porquanto promovem a promoção da dignidade e desenvolvimento humano;
4. Considerando que as capelas são parte integrante da memória, história e identidade coletiva do território, com um particular significado para as populações locais;
5. Considerando que os Municípios detêm um papel vital na valorização, divulgação e proteção do património cultural e histórico existente no concelho;
6. Considerando, ainda, que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual, as quais contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;
7. Considerando, por último, que sem o apoio financeiro solicitado, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.
8. Considerando que na sequência das reuniões havidas foi determinado o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), como participação adequada, à luz do princípio da proporcionalidade.

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar "*sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras¹ ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*".

Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para as obras de requalificação dos sanitários do Santuário de Sta. Isabel;

b) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 080701.

Murça, 28 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

¹ O sublinhado é nosso.

Comissão da Fábrica da Igreja de Jou
5090-076 JOU

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-112 MURÇA

Jou, 30 de maio de 2024

Assunto: Pedido de apoio

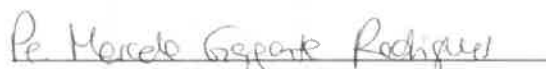
Como certamente é do conhecimento de V.^a Ex.^a, os santuários e os seus espaços subjacentes são lugares acarinhados pelos habitantes locais. São igualmente pontos de interesse de quem visita o nosso concelho. Daí ser do nosso maior interesse manter os espaços limpos, seguros e bem-apresentados, a fim de acolhermos bem quem nos visita.

Por esse mesmo motivo decidimos realizar algumas obras, para melhorar a qualidade de resposta às necessidades do santuário, nomeadamente, a remodelação das casas de banho públicas.

Tendo em conta que os nossos recursos não são suficientes para a realização destas melhorias do santuário, vimos por este meio interceder junto de V.^a Ex.^a para um apoio por parte do Município de Murça.

Agradecemos a vossa atenção e consideração.

Apresento os melhores cumprimentos.


(Pe. Marcelo Garganta Rodrigues)

RENATO FILIPE MAGALHÃES DA COSTA

Aboleira – Jou

ORÇAMENTO

5090-071

Telf. 939304754

Exmos. Srs.**Comissão de Festas de Santa Isabel****5090-076 Jou**

Destina-se o presente documento a comunicar a V^a. Ex^a. o valor da mão de obra a fornecer, para execução da obra a executar em três WCs, com levantamento de todas as paredes divisórias interiores e respetivo reboco, colocação de canalização de abastecimento de água e eletricidade, sanitas, lavatórios e torneiras, tubos e caixa de drenagem de águas residuais, colocação de azulejos em todas as paredes interiores e no chão dos WCs, colocação de portas interiores e exteriores e abertura de uma vala, com recurso a máquina retroescavadora, para impermeabilização de uma parede no Santuário de Santa Isabel.

Todo o material necessário à execução da obra, é da responsabilidade da entidade promotora.

Tempo estimado para execução da obra..... 35 dias

Custo da mão de obra (2 pessoas) 6 027,00 €

Este valor já inclui IVA à taxa legal em vigor (23%).

O presente orçamento é válido por 30 dias.

Jou, 21 de maio de 2024

Renato Filipe Magalhães da Costa



Tudo Eletrico Unipessoal, Lda
Rua Toural - Edifício D. Dinis, Loja 6
5445-154 Carrazedo de Montenegro

Nif: 517 977 966
Capital Social: 1,500€
Registada na C.R.C. Porto

Telm: 935 084 490
Chamada para a rede movel Nacional
E-mail: delfim-rodrigues@hotmail.com

IBAN: PT50 0045 2211 4038 5998 0290 4 - CA

Orcamento

Original

ORC A24/34

ATCUID: 1127575T-34

Folha Nº 1 de 1



Natureza: Orcamento

Exmo.(s) Senhor(es)

COMISSÃO FESTAS SANTA ISABEL

JOU

Emitido em 2024-06-03	Condições de Pagamento Pronto Pagamento	Vencimento em 2024-06-03
V/ Documento	Cliente Nº	Transporte V/Viatura
	V/ Contribuinte Consumidor final	

rd0p - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage
Este documento não serve de fatura

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA C/TVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
5016.4RNC	PAINEL ENCASTRAR 18W REDONDO AÇO ESC.	10,00	UNI	19,70000 EUR		197,00 EUR	23 %
0320048944	SENSORES MOVIMENTO EMBUTIR 360° LEGRAND	2,00	UNI	40,35000 EUR		80,70 EUR	23 %
001	PONTOS DE LUZ	6,00	UNI	60,00000 EUR		360,00 EUR	23 %
331-FLNSMD	PROJETOR LED 100W SMD 6000K	1,00	UNI	82,00000 EUR		82,00 EUR	23 %
001	GRUPO DE PRESSÃO	1,00	UNI	1 393,50000 EUR		1 393,50 EUR	23 %
019100003	FILTRO AGUA BIO 10" X1"	1,00	UNI	21,30000 EUR		21,30 EUR	23 %
019100016	RECARGA BIO NYLON LAVAVEL 9 3/4" 80 MICRONS	1,00	UNI	13,50000 EUR		13,50 EUR	23 %
014006033	VALVULA RETENÇÃO MOLA REFORÇADA 11/4"	1,00	UNI	27,60000 EUR		27,60 EUR	23 %

Observações: ESTE ORÇAMENTO NÃO INCLUI SERVIÇOS TECNICOS E ACESSORIOS NÃO MENCIONADOS

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	2 175,60 EUR
1 768,78	23%	406,82	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	1 768,78 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	406,82 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR

TOTAL **2 175,60**
EUR

MACORIBAS, LDA.
Contribuinte N.º: 504947184
Estrada Nacional 206, n.º 2
RIBAS
5445-014 ARGERIZ
Telef. +351 278781268 Fax +351 278781492
Capital Social 200 000,00 EUR
Cons. Reg. Com. Valpacos
Matricula N.º 504947184
macoribas@sapo.pt
HF.123874
HF.123874



Pág. 1/3
ATCUD: 2551N6W-8

Exmo.(s) Sr.(s)
COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA ISABEL JOU
JOU

JOU
5090-080 MURÇA

Pagamento por Transferência Bancária:
CGD - PT50 0035 0840 0002 8738 6307 7 - BIC/SWIFT: CGDIPTPL
CA - PT50 0045 2211 4026 7823 6487 8 - BIC/SWIFT: CCCMPTPL
STD - PT50 0018 0003 3739 0630 0207 4 - BIC/SWIFT: TOTAPTPL
BCP - PT50 0033 0000 0109 1941 3724 3 - BIC/SWIFT: BCOMPTPL

Chamada para a rede fixa nacional

Orçamentos OR ORC.2024/8

Original

V/N.º Contrib.		Requisição	Moeda		Câmbio		Data	
901523925			EUR		1,00		2024-06-04	
Desc. Cli.		Desc. Fin.	Vencimento		Condição Pagamento		Entidade	
0,00		0,00	2024-07-04		Factura 30 dias		03567	
Artigo	Descrição		Qtd.	Un.	PVP C/TVA	Desc.	IVA	Valor
5566	URINOL POLO SMALL ENT.SUP.		4,000	UN	313,000	0,00	23,00	1 252,00
3613	MONOM.LAVATORIO		2,000	UN	27,000	0,00	23,00	54,00
3442	SANITA REGINA C.BRANCA		5,000	UN	45,000	0,00	23,00	225,00
3613	MONOM.LAVATORIO SURF CROMO		2,000	UN	30,000	0,00	23,00	60,00
678	LAVATORIO MUNIQUE 45 Br.		2,000	UN	80,000	0,00	23,00	160,00
3309	LIG.AÇO FFMF 50		5,000	UN	2,700	0,00	23,00	13,50
360	SANITATO AUTOCLISMO BRANCO		5,000	UN	27,000	0,00	23,00	135,00
241	TORNEIRA URINOL TEMPORIZADA CROMO		4,000	UN	27,000	0,00	23,00	108,00
2448	SIFAO P/URINOL CROMO		4,000	UN	25,000	0,00	23,00	100,00
1830	VALVULA DESCARGA POUSSOIR ECO		2,000	UN	18,000	0,00	23,00	36,00
6060	JUNTA EM COR FASSA 5 Kg		3,000	UN	12,000	0,00	23,00	36,00
1742	TECTO FALSO (FORRO PVC)		30,000	M2	14,500	0,00	23,00	435,00
8054	BA13 PERFIL TETO TC 47*18 C/3.00MT		50,000	UN	2,500	0,00	23,00	125,00
3669	CIMENTO COLA ESPECIAL 21 DIERA BR. 25Kg		30,000	UN	12,000	0,00	23,00	360,00

A Transportar 3 099,50

MACORIBAS, LDA.
Contribuinte N.º: 504947184
Estrada Nacional 206, n.º 2
RIBAS
5445-014 ARGERIZ
Telef. +351 278781268 Fax. +351 278781492
Capital Social 200 000,00 EUR
Cons. Reg. Com. Valpacos
Matricula N.º 504947184
macoribas@tapo.pt
HF.123874
HF. 123874



Exmo.(s) Sr.(s)
COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA ISABEL JOU
JOU

JOU
5090-080 MURÇA

Pagamento por Transferência Bancária:
CGD - PT50 0035 0840 0002 8738 6307 7 - BIC/SWIFT: CGDIPTPL
CA - PT50 0045 2211 4026 7823 6487 8 - BIC/SWIFT: CCCMPTPL
STD - PT50 0018 0003 3739 0630 0207 4 - BIC/SWIFT: TOTAPTPL
BCP - PT50 0033 0000 0109 1941 3724 3 - BIC/SWIFT: BCOMPTPL

Orçamentos OR ORC.2024/8

Original

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data
901523925		EUR	1,00	2024-06-04
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento	Entidade
0,00	0,00	2024-07-04	Factura 30 dias	03567

Transportado 3 699,50

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	PVP C/TVA	Desc.	IVA	Valor
6021	BALDE CUNHAS E CLIPS (200UN)	1,000	UN	45,000	0,00	23,00	45,00
8401	MOSAICO EVOSTONE GRAN GREY E 60x60	100,000	M2	12,000	0,00	23,00	1 200,00
8401	MOSAICO EVOSTONE GRAN GREY E 60x60	25,000	M2	12,000	0,00	23,00	300,00
1108	AREIA NORMAL	3,500	MT	31,429	0,00	23,00	110,00
619	CIMENTO SECIL 40 Kg	20,000	UN	7,600	0,00	23,00	152,00
5667	TUBOLO 33x20x07 CERANDR	300,000	UN	0,530	0,00	23,00	159,00
1768	TUBO DIN TC 110	18,000	MT	5,000	0,00	23,00	90,00
1769	CURVA P.V.C. 110x90º	4,000	UN	3,100	0,00	23,00	12,40
1771	TES P.V.C. 110	3,000	UN	4,000	0,00	23,00	12,00
1770	CURVA P.V.C. 110x45º	6,000	UN	3,100	0,00	23,00	18,60
2808	TUBO DIN TC 50	18,000	MT	2,000	0,00	23,00	36,00
2560	CURVA P.V.C. 50x90º	4,000	UN	1,500	0,00	23,00	6,00
1775	CURVA P.V.C. 50x45º	6,000	UN	1,500	0,00	23,00	9,00

A transportar 5 249,50



Carlos José Martins Teixeira

Estrada Nacional 15, ratão · Ratão, Noura
5090-000 MURÇA
Tel.: 259511332 (Número de rede fixa nacional)

Nº Contribuinte: 202065138

Exmo.(s) Sr.(s)
COMISSÃO DE FESTAS JOU
JOU
JOU
5090-100 MURÇA
Portugal



Original

Orçamento N.º ORC 2024/1

Pág. 1 de 1

Data	Vencimento	Cód. Cliente	NIF	Cond. Pag.
2024-06-05	2024-06-05	163	901523925	Pronto Pagamento
V/ Referência				

Artigo	Descrição	Quant.	UN	Preço Unit.	Desc.	IVA	Total Líquido
0020	CABINES FENOLICAS POLIREY FENOLICO INT. 12.5 MM G059 GRIS ORAGE C/ACESSÓRIOS GS CONFORME MEDIDAS FORNECIDAS PELO CLIENTE VÃO LIVRE LARGURAS 0700 ALTURA 2000	5,00	UN	536,59		23%	2 682,93

ForL-PROCESSADO POR PROGRAMA CERTIFICADO N.º 0235/AT / ORC 2024/1 / © WISEDAT / Carlos José Martins Teixeira - NIF: 202065138
ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

Quadro Resumo do IVA (Valores em EUR)

Taxa	Incidência	Valor	Motivo Isenção
23%	2 682,93	617,07	
Local de Carga		Carga	Modo de Expedição
Nossas Instalações			V/ Vistura
Local de Descarga		Descarga	Matrícula
Nossas Instalações			

Resumo do Documento

Mercadoria/Serviços	2 682,93
Desc. Financ./Comerciais	0,00
Portes/Outros	0,00
Ecovalor	0,00
IVA	617,07
Acerto	0,00
TOTAL (EUR)	3 300,00



Carlos José Martins Teixeira

Estrada Nacional 15, ratão - Ratão, Noura
5090-000 MURÇA
Tel.: 259511332 (Número de rede fixa nacional)

Nº Contribuinte: 202065138

Exmo.(s) Sr.(s)
COMISSÃO DE FESTAS JOU
JOU
JOU
5090-100 MURÇA
Portugal



Duplicado

Orçamento N.º ORC 2024/1

Pág. 1 de 1

Data	Vencimento	Cód. Cliente	NIF	Cond. Pag.
2024-06-05	2024-06-05	163	901523925	Pronto Pagamento
V/ Referência				

Artigo	Descrição	Quant.	UN	Preço Unit.	Desc.	IVA	Total Líquido
0020	CABINES FENOLICAS POLIREY FENOLICO INT. 12.5 MM GOS9 GRIS ORAGE C/ACESSÓRIOS GS CONFORME MEDIDAS FORNECIDAS PELO CLIENTE VÃO LIVRE LARGURAS 0700 ALTURA 2000	5,00	UN	536,59		23%	2 682,93

FOI-L-PROCESSADO POR PROGRAMA CERTIFICADO N.º 0235/AT / ORC 2024/1 / © WISEDAT / Carlos José Martins Teixeira - NIF: 202065138
ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

Quadro Resumo do IVA (Valores em EUR)

Taxa	Incidência	Valor	Motivo Isenção
23%	2 682,93	617,07	
Local de Carga		Carga	Modo de Expedição
Nossas Instalações			V/ Viatura
Local de Descarga		Descarga	Matrícula
Vossas Instalações			

Resumo do Documento

Mercadoria/Serviços	2 682,93
Desc. Financ./Comerciais	0,00
Portes/Outros	0,00
Ecovalor	0,00
IVA	617,07
Acerto	0,00
TOTAL (EUR)	3 300,00

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INFO 33/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal.
01-07-2024-16:20:30 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

visto couento - lyceu - se para a frente feitoria, para um trabalho, fazer
agenda da para o ano próximo reunião ordinária da CM para
deliberações. A condução superior. 2024-01-07
D-7

ASSUNTO

Proposta de Protocolo entre:

- Movhera
- Câmara Municipal de Murça
- Just a Change

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

I – Justificação

1. O Município de Murça, como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar

condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes, em particular as populações mais vulneráveis e carenciadas do Concelho.

2. Tendo consciência da realidade socioeconómica que o País está a atravessar, torna-se necessário assumir respostas de política social local, com particular destaque para a habitação.
3. De facto, a Constituição Portuguesa consagra no seu artigo 65º, o direito à habitação, preceito legal que determina que *"todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar."*
4. Neste contexto, o Município de Murça, a Movhera – Hidroelétricas do Douro, S.A. e a associação Just a Change, pretendem concertar energias em vista à viabilização e execução de um programa de reabilitação/recuperação de habitações para famílias carenciadas do concelho de Murça, no ano de 2024.
5. A Movhera é uma sociedade anónima focada no desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável, maioritariamente através de fíntes de produção de natureza hídrica, enquanto que a Associação Just a Change é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e de natureza privada, que tem como objetivo mobilizar voluntários para reabilitar casas de pessoas em situação de pobreza habitacional de forma a que estas possam viver num local digno.
6. Os termos da parceria entre as três entidades encontram-se consagradas na proposta de protocolo em anexo à presente informação, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e no qual se encontram consagradas as obrigações e direitos das partes, bem como as condições de execução da iniciativa.
7. Em termos gerais, serão abrangidas pelas operações de reabilitação 4 habitações, abrangendo 6 beneficiários, residentes, respetivamente, nas freguesias de Fiolhoso, Porrais, Jou e Murça.

8. Para execução do projeto, o Município comparticipará com a atribuição de um apoio até ao valor máximo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) a favor da associação Just a Change, cabendo a esta última a coordenação e direção das obras de construção ou recuperação das habitações, sendo da sua competência o pleno exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição, nomeadamente o cumprimento da legislação aplicável à qualificação profissional exigível dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.
9. Paralelamente, o Município de Murça garantirá, ainda, o apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, para a realização de reuniões da equipa técnica da Just a Change, bem como alojamento para os voluntários que participem na execução das obras a realizar no concelho de Murça.
10. Aqui chegados, importa referir que a competência para estabelecer parceiras destinadas a apoiar atividades e iniciativas com interesse para Município, com entidades legalmente constituídas, insere-se no leque de competências da Câmara Municipal, em conformidade com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12/09 e ulteriores alterações.
11. Sendo certo que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, nos termos das alíneas h), e i), do n.º 2, do artigo 23º, do referido diploma legal.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:

- a) Agendamento do presente assunto para a reunião do órgão executivo municipal, tendo em vista a tomada de deliberação consubstanciada na autorização de celebração de um protocolo entre o MUNICÍPIO DE MURÇA, a MOVHERA –

HIDROELÉTRICAS DO DOURO, S.A, e a ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, tendo em vista a realização de um projeto traduzido na reabilitação/recuperação de 4 habitações de famílias carenciadas do concelho de Murça, abrangendo um total de 6 beneficiários residentes, respetivamente, nas freguesias de Fiolhoso, Porrais, Jou e Murça, conforme minuta cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente Informação;

- b) Simultaneamente, aprovar, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12/09 e ulteriores alterações, a atribuição de um apoio à Associação Just a Change, composto por:
 - i) Uma contribuição financeira até ao valor máximo de 25000,00€ (vinte e cinco mil euros), com enquadramento orçamental do Município Plano 2019/A/7, rubrica Orçamental 080802;
 - ii) Apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, para a realização de reuniões da equipa técnica da Justa a Change, bem como alojamento para os voluntários que participam na execução das obras a realizar no concelho de Murça.
- c) Designar, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290-A, do CCP, a Técnica Superior do Município, Sónia Marina do Castelo Pinto;
- d) Caso a proposta sugerida na alínea anterior seja objeto de sancionamento superior, deverá o Presidente da Câmara Municipal ficar, desde já, legitimado para outorgar o referido protocolo de parceria;
- e) Por último, o apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legalmente definidos, encontrando-se o mesmo condicionado à existência de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada por parte da associação beneficiária do mesmo.

- f) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Murça, 24 de Junho de 2024

O chefe de Divisão Municipal,



(José Manuel Amaro Moutinho)



PROTOCOLO

Entre;

MOVHERA – HIDROELÉTRICAS DO DOURO, S.A., Pessoa Coletiva n.º 515 772 950, com sede na Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, 5210-170 Miranda do Douro, representada pela Beatriz Milne, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por **Movhera**;

e

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, Pessoa Coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, representada pelo Presidente Mário Artur Correia Lopes, doravante designada por **Município de Murça**;

e

JUST A CHANGE, ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, Pessoa Coletiva n.º 509 583 148, com sede na Rua da Indústria, n.º 85 - 1.º Dto., freguesia de Alcântara, 1300-304 Lisboa, neste ato representado por Eduardo Lopes, na qualidade de coordenador da Região Norte, com poderes suficientes para a outorga deste protocolo, doravante designado por **Just a Change**.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1º

(Condições gerais)

1. A Movhera é uma sociedade anónima focada no desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável, maioritariamente através de fontes de produção de natureza hídrica;
2. O Município de Murça desenvolve políticas de intervenção social, consolidando uma rede de parcerias com instituições e agentes locais, regionais e nacionais assentes na complementaridade e conjugação de esforços;
3. Neste âmbito, o Município de Murça promove medidas de cariz social dirigidas para as populações mais vulneráveis e carenciadas do concelho.
4. Associação Just a Change é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e de natureza privada, que tem como objetivo mobilizar voluntários para reabilitar casas de pessoas em situação de pobreza habitacional de forma a que estas possam viver num local digno, com alegria e esperança. Deste modo, o Just a Change acredita que através da reabilitação de uma casa é possível reconstruir uma vida.



Artigo 2º

(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre a Movhera, o Município de Murça e a Just a Change que permitam viabilizar a reabilitação ou a recuperação de habitações para famílias carenciadas do concelho de Murça, no ano de 2024.

Artigo 3º

(Beneficiários)

São beneficiários do projeto as famílias carenciadas do Concelho de Murça, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado.

Artigo 4º

(Obrigações das partes)

Através do seguinte protocolo as partes assumem as seguintes obrigações:

a) A Movhera obriga-se a:

1. A afetar o montante financeiro, até ao máximo de 25 000€ (vinte cinco mil euros), para a execução do projeto que é objeto deste Protocolo, no Concelho de Murça.
2. Acompanhar o processo da Obra no planeamento, execução e orçamento e prestar apoio à Just a Change em questões de planeamento e orçamento sempre que tal se revele necessário.
3. Sempre que possível, promover ações de voluntariado nos seus quadros.

b) O Município de Murça obriga-se a:

1. Garantir o apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material.
Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para a reunião da equipa técnica da Just a Change que promoverá a execução e acompanhamento das obras.
2. Disponibilizar alojamento para os voluntários que participam na execução das obras a realizar no concelho de Murça.



3. Disponibilizar o montante financeiro, até ao máximo de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), à Just a Change, destinado à execução do projeto que é objeto deste Protocolo.

c) A Just a Change obriga-se a:

1. Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada a situação identificada.
2. Visitar e identificar habitações no Concelho de Murça que careçam de intervenção, elaborando o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção.
3. Programar, coordenar, realizar e acompanhar as obras identificadas, através da intervenção dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação de obra.
4. Definir e informar a Movhera e o Município de Murça da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.
5. Disponibilizar o montante financeiro, através de fundos próprios, o valor remanescente do projeto de 60.058,28€ (sessenta mil e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), destinado à execução do projeto que é objeto deste Protocolo.

Artigo 5º

(Seleção dos beneficiários)

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar o plano de intervenções depende do pressuposto prévio da avaliação da situação socioeconómica dos candidatos.
2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos, e em condições de habitação mais degradadas.
3. Só podem ser selecionadas intervenções cujo custo estimado, pela Just a Change, seja compatível com o plafond financeiro do projeto, nos termos do artigo 7.º.

Artigo 6º

(Execução, Coordenação e Direção da Obra)

1. A Coordenação e Direção da obra de construção ou recuperação fica a cargo da Just a Change, sendo da sua competência o pleno exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição, nomeadamente o cumprimento da legislação aplicável à qualificação profissional exigível dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.



2. Sem prejuízo do cumprimento da legislação referida no número anterior, as obras podem ser realizadas por:

2.1 Voluntários da Just a Change.

2.2 Técnicos de construção civil contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se.

2.3 Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos, aprovados pelas partes, celebrados para o efeito.

Artigo 7º

(Contribuição Financeira)

1. Será definido pela Movhera um plafond financeiro a afetar à execução do presente protocolo até um montante máximo de 25.000€.

2. Será definido pelo Município de Murça um plafond financeiro a afetar à execução do presente protocolo até um montante máximo de 25.000€, conforme enquadramento orçamental do Município Plano 2019/A/7, rubrica Orçamental 080802.

3. Os valores dos apoios serão transferidos para a conta da Associação Just a Change IBAN PT50001000004595156000393.

4. Será definido pela Just a Change o montante financeiro, através de fundos próprios, o valor remanescente do projeto de 60.058,28€ (sessenta mil e cinquenta e oito euros e vinte e oito centimos).

5. O valor global do projeto protocolado será de 110.058,28 € (cento e dez mil e cinquenta e oito euros e vinte e oito centimos), englobando as rubricas que permitem a reabilitação de casas, em concreto, gestão de projeto, materiais, mão-de-obra técnica e logística (incluindo despesas com voluntários).

Artigo 8º

(Publicitação)

A Movhera, o Município de Murça e a Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das obras, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

Artigo 9º

(Gestor do contrato)

Nos termos do artº 290-A do CCP o Município indica como gestor do Contrato a Técnica Superior do Município de Murça, Sónia Marina do Castelo Pinto.



Artigo 10º

(Início, duração e denúncia)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 ano.

Murça, XX de Junho de 2024

Pela Movhera

Beatriz Milne

Pelo Município de Murça

Mário Artur Correia Lopes

Pela Just a Change

Eduardo Lopes

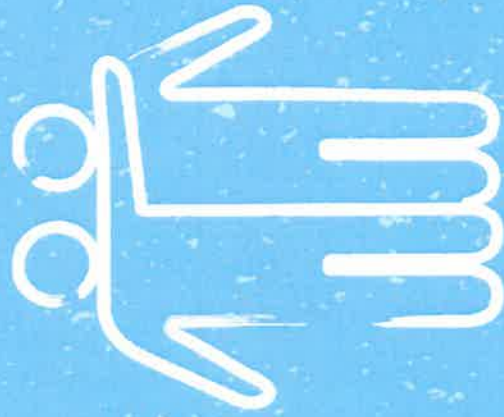


PROPOSTA DE INTERVENÇÃO



CAMP IN MURÇA

DATA DO PROGRAMA: 21 de julho a 4 de agosto



40 VOLUNTÁRIOS*



5 OBRAS



6 BENEFICIÁRIOS

- ABEL OLIVEIRA
- ANTÓNIO OLIVEIRA
- ANGELINA E NELMA SOQUEIRO
- ALICE BARREIRA
- AMÉLIA BORGES

*Este número corresponde a uma estimativa. Número exato a confirmar aquando a alocação de voluntários inscritos.

ABEL OLIVEIRA | ENQUADRAMENTO

O Sr. Abel é o segundo de 3 irmãos. Com 59 anos, toma conta do irmão mais novo, António, incapacitado de um braço, com quem convive com bastante regularidade e se dá bem. Faz alguns trabalhos sazonais, nas vindimas e no campo, e toma conta de um terreno e de umas cabras do irmão mais velho, com quem ainda se relaciona. É bem disposto e conversador, e relaciona-se muito bem com o sobrinho, filho do irmão mais velho.

TRABALHOS A REALIZAR:

- ✓ Limpeza profunda
- ✓ Andaimas certificados
- ✓ Aplicação de tadrilho na cozinha e WC
- ✓ Aplicação de pavimento flutuante no resto da casa
- ✓ Revestimento de pladur das paredes
- ✓ Aplicação de azulejo na cozinha e WC
- ✓ Instalação de teto de pladur (com isolamento térmico)
- ✓ Substituição da telha
- ✓ Capoto na fachada
- ✓ Pintura integral de paredes interiores e exteriores
- ✓ Reparação de todo o circuito elétrico
- ✓ Montagem de bancada de cozinha, fogão e equipamento de exaustão

- ✓ Instalação de base de duche e extrator no WC
- ✓ Instalação de janela para cozinha
- ✓ Instalação de 2 portas interiores e 1 exterior
- ✓ Remoção de chapa de amianto (anexo) e substituição por alumínio

TRABALHOS A REALIZAR POR PARCEIROS:

- ✓ Doação de cama, com colchão de casal

ABEL OLIVEIRA | FOTOGRAFIAS



ABEL OLIVEIRA

ORÇAMENTO DA INTERVENÇÃO

Custos de Materiais

10 827,17 €

Custos de Mão de Obra

2 513,31 €

Custos de Logística

20,16 €

TOTAL

13 360,64 €

ANTÓNIO OLIVEIRA | ENQUADRAMENTO

O António, com 57 anos, é o mais novo de 3 irmãos, que viviam juntos na casa na qual se encontram, entretanto repartida pelos 3. Está reformado por incapacidade, tendo uma deficiência numa das mãos. Por estas razões, beneficia de apoios do Estado. Relaciona-se muito bem com o sobrinho, filho do irmão mais velho, com o qual não se relaciona tão bem.

TRABALHOS A REALIZAR:

- ✓ Limpeza profunda
- ✓ Andimes certificados
- ✓ Aplicação de ladrilho na cozinha
- ✓ Aplicação de pavimento flutuante no resto da casa
- ✓ Revestimento de pladur das paredes, com isolamento na cozinha
- ✓ Aplicação de azulejo na cozinha
- ✓ Aplicação de pladur nos tetos (com isolamento térmico)
- ✓ Reparação de telhado
- ✓ Pintura integral de paredes interiores e exteriores
- ✓ Instalação de água quente duche e cozinha e melhoria de circuito
- ✓ Reparação de todo o circuito elétrico
- ✓ Montagem de bancada de cozinha e equipamento de exaustão
- ✓ Instalação de extrator no WC
- ✓ Instalação de janela para cozinha
- ✓ Instalação de 3 portas interiores e 1 exterior

TRABALHOS A REALIZAR POR PARCEIROS:

- ✓ Doação de cama, com colchão de casal

ANTÓNIO OLIVEIRA | FOTOGRAFIAS



ANTÓNIO OLIVEIRA | ORÇAMENTO DA INTERVENÇÃO

Custos de Materiais	12 825,57 €
Custos de Mão de Obra	2 513,31 €
Custos de Logística	40,32 €
TOTAL	15 379,20 €

ANGELINA E NELMA SOQUEIRO | ENQUADRAMENTO

A Nelma Madureira, com 49 anos, é cuidadora da mãe de 70 anos, a D. Angelina, com quem vive. Têm algum suporte de enfermeiras do Lar da Misericórdia, que vão várias vezes por semana dar-lhe banho e trazer-lhes comida. A Nelma está também reformada por incapacidade associada à sua saúde mental. A D. Angelina está acamada no 2.º andar da moradia, sendo muito difícil o seu transporte pelos bombeiros, sempre que tal é necessário. Para além disso, chove bastante dentro de casa.

TRABALHOS A REALIZAR:

- Limpeza e remoção de materiais do anexo
- Aplicação de ladrilho em todo o rés-do-chão
- Criação de divisões em pladur (com isolamento térmico) – 2 quartos, 1 cozinha-sala, 1 corredor
- Aplicação de azulejo na cozinha e WC
- Instalação de teto de pladur (com isolamento térmico)
- Reparação de telhado
- Pintura integral de paredes interiores
- Reparação/instalação de todo o circuito elétrico
- Reparação/instalação de circuito de água
- Montagem de bancada de cozinha, fogão, forno, termoacumulador e equipamento de exaustão
- Instalação de base de duche e extrator no WC
- Instalação de 3 janelas (quartos e corredor)
- Instalação de portas interiores e 1 exterior

TRABALHOS A REALIZAR POR PARCEIROS:

- Doação de cama, com colchão de solteiro

TRABALHOS NÃO CONTEMPLADOS:

- Substituição integral do telhado e respetiva estrutura

ANGELINA E NELMA SOQUEIRO | FOTOGRAFIAS



ANGELINA E NELMA SOQUEIRO

ORÇAMENTO DA INTERVENÇÃO

Custos de Materiais	11 971,89 €
Custos de Mão de Obra	1 908,00 €
Custos de Logística	288,00 €
TOTAL	14 167,89 €

ALICE BARREIRO | ENQUADRAMENTO

A D. Alice, reformada de 81 anos, vive sozinha. Tem uma prótese na perna, na sequência de uma amputação, sendo que a existência de grandes degraus no acesso à casa dificulta o mesmo. Vivendo sozinha e numa zona isolada, com poucos vizinhos e afastada do centro do Município, sente-se pouco segura, desconfiando bastante de pessoas estranhas. Tem um cão e um gato, e está com filhos e netos com bastante frequência.

TRABALHOS A REALIZAR:

- ✓ Limpeza e remoção de entulho do terraço
- ✓ Aplicação de flutuante em toda a casa (exceção WC)
- ✓ Construção de muro nas escadas da entrada, para apoio a mobilidade
- ✓ Isolamento térmico teto
- ✓ Reparação de telhado
- ✓ Capoto no WC
- ✓ Pintura integral de paredes interiores
- ✓ Reparação/instalação de todo o circuito elétrico
- ✓ Montagem de equipamento de exaustão cozinha
- ✓ Instalação de extrator WC
- ✓ Instalação de 5 janelas
- ✓ Instalação de 1 porta interior e 2 exteriores

TRABALHOS A REALIZAR POR PARCEIROS:

- ✓ Doação de cama, com colchão de solteiro

TRABALHOS NÃO CONTEMPLADOS:

- ✓ Colocação de capoto na lateral esquerda da casa
- ✓ Isolamento térmico / substituição de janelas do hall

ALICE BARREIRO | FOTOGRAFIAS



ALICE BARREIRO | ORÇAMENTO DA INTERVENÇÃO

Custos de Materiais

9 610,98 €

Custos de Mão de Obra

1 908,00 €

Custos de Logística

374,40 €

TOTAL

11 893,38 €

AMÉLIA BORGES | ENQUADRAMENTO

A D. Amélia, de 84 anos, vive numa pequena casa, muito fria e sem casa de banho. Sofre de problemas respiratórios e é tabagista, tendo de usar uma máquina para a ajudar na respiração. Com frequência, é internada, na sequência dos seus problemas de saúde. A relação com os vizinhos é difícil, apesar de se dar relativamente bem com uma vizinha. Recebe as refeições de uma instituição, pois a cozinha que tem também não está utilizável.

TRABALHOS A REALIZAR:

- ✓ Limpeza profunda
- ✓ Andaimes certificados
- ✓ Construção de anexo para WC
- ✓ Aplicação de ladrilho na cozinha e WC
- ✓ Aplicação de pavimento flutuante no resto da casa
- ✓ Revestimento de pladur das paredes
- ✓ Aplicação de azulejo na cozinha e WC
- ✓ Instalação de teto de pladur (com isolamento térmico)
- ✓ Substituição da telha e construção de telhado para anexo
- ✓ Capoto na fachada e traseira
- ✓ Pintura integral de paredes interiores e exteriores
- ✓ Instalação de circuito de água para cozinha e WC (quente e fria)
- ✓ Reparação de todo o circuito elétrico

- ✓ Montagem de bancada de cozinha e equipamento de exaustão
- ✓ Instalação de loiças e extrator no WC
- ✓ Instalação de 3 janelas (cozinha, quarto e WC)
- ✓ Instalação de 2 portas interiores e 1 exterior

TRABALHOS A REALIZAR POR PARCEIROS:

- ✓ Doação de cama, com colchão de casal

AMÉLIA BORGES | FOTOGRAFIAS



AMÉLIA BORGES | ORÇAMENTO DA INTERVENÇÃO

Custos de Materiais

13 902,11 €

Custos de Mão de Obra

1 908,00 €

Custos de Logística

460,80 €

TOTAL

16 270,91 €

ORÇAMENTO GERAL | LOGÍSTICA E GESTÃO

Alimentação*	11 500,00€
Logística, deslocações e viagens**	4 864,37€
Margem de Segurança (15%)	11 615,46€
Gestão do Projeto	11 006,41€
TOTAL ***	38.986,24€

* Plafond para despesas em alimentação, no valor máximo de 10 000€, financiados pela Câmara Municipal de Murça, mais 1 500€, a encargo do Just a Change, para churrasco com os beneficiários e instituições envolvidas, bem como para despesas adicionais de alimentação.

** Inclui o aluguer de carrinha de transporte de material de obra e deslocação da equipa de gestão.

*** Os valores de refeições diárias e alojamento dos voluntários não se encontram orçamentados, por serem articulados com a Câmara Municipal e Instituições locais.

ORÇAMENTO GERAL DE CAMPO

	ABEL OLIVEIRA	ANTÔNIO OLIVEIRA	ANGELINA E NELMA SOQUEIRO	ALICE BARREIRA	AMÉLIA BORGES	GERAL	TOTAL
Materialis	10 827,17 €	12 825,57€	11 971,89 €	9 610,98 €	13 902,11 €	-	59 137,73 €
Mão de Obra	2 513,31 €	2 513,31 €	1 908,00 €	1 908,00 €	1 908,00 €	-	10 750,63 €
Deslocações e viagens	20,16 €	40,32 €	288,00 €	374,40 €	460,80 €	3 614,37 €	4 798,05 €
Alimentação	-	-	-	-	-	11 500,00 €	11 500,00 €
Logística transporte materiais	-	-	-	-	-	1 250,00 €	1 250,00 €
Margem de Segurança (15%)	-	-	-	-	-	11 615,46 €	11 615,46 €
Gestão de projeto	-	-	-	-	-	11 006,41 €	11 006,41 €
TOTAL	13 360,64 €	15 379,20 €	14 167,89 €	11 893,38 €	16 270,91 €	38 986,24 €	110 058,28€

TRABALHOS PRÉVIOS | CM MURÇA

Amélia Borges

- 、 Colocação da beneficiária em residência alternativa a partir de dia 22 de julho até 2 de agosto 2024
- 、 Parecer relativo a acréscimo de anexo para WC, de 7,04m²



JUST A CHANGE

Com a ajuda de voluntários e de comunidades locais,
o **Just a Change** transforma a vida daqueles que mais
precisam, transformando as suas casas em lugares
dignos de serem vividos com alegria e esperança.

REABILITAMOS CASAS, RECONSTRUÍMOS VIDAS!



A POBREZA HABITACIONAL AFETA MAIS DE 400 MIL PESSOAS EM PORTUGAL.

PROBLEMAS ESTRUTURAIS // FALTA DE INFRAESTRUTURAS // FALTA DE SALUBRIDADE // MÁS CONDIÇÕES DE HIGIENE // FALTA DE CONFORTO



Fonte: INE, Taxa de privação severa das condições de habitação de 3,9%, em 2023.
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpid=ine_inulcadreg&pin=Oport-Cidade=00167198empezado=mo&eiTab=tab2&xtlang=p

+44K

PESSOAS EM PORTUGAL
NÃO TÊM ÁGUA
CANALIZADA¹

+50K

PESSOAS EM PORTUGAL
NÃO TÊM SANEAMENTO²

250%

DE EXCESSO DE MORTES
NO INVERNO,
SIGNIFICATIVAMENTE MAIS
ELEVADO DO QUE NOUTROS
PAÍSES EUROPEUS¹

+165K

PESSOAS EM PORTUGAL
NÃO TÊM CAPACIDADE
FINANCEIRA PARA MANTER
A CASA ADEQUADAMENTE
QUENTE⁴

¹Fonte: Censos 2011, INE - https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=censos&xpid=censos_quadros_aldj (3.03)

²Fonte: Censos 2011, INE - https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=censos&xpid=censos_quadros_aldj (3.04)

³Fonte: LIDDELL, Christine et al. Excess winter deaths in 30 European countries 1980-2013: a critical review of methods (2016) Journal of Public Health

⁴Fonte: Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR) 2021 - <https://observatorio-lisboa.eaon.pt/documentos/dados-oficiais-de-pobreza/>





METODOLOGIA



01. SINALIZAR

Mobilizar agentes locais para sinalizar casos de pobreza habitacional;

Aplicar os critérios Just a Change para selecionar os casos que serão alvo de intervenção.



02. MOBILIZAR

Definidas as intervenções, o Just a Change encarrega-se de mobilizar os principais recursos necessários ao projeto e execução.



03. REABILITAR

Articulando todos os agentes locais envolvidos de forma a maximizar a coesão social. Durante toda a obra, o Just a Change foca-se em criar relação com os seus beneficiários.

Desafiamos os beneficiários a participarem na intervenção.



04. ACOMPANHAR

O Just a Change garante que a mudança operada pela obra não desaparece, promovendo o envolvimento de outros agentes locais, vocacionados para o acompanhamento de outras problemáticas sociais.



Parceiros locais



Just a Change

PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO



TURN UP

Focado em lidar com a pobreza habitacional nos grandes pólos urbanos, atua em Lisboa, no Porto e em Guimarães. Cada voluntário participa num turno semanal de 4h diárias, ao longo de um mês, e integra uma equipa orientada por um coordenador e um técnico de obra;

[VÍDEO TURN UP](#)



CAMP IN

Os campos de verão têm lugar por todo o país e são o programa que nos permite chegar mais às zonas rurais do país. Ao longo de 15 dias de convívio e trabalho intensivo os voluntários reabilitam várias casas da localidade onde estão.

[VÍDEO CAMP IN](#)



ALL IN

Dia de trabalho intensivo a reabilitar uma instituição, em vez de casas particulares. Os All In são programas de teambuilding corporativo onde as empresas, envolvendo os seus colaboradores, geram impacto social saindo da sua zona de conforto.

[VÍDEO ALL IN](#)



IMPACTO // GERAL

+430 CASAS

+150 INSTITUIÇÕES

+15.000

BENEFICIÁRIOS*

+20.000

VOLUNTÁRIOS**

+30 MUNICÍPIOS

*+900 BENEFICIÁRIOS EM CASAS PARTICULARES e +14.000 BENEFICIÁRIOS DE INSTITUIÇÕES
**+12.000 VOLUNTÁRIOS CORPORATIVOS e +8.000 VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES



IMPACTO // 2023

84 CASAS
26 INSTITUIÇÕES
2215 BENEFICIÁRIOS*
2603 VOLUNTÁRIOS**
19 MUNICÍPIOS

*133 BENEFICIÁRIOS EM CASAS PARTICULARES + 2082 BENEFICIÁRIOS DE INSTITUIÇÕES

**1876 VOLUNTÁRIOS CORPORATIVOS + 727 VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES



PARCEIROS



OUTRAS FORMAS DE AJUDAR



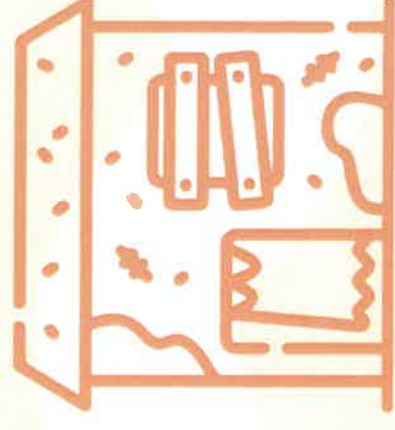
SEGUIR AS NOSSAS
REDES SOCIAIS



FAZER UM DONATIVO
OU SER DOADOR REGULAR



FAZER UMA ATIVIDADE
DE TEAMBUILDING
COM A SUA EMPRESA

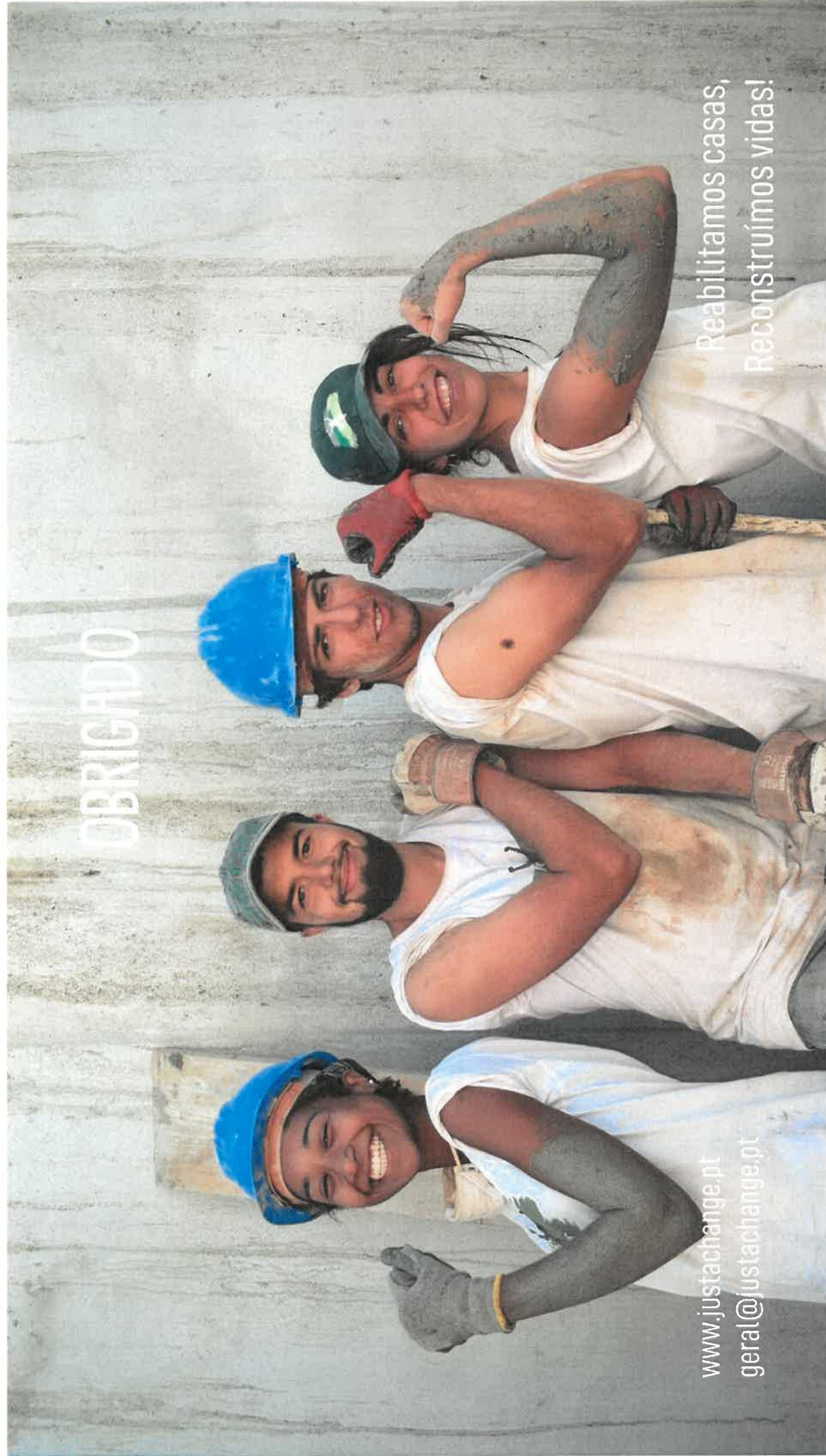


SINALIZAR
UMA CASA

OBRIGADO

www.justachange.pt
geral@justachange.pt

Reabilitamos casas,
Reconstruímos vidas!



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INFO 34/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal.
01-07-2024-15:43:14 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

*visti. Concordo. Segue-se o encaminhamento, desta proposta, para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para deliberação.
A Coordenadora Sefarim 2024-01-07*

ASSUNTO

Proposta para Designação da Coordenação do CLDS – 5G

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

I – Da Justificação

1. Considerando a candidatura aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e dando seguimento ao preconizado no n.º 3 do artigo 14.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 64/2021 de 17 de março e ulteriores alterações, compete à Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), no caso a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Murça, em acordo com a Câmara Municipal, a designação do(a) Coordenador(a) Técnico(a) do CLDS;
2. Sendo certo que a designação do(a) Coordenador(a) Técnico(a) deve cumprir os requisitos referidos no artigo 13º da Portaria n.º 64/2021 de 17 de março, e ulteriores alterações.
3. Neste contexto, veio a ser indicado pela Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Murça, atual ECLP, Joana Sá Lemos para o cargo de Coordenadora Técnica do CLDS, com base no

currículo cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação;

4. Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 64/2021, o coordenador técnico, afeto ao CLDS exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflitantes e pode ser substituído a qualquer momento.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção do seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do executivo municipal, em vista ao sancionamento do nome indicado pela Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Murça, no caso, Joana Sá Lemos, cujo currículo aqui se dá integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação, para o exercício de funções como Coordenadora Técnica do CLDS, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 14.º da portaria 64/2021;
- b) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser praticada sobre a matéria à entidade coordenadora local da parceria (ECLP);
- c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vice-Presidente da Câmara, José Santos.

À Consideração do Diretor de Departamento

Murça, 26 de Junho de 2024

O chefe de Divisão Municipal,



(José Manuel Amaro Moutinho)

Joana Sá Lemos



CONTATO

967 980 806

jcmguil@gmail.com

Br. Dr Francisco Sá Carneiro, Lot.H, 24, 2ºDto
5000-584 Vila Real

FORMAÇÃO ACADÉMICA

PSICOLOGIA

2000-2004

ISMAI

PÓS-GRADUAÇÃO PSICOPATOLOGIA

2010-2011

Associação Central de Psicologia, Coimbra

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

FORMADORA DE LIDERANÇA NA

ATIVIDADE DE BOMBEIRO

2022-2023

ENB - Escola Nacional de Bombeiros

TÉCNICO DE APOIO À VÍTIMA

2022

NERVIR

INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA EM CRISE INDIVIDUAL

2021- 2022

ENB - Escola Nacional de Bombeiros

ESPECIALIDADE PSICOLOGIA DO TRABALHO, SOCIAL E DAS ORGANIZAÇÕES

ESPECIALIDADE PSICOLOGIA COMUNITÁRIA

2016

Ordem dos Psicólogos Portugueses

TRAUMATIC INCIDENT REDUCTION ASSOCIATION (USA)

2015

Cruz Vermelha Portuguesa, Lisboa

COMPETÊNCIAS

Empatia; Boa comunicação; Sentido de
organização; Espírito de equipa; Proatividade

SOBRE MIM

Sou uma psicóloga comprometida, organizada e responsável, com uma sólida ética profissional. Tenho uma visão holística do Ser Humano, valorizando a complexidade de suas experiências e buscando promover o bem-estar em todos os aspectos. Minha abordagem é pautada na empatia, no respeito pelos princípios éticos da profissão e no trabalho em equipe. Possuo um forte espírito de iniciativa e adaptabilidade a ambientes multiculturais.

EXPERIÊNCIA

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO DE VILA REAL 2014-atualidade

Técnica Superior de Psicologia / Psicóloga

Gabinete de Apoio Psicossocial e Saúde Mental;

Formação;

Orientação de estágios.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL - ANEPC

2002-atualidade

Psicóloga das Equipas de Apoio Psicossocial

Primeiros socorros psicológicos;

Intervenção em crise.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS DA CRUZ VERDE VILA REAL

2019-atualidade

Bombeira voluntária – Oficial 2º

Formadora externa da ENB - Liderança na atividade de
bombeiro

CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DE VILAR DE MAÇADA

2008-2010

Diretora Técnica

Consulta de Psicologia;

Acompanhamento a respostas sociais (SAD, CD, Lar, Creche e
ATL).

FORMAÇÃO

2007-atualidade

Formadora e coordenadora de Gabinete Pedagógico

Relações Interpessoais;

Gestão de Conflitos;

Motivação e Liderança.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INFO 35/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.
01-07-2024-15:44:26 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

visto - concordando - logo - se que este assunto seja encaminhado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para deliberar.
À consideração Superior 2024-07-01

ASSUNTO

Proposta para Aprovação do Plano de Ação do CLDS – 5G

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

I – Da Justificação

1. O programa CLDS tem como objetivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:
 - a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objetos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;

- b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
 - c) Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
 - d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.
2. Neste âmbito, a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março e ulteriores alterações, veio regular o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais, tendo aprovado, para o efeito, o Regulamento do "Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social".
3. Ora, nos termos do art.º 6.º da referida portaria, o CLDS deve dispor de plano de ação, o qual se traduz num instrumento de planeamento da intervenção, a desenvolver por tal entidade, ao longo da sua vigência, por força do estatuído no n.º 1, do artigo 11.º, do referido Regulamento.
4. O plano de ação, organizado em eixos e ações, deve prever todas ações a desenvolver pelo CLDS, incluindo as não financiadas e ter como base os instrumentos de planeamento adequados à respetiva natureza e dimensão territorial.
5. Sendo certo que o plano de ação, elaborado nos termos do art. 15.º da Portaria n.º 64/2021, deve ser submetido a parecer do CLAS, o qual deve ser emitido no prazo de 15 dias após a submissão, por força do n.º 6 do referido art.º 15.º.
6. Sequencialmente, e de acordo com o estatuído no art.º 16 da referida portaria, após a emissão do parecer, acima mencionado, o plano de ação carece de aprovação por parte da Câmara Municipal.
7. Partindo do enquadramento acima evidenciado, o Conselho Local de Ação Social de Murça, em sede de sua reunião realizada no dia 28 de junho de 2024, emitiu parecer favorável ao Plano de Ação do Programa CLDS 5G – Contrato Local de Desenvolvimento Social,

documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação.

8. Em face de tal enquadramento, e no estrito cumprimento do art. 16.º, da Portaria n.º 64/2021, torna-se, agora, necessário submeter o referido Plano de Ação ao sancionamento do órgão executivo municipal.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia municipal:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do Plano de Ação do Programa CLDS 5G – Contrato Local de Desenvolvimento Social, documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação, o qual foi objeto de parecer favorável do CLAS;
- b) Sequencialmente, dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser praticada, ao CLAS, bem como à entidade coordenadora local da parceria (ECLP);
- c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vice-Presidente da Câmara, José Santos.

À consideração do Diretor de Departamento

Murça, 28 de Junho de 2024

O chefe de Divisão Municipal,



(José Manuel Amaro Moutinho)

ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DE PARCERIA
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO DE MURÇA

PLANO DE AÇÃO

CLDS - 5G

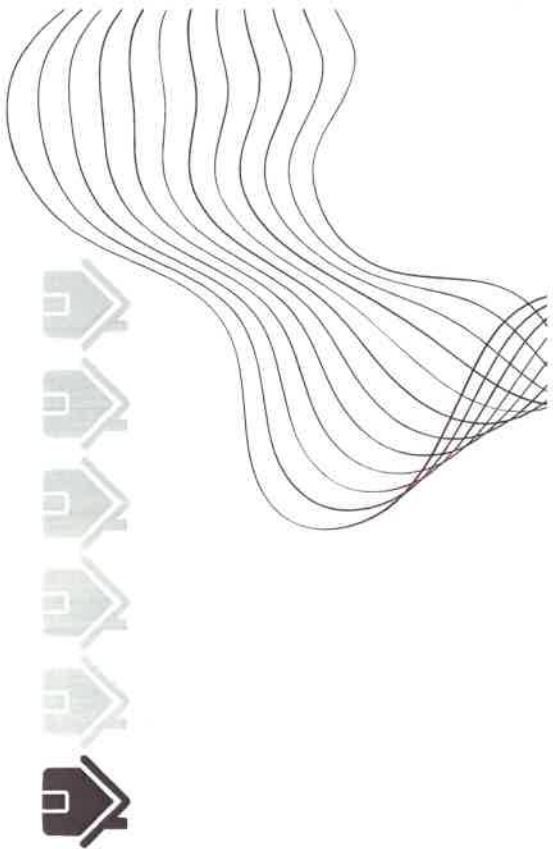
CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE 5.ª GERAÇÃO

COORDENADORA TÉCNICA
JOANA SÁ LEMOS
2024/2027



Os Fundos Europeus trarão prosperidade ao s.s.





Candidatura da Cruz Vermelha Portuguesa-
Delegação de Murça

PLANO DE AÇÃO

Enquanto Entidade Coordenadora Local da
Parceria (ECLP), ao programa de Contratos
Locais de Desenvolvimento Social de 5.º
Geração - CLDS 5G

“Pretende reforçar as políticas de inclusão social e de combate à pobreza em Portugal, encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade”.

O PROGRAMA CLDS 5G



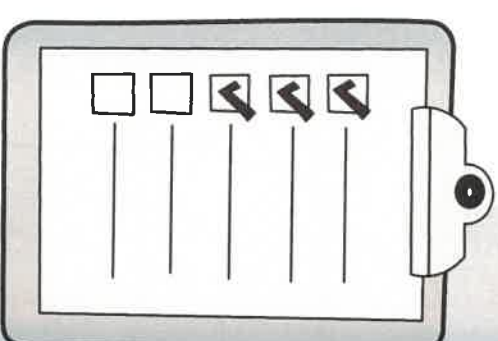
“Procura prevenir e combater a exclusão social, especialmente a infantil, interrompendo ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão social, e assegurando a coesão social e territorial”.



O nosso Plano de ação apresentado dará cumprimento a todas as competências presentes na Portaria n.º 428/2023, de 12 de Dezembro.



Está definido para 48 meses, com início a 01 de outubro de 2024 e término a 31 de setembro de 2028 com um orçamento de 560.000€





COORDENADOR

Coordenar, Assegurar,
Realizar, Garantir,
Gerir, Implementar,
Apoiar, Proceder,
Promover e Dinamizar
tudo inerente ao CLDS

TÉCNICO SUPERIOR

Executar, Recolher,
Articular, Identificar
e Colaborar tudo
inerente ao CLDS

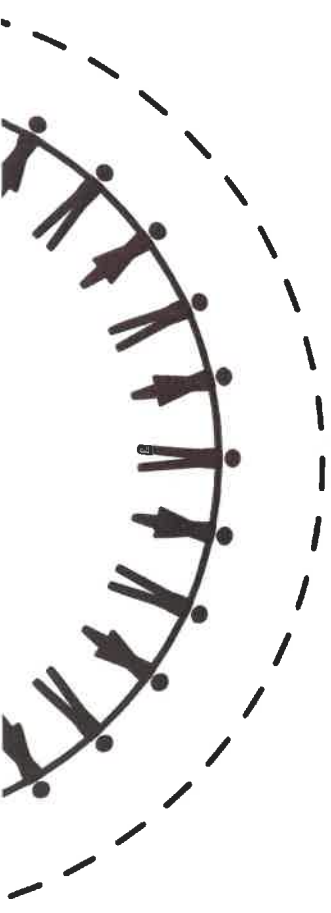
TÉCNICO SUPERIOR

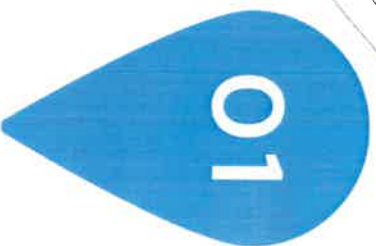
Executar, Recolher,
Articular, Identificar
e Colaborar tudo
inerente ao CLDS

TÉCNICO SUPERIOR

Executar, Recolher,
Articular, Identificar
e Colaborar tudo
inerente ao CLDS

RECURSOS HUMANOS





EIXO 1

Emprego, formação e
qualificação.



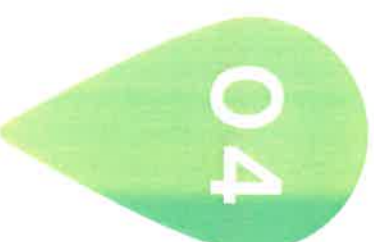
EIXO 2

Combate à pobreza e à
exclusão social das
crianças e jovens,
promotor de uma
efetiva garantia para a
infância.



EIXO 3

Promoção da
autonomia,
envelhecimento ativo e
longevidade.

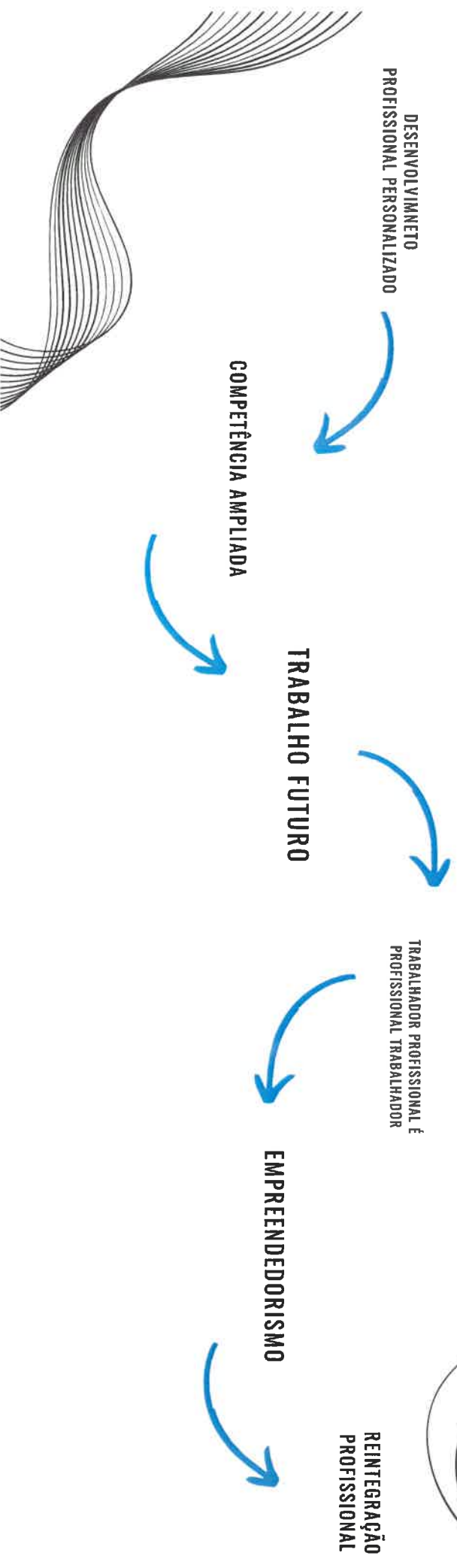


EIXO 4

Desenvolvimento social,
capacitação
comunitária e
intervenção em
contexto de emergência
social e de cenários de
exceção.

EIXO 1

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 1 consistem em: Artigo 7º, alínea a)
Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos
desempregados, em estreita cooperação com as unidades locais do Instituto
de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)



DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PERSONALIZADO

Artigo 7º, ALÍNEA C) Desenvolver ações de Apoio à Capacitação, Empregabilidade (...)



Fornecer orientação individualizada e recursos para capacitar os indivíduos a desenvolverem habilidades e atitudes necessárias para uma procura ativa e eficaz de emprego.

OBJETIVO



Realizar acompanhamentos e encaminhamentos para oportunidades de emprego; Capacitar com técnicas de entrevista; Desenvolver habilidades interpessoais e digitais; Capacitar para a realização de currículos e cartas de motivação.

ATIVIDADES



Desempregados;
Beneficiários de RSI;
Pessoas com deficiência ou incapacidade;

CEI;
CEI+.

DESTINATÁRIOS

30

EVIDÊNCIAS AÇÃO 1



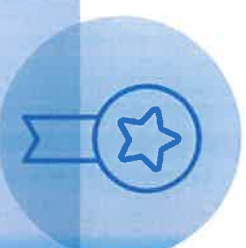
Formulários de Inscrição;
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



60% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

COMPETÊNCIA AMPLIADA

Artigo 7º, alínea a) (...) iv) informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas (...)



Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas por entidades públicas e privadas.

OBJETIVO



Divulgar oportunidades de qualificação disponíveis; Encaminhar para realização de cursos de capacitação; Disponibilizar formação certificada.

ATIVIDADES



Desempregados;
Beneficiários de RSI;

DESTINATÁRIOS

20



EVIDÊNCIAS AÇÃO 2



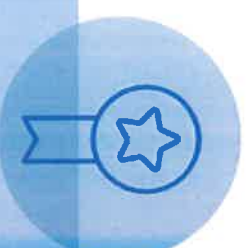
Formulários de Inscrição
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



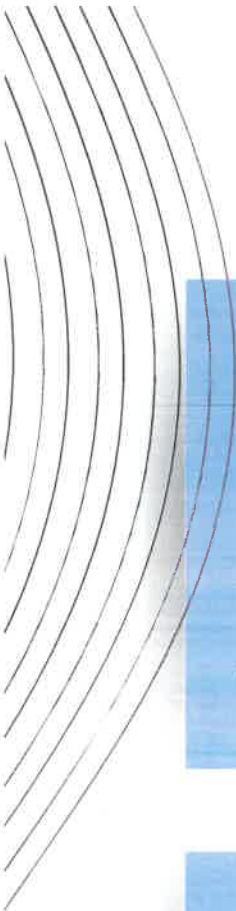
Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



50% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado

RESULTADOS



TRABALHO FUTURO

Artigo 7º, alínea a) (...) ii) informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção profissional em todo território;



Divulgar medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção oferecidas pelas empresas/instituições da região.

OBJETIVO



Acompanhar e encaminhar participantes;
Divulgar de oportunidades de emprego;
Promover contactos de proximidade com entidades;
Atualizar os meios de divulgação;
Analisar o perfil dos destinatários versus necessidades das empresas.

ATIVIDADES



Desempregados;
Beneficiários de RSI;
Pessoas com deficiência ou incapacidade;
CEI;
CEI+.

DESTINATÁRIOS

25



EVIDÊNCIAS AÇÃO 3



Formulários de Inscrição
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



60% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado

RESULTADOS



TRABALHADOR PROFISSIONAL É PROFISSIONAL TRABALHADOR

Artigo 7º, alínea a) (...) ii) informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção profissional em todo território;



Fornecer informações sobre diversas profissões, os requisitos necessários e as oportunidades no mercado de trabalho e incentivar a qualificação profissional.

OBJETIVO



Acompanhar e encaminhar participantes;
Promover entidades imersivas;
Realizar palestras e Workshops;
Orientar e integrar os participantes no ambiente profissional,
incentivando o empreendedorismo;
Providenciar mentoria - convidados especiais.

ATIVIDADES



Desempregados;
Alunos.

DESTINATÁRIOS

15

EVIDÊNCIAS AÇÃO 4



Formulários de Inscrição;
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários abrangidos;
Número de encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



60% dos destinatários apresentarem plano individual implementado e terem acompanhamento individualizado.

RESULTADOS

EMPREENDEORISMO

Artigo 7º, alínea d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras e de inovação social de jovens e de outras pessoas em idade ativa, numa perspectiva de reforço de iniciativa, inovação e criatividade, que constituam uma abordagem à atividade empresarial.



Fomentar o espírito empreendedor, incrementando a mudança de comportamento face ao emprego.

OBJETIVO



Partilhar histórias de Sucesso;
Consciencializar para a importância do empreendedorismo e inovação;
Elaborar um plano de negócios eficiente;
Trabalhar marketing e vendas;
Orientar e integrar no mercado de trabalho;
Promover a inovação e criatividade dos participantes para o mercado de trabalho.

ATIVIDADES



Desempregados;
Alunos.

DESTINATÁRIOS

40

EVIDÊNCIAS AÇÃO 5



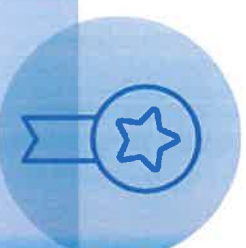
Formulários de Inscrição;
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



70% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 7º, alínea b) Sensibilizar empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego (...) regresso ao mercado de trabalho do cuidador informal, de pessoas com deficiência, de pessoal LGBTQIA+, migrantes(...)



Apoiar a (re)integração profissional de indivíduos em situação de vulnerabilidade, promovendo a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

OBJETIVO



Promover o apoio psicológico e social; Capacitar e formar; Organizar sessões de sensibilização com empresas locais; Promover a contratação inclusiva.

ATIVIDADES



40

Desempregados; Beneficiários de RSI; Pessoas com incapacidade ou deficiência; Ex-reclusos; Grupos Minoritários.

DESTINATÁRIOS

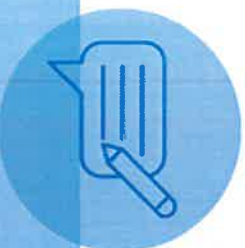


EVIDÊNCIAS AÇÃO 6



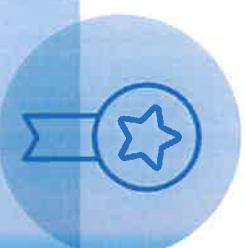
Formulários de Inscrição;
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



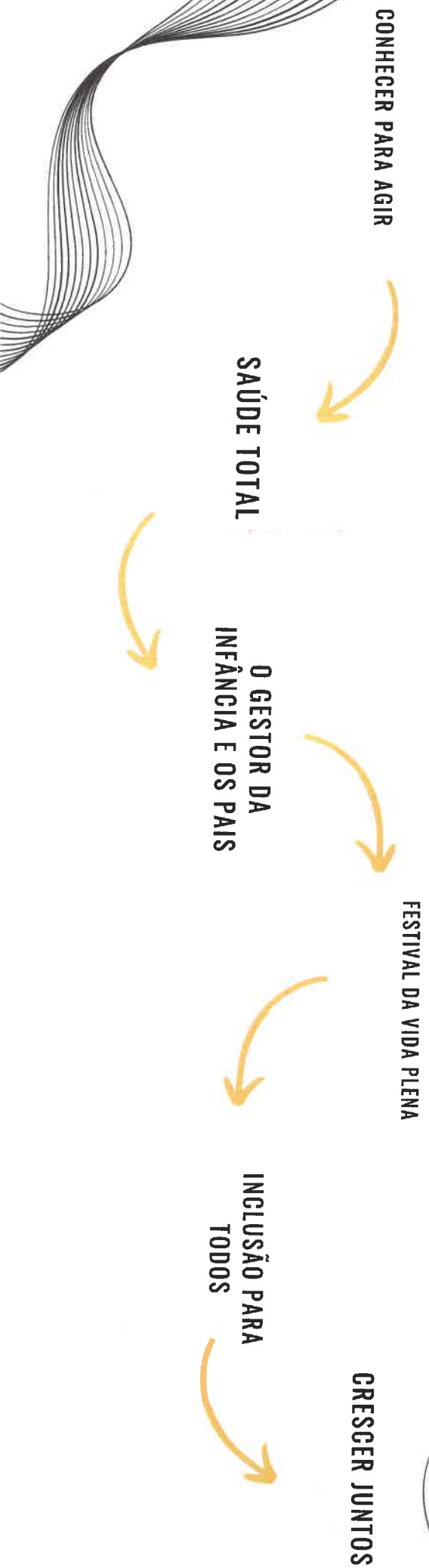
50% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS



EIXO 2

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 2 consistem em promover uma efetiva garantia para a infância e juventude, abordando diversas dimensões que impactam o bem estar e o desenvolvimento desses grupos vulneráveis. (Artigo 8º, DR de 12 de dezembro de 2023)



Ação 1

CONHECER PARA AGIR

Artigo 8º, alínea f) Desenvolvimento de iniciativas que favoreçam o acesso das crianças e jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias.



Educar para os direitos, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança;
Promover o associativismo e a participação cívica de crianças, jovens e famílias;
Capacitar crianças e jovens para serem agentes de mudança
Envolver as famílias no processo de educação em direitos e na promoção da participação cívica.

OBJETIVO



Workshops e palestras sobre direitos das crianças, cidadania, e leis de proteção.
Promover o associativismo com a criação de clubes de jovens que promovam a discussão e ação sobre temas de direitos e cidadania;
Conectar diferentes grupos de jovens para partilhar experiências e promover ações conjuntas;
Capacitação para Intervenção Cívica com formação de liderança para jovens;
Projetos de intervenção comunitária apoio a projetos criados por jovens para resolver problemas em suas comunidades, como campanhas de limpeza, ações de solidariedade, etc.

ATIVIDADES



Crianças e jovens
Famílias e cuidadores dessas crianças e jovens.
Comunidade escolar

DESTINATÁRIOS

50

EIXO 2

EVIDÊNCIAS AÇÃO 1



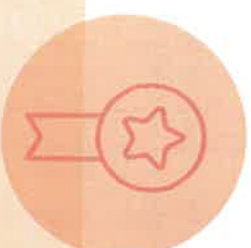
Formulários de Inscrição;
Comprovativo de Entrega;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

EIXO 2

Ação 2

SAÚDE TOTAL

Artigo 8º, alínea b) Ações que promovam e propiciem a igualdade de acesso das crianças e jovens em situações de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade [...] em contexto escolar, saúde, alimentação saudável, (...)



Assegurar que as crianças e jovens tenham acesso a refeições saudáveis;
Incentivar à prática de bons hábitos de higiene e cuidados de saúde.

OBJETIVO



Criar um programa de alimentação saudável;
Promover a literacia financeira e nutricional;
Organizar workshops para pais, encarregados de educação e alunos sobre hábitos de alimentação saudável.
Organizar tertúlias;
Promover a marcação de consultas médicas;
Promover uma saúde corporal adequada;
Promover ambiente de partilha segura e responsável.

ATIVIDADES



Alunos;
Pais;
Encarregados de Educação;
Comunidade escolar.

DESTINATÁRIOS

35

EIXO 2

EVIDÊNCIAS AÇÃO 2



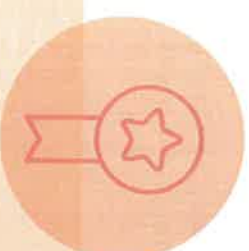
Formulários de Inscrição;
Folha de Presenças;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

Ação 3

O GESTOR DA INFÂNCIA E OS PAIS

Artigo 8º, alínea a) Acompanhamento individualizado através de um Gestor da Infância, que intervém (...) alínea c) Ações de mobilização das crianças, dos jovens e suas famílias, em especial das mais vulneráveis, para promoção de estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade(...)



Envolver o gestor da infância, os pais e os encarregados de educação na educação escolar e oferecer suporte para que possam participar ativamente na vida escolar dos filhos/ educandos.

OBJETIVO



Organizar workshops educativos para pais e encarregados de educação;
Promover reuniões entre pais e/ou encarregados de educação, professores e administração escolar;
Criar grupo de voluntariado para atividades escolares e eventos.

ATIVIDADES



Alunos;
Pais;
Encarregados de Educação;
Comunidade escolar.

DESTINATÁRIOS

30

EIXO 2

EVIDÊNCIAS AÇÃO 3



Formulários de Inscrição;
Folhas de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

Ação 4

FESTIVAL DA VIDA PLENA

Artigo 8º, alínea c) Ações de mobilização das crianças, dos jovens e suas famílias, em especial das mais vulneráveis, para promoção de estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente, através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para a igualdade e cidadania plenas.



Promover estilos de vida saudáveis, integração comunitária e educação para a igualdade e cidadania plenas através de atividades culturais, recreativas, desportivas e educacionais.

OBJETIVO



Organizar atividades culturais, como peças de teatro que abordem o tema da igualdade; Oficinas de Brincadeiras, espaços onde as crianças podem aprender e participar de brincadeiras de diferentes culturas. Atividades desportivas, como Mini-Olimpíadas; Competições amigáveis de diferentes desportos, adaptadas para todas as idades e habilidades. Palestras /Workshops e sessões de diálogo sobre igualdade de género, direitos humanos, diversidade e inclusão. Criar espaço de convivência com tertúlias para troca de experiências entre famílias e indivíduos de diferentes origens.

ATIVIDADES



Alunos;
País;
Encarregados de Educação;
Comunidade escolar.

DESTINATÁRIOS

30

EVIDÊNCIAS AÇÃO 4



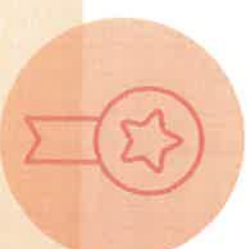
Formulários de Inscrição;
Folha de Presenças;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

EIXO 2

INCLUSÃO PARA TODOS

Artigo 8º alínea e) Ações dirigida a promoção de inclusão e ao combate à discriminação das crianças e jovens. em particular as que se encontram em situação de especial vulnerabilidade. em razão da sua origem ou condição.



Promover a inclusão social de crianças e jovens
Combater a discriminação com base na origem, condição social, raça, etnia, religião, gênero ou qualquer outra forma de desigualdade.
Empoderar crianças e jovens através de educação, capacitação e apoio psicossocial.
Sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão e dos direitos das crianças e jovens vulneráveis.

OBJETIVO



Promover palestras e workshops sobre direitos humanos, igualdade de gênero e tolerância;
Disponibilizar apoio psicossocial;
Sensibilizar a Comunidade através de campanhas de conscientização e formação para educadores, professores e funcionários escolares sobre como identificar e combater a discriminação em ambientes educacionais.

ATIVIDADES



Refugiados e imigrantes.
Crianças e jovens em situação de pobreza.
Crianças e jovens com deficiências.
Crianças e jovens pertencentes a minorias étnicas ou raciais.

DESTINATÁRIOS

30

EVIDÊNCIAS AÇÃO 5



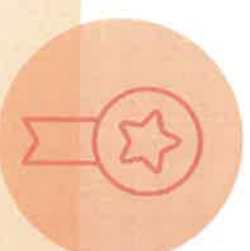
Formulários de Inscrição;
Folha de Presenças;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



70% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

CRESCER JUNTOS

Artigo 8º, alínea d) Ações que promovam um acompanhamento de proximidade de apoio à infância e juventude no âmbito do desenvolvimento de uma intervenção local, integrada e participada.



Desenvolver intervenções locais, integradas e participativas que envolvam a comunidade, escola, família e organizações locais. Promover o desenvolvimento holístico das crianças e jovens, com foco em aspetos educacionais, sociais, emocionais, de saúde, prevenção de consumo de drogas e álcool e promoção de comportamentos sexuais responsáveis.

OBJETIVO



Sessões de sensibilização para educação sobre drogas e álcool, os riscos e consequências. Promoção de Comportamentos Sexuais Responsáveis através de sessões sobre saúde sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e gravidez indesejada, e promoção de relacionamentos saudáveis. Criação de espaços seguros para discussões abertas sobre os temas referidos; Promoção de serviços de psicologia e saúde para aconselhamento sobre questões emocionais e comportamentais. Grupos de apoio parental para troca de experiências e fortalecimento das competências parentais.

ATIVIDADES



30

Crianças e jovens; Famílias e cuidadores dessas crianças e jovens; Comunidade escolar.

DESTINATÁRIOS

EVIDÊNCIAS AÇÃO 6



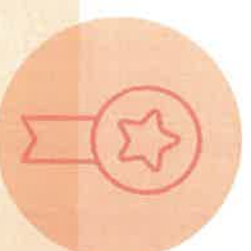
Formulários de Inscrição;
Folha de Presença;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES

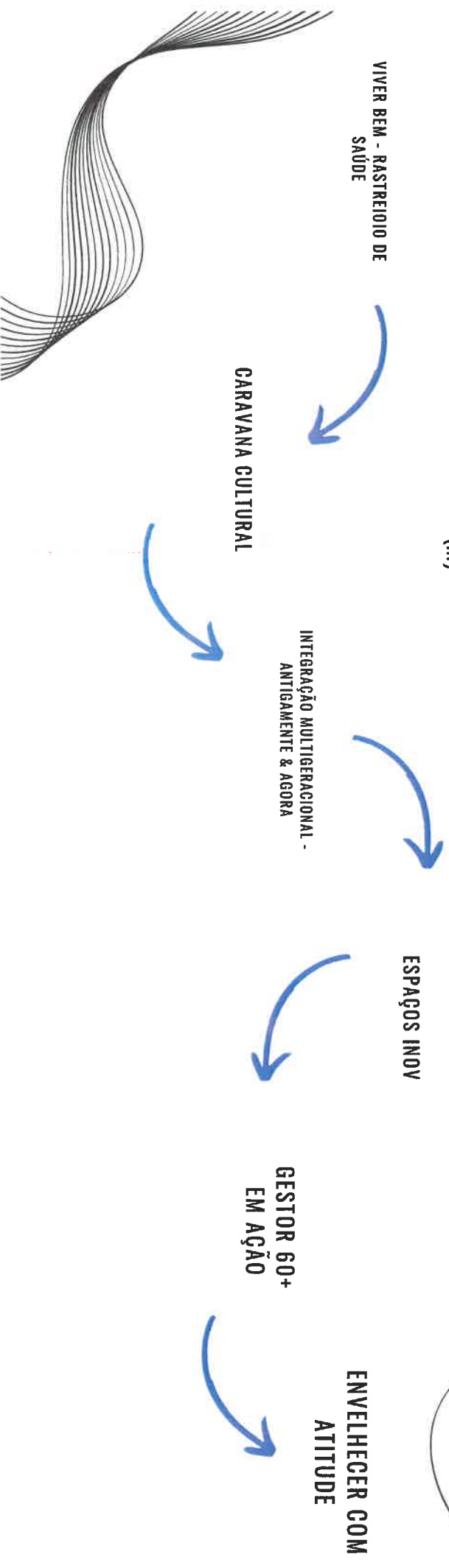


80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

EIXO 3

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 3 consistem em apoiar os idosos, promover um envelhecimento saudável e participativo. Artigo 9º DR de 12 dezembro de 2023 (...) visam promover a autonomia, envelhecimento ativo e longevidade (...)



VIVER BEM - RASTREIOS DE SAÚDE

Artigo 9º, alínea i) Atividades de âmbito local e ou regionais em complementariedade com as atividades definidas no Plano para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.



Promover e realizar rastreios de saúde relacionados com as problemáticas associadas às pessoas idosas da nossa comunidade;
Promover uma maior autonomia através de exercícios de psicomotricidade.

OBJETIVO



Efetuar medições, registos e orientações para encaminhamento das entidades competentes;
Promover uma nutrição adequada;
Realizar avaliações de saúde mental, através de questionários padronizados;
Realizar atividades físicas variadas;
Traduzir tarefas domésticas mediante a funcionalidade individualizada de cada idoso;
Sensibilizar para a prevenção de quedas;
Reforçar a importância do desporto.
Encaminhar a população idosa para serviços de apoio.

ATIVIDADES



Idosos 65+;
Cuidadores.

50

DESTINATÁRIOS

EVIDÊNCIAS AÇÃO 1



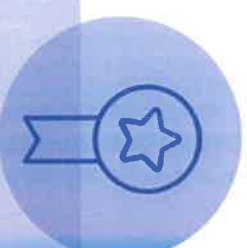
Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

CARAVANA CULTURAL

Artigo 9º, alínea g) Desenvolvimento de atividades itinerantes, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de carácter informativo, cultural, de animação, entre outros.



Promover o acesso à informação e cultura;
Estimular a participação comunitária;
Oferecer atividades de animação e entretenimento.

OBJETIVO



Promover Workshops de arte, artesanato, música, dança e outras formas de expressão cultural;
Realizar sessões informativas sobre direitos, saúde, educação;
Disponibilizar de serviços de saúde, assistência social com a Unidade Móvel;
Realizar de eventos recreativos descentralizados.

ATIVIDADES



Moradores de comunidades rurais e territórios isolados.
Idosos, pessoas com deficiência e suas famílias.
Jovens e crianças.

DESTINATÁRIOS

50

EVIDÊNCIAS AÇÃO 2



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado

RESULTADOS

Ação 3

INTERAÇÃO MULTIGERACIONAL - ANTIGAMENTE E AGORA

Artigo 9º, alínea d) Potenciação do desenvolvimento de competências, educação para a cidadania e para a conscientização para o envelhecimento ativo e saudável, incluindo o desenvolvimento de atividades intergeracionais nas escolas.



Promover a integração de idosos e preservar a cultura e os costumes antigos através de atividades multigeracionais.

OBJETIVO



Realizar oficinas de artesanato tradicionais;
Partilha de histórias, lendas e contos;
Realizar aulas de culinária;
Organizar mostras culturais;
Praticar jogos tradicionais;
Fomentar clubes de leitura intergeracionais;
Realizar passeios culturais;
Criar um mural coletivo sobre histórias antigas e experiências partilhadas;
Organizar sessões de trabalho para crianças e idosos.

ATIVIDADES



Idosos 65+
Crianças e Jovens

DESTINATÁRIOS

EVIDÊNCIAS AÇÃO 3



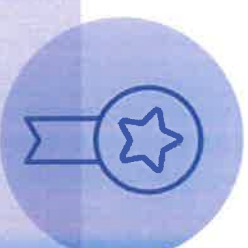
Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registros Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos;
Número de
encaminhamentos;
Números de sessões.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

ESPAÇOS INOV

Artigo 9º, alínea a) ii) Espaços INOV, que promovem a inovação social e práticas inspiradoras, potenciando a partilha de ideias e a criação de soluções que respondam as necessidades e expectativas das pessoas idosas, em situação de dependência ou pessoas com deficiência.



Promover ações de capacitação para os idosos, visando aumentar a sua capacidade de autonomia;
Promover a inovação social;
Potenciar a inclusão social.

OBJETIVO



Promover *sessões de formação* para idosos e pessoas com deficiência sobre como usar novas tecnologias;
Organizar eventos que promovam a inclusão e a participação ativa das pessoas idosas e com deficiência na comunidade (caminhadas comunitárias, jogos tradicionais);
Criar grupos de apoio e redes de colaboração para pessoas idosas, pessoas com deficiência e seus cuidadores (grupos de apoio especializados em necessidades específicas, como suporte para cuidadores, pessoas com doenças crônicas, ou com deficiência específica; eventos para promover a socialização, como cafés de manhã)

ATIVIDADES



Pessoas idosas em situação de dependência.
Pessoas com deficiência.
Famílias e cuidadores.
Comunidade local e organizações sociais.

DESTINATÁRIOS

35

EVIDÊNCIAS AÇÃO 4



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

GESTOR 60+ EM AÇÃO

Artigo 8º, alínea a) Acompanhamento individualizado através do Gestor 60+, técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção junto dos cidadãos idosos, com formação superior (...) alínea e) Consciencialização e sensibilização sobre a temática da violência às pessoas idosas (...)



Promover o acompanhamento individualizado do idoso, através do Gestor 60+, para rastreio da população sénior vulnerável.
Sensibilizar para a temática da violência às pessoas idosas.

OBJETIVO



Realizar visitas domiciliárias à população sénior vulnerável;
Promover ações de sensibilização sobre violência no idoso;
Elaborar um folhetos informativos;
Realizar ações de sensibilização sobre primeiros socorros psicológicos;
Criar um kit de emergência pessoal.

ATIVIDADES

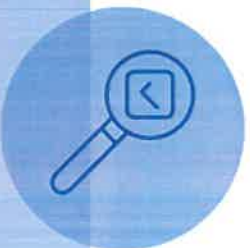


Idosos 65+;
Cuidadores.

DESTINATÁRIOS

35

EVIDÊNCIAS AÇÃO 5



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

ENVELHECER COM ATITUDE

Artigo 9º, alínea c) Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidade de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras;



Fortalecer a participação social e o envolvimento comunitário dos idosos.
Articular com a Universidade Sénior e instituições similares para desenvolver atividades educativas, culturais, de lazer e desportivas.

OBJETIVO



Organizar sessões sobre temas variados, como tecnologia, artes, literatura, e idiomas, promovendo a aprendizagem contínua;
Promover sessões informativas sobre saúde, direitos dos idosos;
Promover Visitas culturais;
Organizar de jogos de tabuleiro, cartas e outras atividades recreativas que promovam a socialização entre vizinhos ou aldeias próximas;
Criar grupos de apoio emocional e social para idosos e seus cuidadores.

ATIVIDADES



Idosos;
Famílias e cuidadores;
Comunidade local.

DESTINATÁRIOS

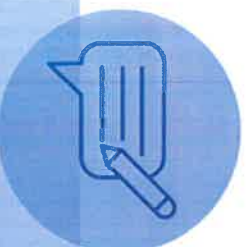
35

EVIDÊNCIAS AÇÃO 6



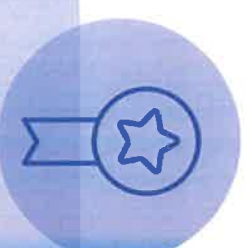
Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



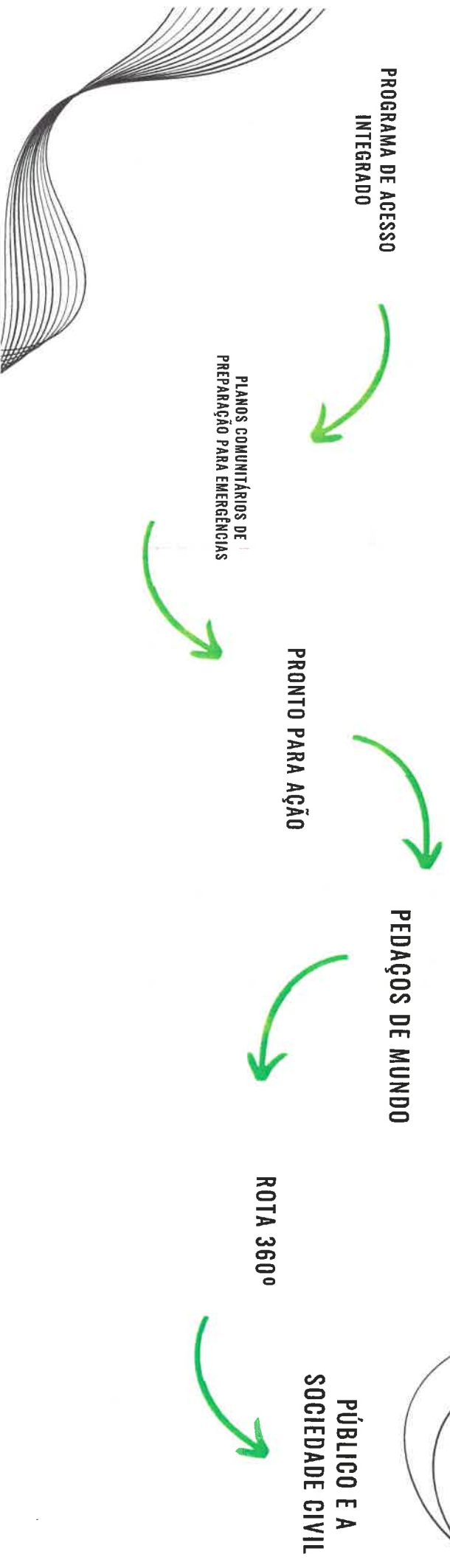
80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

EIXO 3

EIXO 4

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 4 consistem em atividades direcionadas para fortalecer as comunidades locais, capacitar os indivíduos e grupos a enfrentar desafios sociais e a responder situações de emergência.



PROGRAMA DE ACESSO INTEGRADO

Artigo 10º, alínea a) Promoção da igualdade de acesso das pessoas que integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de saúde, alimentação, habitação condigna e apoio social integrado.



Garantir que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso igualitário a serviços essenciais de qualidade, incluindo cuidados de saúde, alimentação, habitação digna e apoio social integrado.

OBJETIVO



Realizar workshops locais sobre saúde; nutrição (preparação de alimentos saudáveis); serviços de assistência social disponíveis na localidade; Criar um banco de recursos com doações de móveis e outros bens essenciais para equipar casas de famílias em situação de vulnerabilidade. Realizar ações sobre gestão financeira para ajudar as famílias a gerir seus recursos e economizar para melhorias habitacionais. Criar uma rede de apoio local que juntasse voluntários, organizações comunitárias e serviços essenciais para fornecer suporte integrado.

ATIVIDADES



85

População vulnerável;
Parceiros de Proteção Civil
Municipal.

DESTINATÁRIOS

EVIDÊNCIAS AÇÃO 1



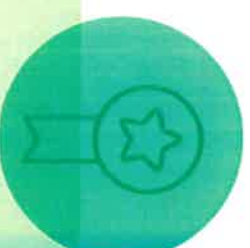
Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado

RESULTADOS

EIXO 4

PLANOS COMUNITÁRIOS - PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

Artigo 10º, alínea c) Realização de um acompanhamento de proximidade às situações de vulnerabilidade identificadas junto dos grupos alvo definidos, através da dinamização de um modelo de intervenção social baseado na identificação de gestores de caso que desenvolvam uma intervenção individualizada, integrada e participada.



Proporcionar condições para que a comunidade esteja preparada a responder a situações de crise.
Capacitar a população vulnerável e fragilizada, para prestar assistência imediata em situações de emergência.

OBJETIVO



Desenvolver e implementar planos de emergência específicos para a comunidade;
Realizar ações de sensibilização sobre ocorrências e procedimentos a ter em consideração em situações de emergência.
Realizar exercícios e simulacros de emergência;
Criar pontos de encontro e rotas de evacuação.
Realizar ações de sensibilização sobre primeiros socorros e situações de emergência e chamada 112;
Organizar sessões práticas de primeiros socorros psicológicos.

ATIVIDADES



Comunidade;
Parceiros de Proteção Civil Municipal.

DESTINATÁRIOS

50

EVIDÊNCIAS AÇÃO 2



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

PRONTO PARA AÇÃO

Artigo 10º, alínea i) promoção de ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos contextos de emergência social.



Educar a comunidade e o público-alvo sobre características e impactos de emergências sociais, como desastres naturais, pandemias entre outros.

OBJETIVO



Implementar programas educativos sobre sustentabilidade e preservação ambiental;

Simulacros de situações de emergência social e procedimentos a ter em consideração;

Ações de sensibilização para os autocuidados e automedicação responsável;

Realizar workshops e ações de sensibilização sobre o ambiente.

ATIVIDADES



50

Públicos vulneráveis;

Comunidade.

DESTINATÁRIOS

EVIDÊNCIAS AÇÃO 3



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado

RESULTADOS

PEDAÇOS DE MUNDO

Artigo 10º, alínea e) Realização de ações de divulgação e informação aos cidadãos mais vulneráveis, sobre os seus direitos e deveres, e promoção do seu associativismo, participação e intervenção cívica.



Criar um espaço de acompanhamento para imigrantes, migrantes e refugiados, proporcionando orientação e assistência, para facilitar a sua integração na comunidade local.

OBJETIVO



Implementar um serviço dedicado à partilha de orientações e apoiar na obtenção e regularização de documentos essenciais;
Organizar atividades de integração cultural;
Criar um ponto de apoio emocional e social;
Realizar sessões informativas e criar espaços de diálogo onde os cidadãos possam expressar suas preocupações e partilhar ideias.

ATIVIDADES



Comunidade.

10

DESTINATÁRIOS

EVIDÊNCIAS AÇÃO 4



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

RESULTADOS

ROTA 360

Artigo 10º, alínea b) Dinamização de ações que promovam a integração dos agregados familiares mais vulneráveis na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas (...)



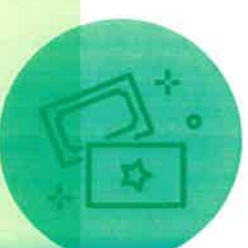
Promover na comunidade local conhecimento e consciencialização acerca da região de Murça fomentando a ativação dos seus direitos e deveres junto das diversas entidades.

OBJETIVO



Criar um livrete ilustrado que destaque os pontos de interesse;
Organizar um evento de lançamento desta rota;
Criar notas informativas e interativas sobre cada ponto específico;
Promover a partilha de informações através de meios de comunicação social;
Estabelecer parcerias com organizações locais de interesse.

ATIVIDADES



População fragilizada.

DESTINATÁRIOS

50

EVIDÊNCIAS AÇÃO 5



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado

RESULTADOS

PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL

Artigo 10º, alínea g) Colaboração na promoção da inclusão social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, nomeadamente promovendo a ativação dos seus direitos, em articulação com outras entidades da rede social e sociedade civil.



Capacitar e educar públicos vulneráveis para a promoção dos seus direitos em harmonia com a sociedade civil.

OBJETIVO



Realizar palestras e workshops sobre comportamentos a ter em sociedade, como são exemplo os comportamentos ambientais, entre outros;

ATIVIDADES



Públicos vulneráveis.

DESTINATÁRIOS

30



EVIDÊNCIAS AÇÃO 6



Formulários de Inscrição;
Ficha de Participação;
Registos Fotográficos;
Questionários de Satisfação.

FONTES DE VERIFICAÇÃO



Número de destinatários
abrangidos.

INDICADORES



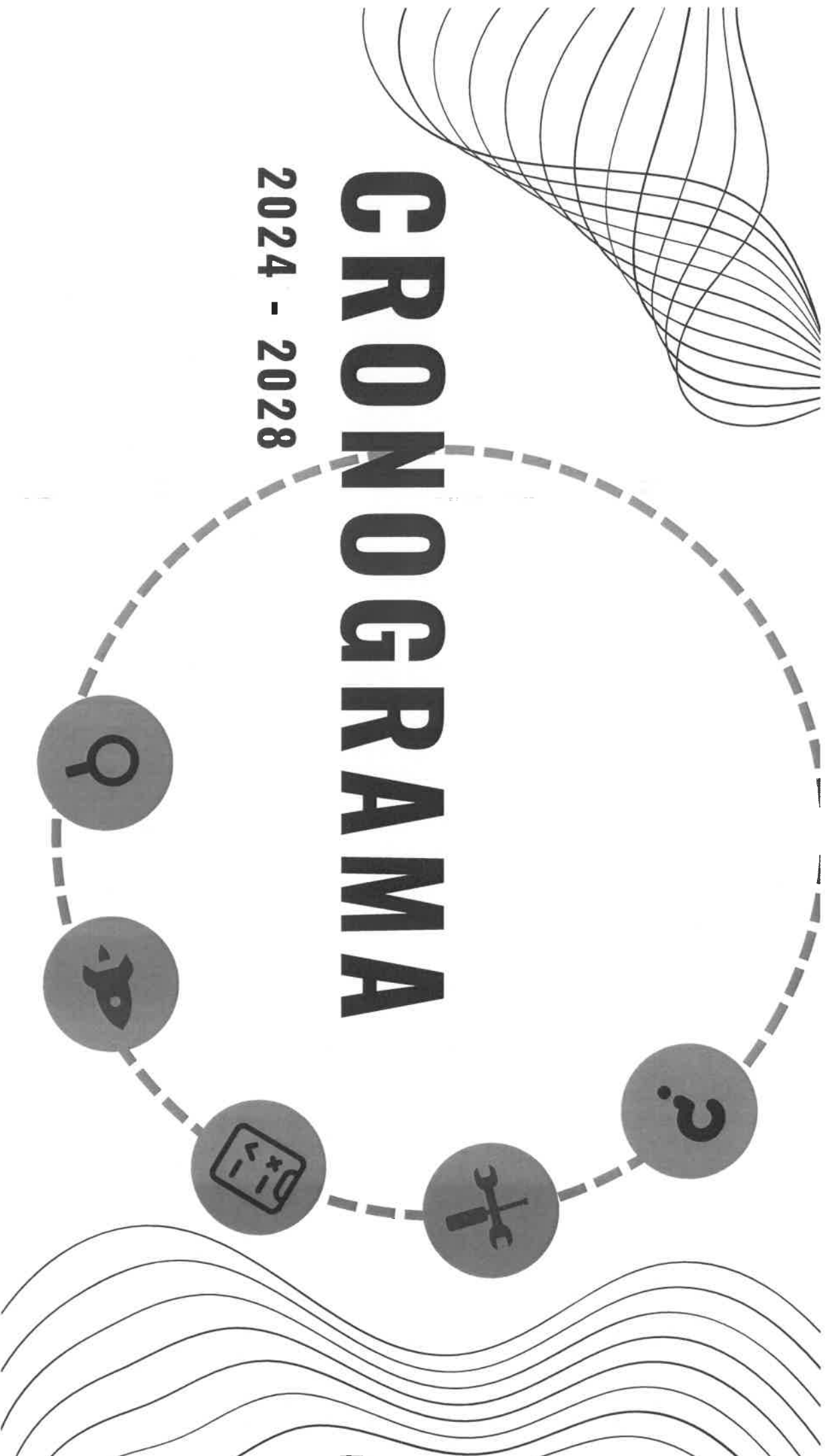
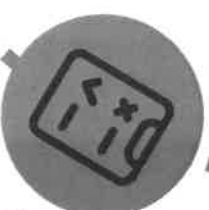
80% dos destinatários
apresentarem plano
individual implementado e
terem acompanhamento
individualizado.

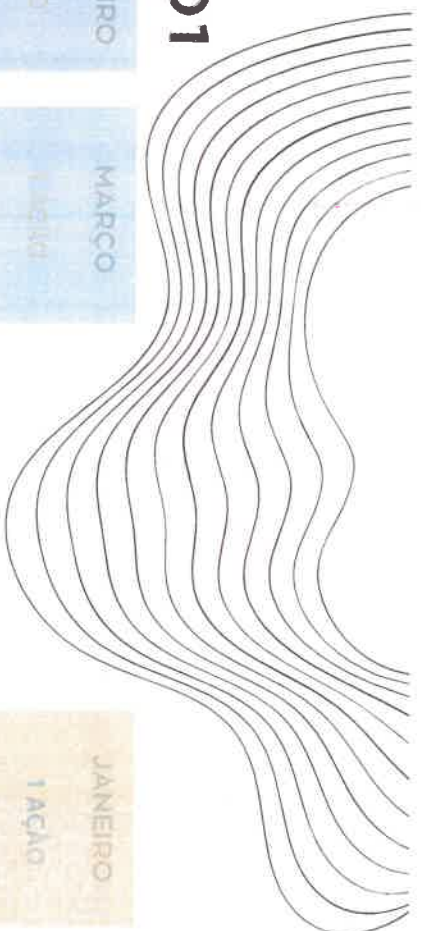
RESULTADOS

EIXO 4

CRONOGRAMA

2024 - 2028



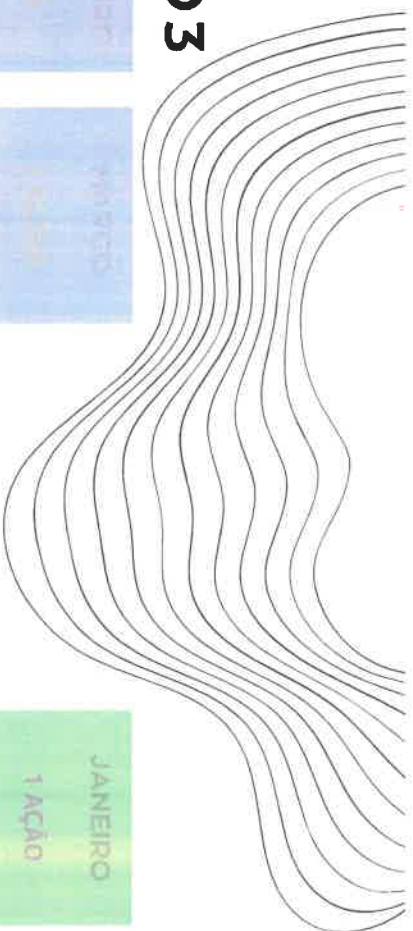


EIXO 1

JANEIRO 2 AÇÕES	FEVEREIRO 1 AÇÃO	MARÇO 1 AÇÃO
ABRIL 2 AÇÕES	MAIO 2 AÇÕES	JUNHO 1 AÇÃO
JULHO 1 AÇÃO	AGOSTO 1 AÇÃO	SETEMBRO 2 AÇÕES
OUTUBRO 2 AÇÕES	NOVEMBRO 2 AÇÕES	DEZEMBRO 3 AÇÕES

EIXO 2

JANEIRO 1 AÇÃO	FEVEREIRO 1 AÇÃO	MARÇO 2 AÇÕES
ABRIL 2 AÇÕES	MAIO 2 AÇÕES	JUNHO 2 AÇÕES
JULHO 1 AÇÃO	AGOSTO 3 AÇÕES	SETEMBRO 2 AÇÕES
OUTUBRO 2 AÇÕES	NOVEMBRO 2 AÇÕES	DEZEMBRO 3 AÇÕES

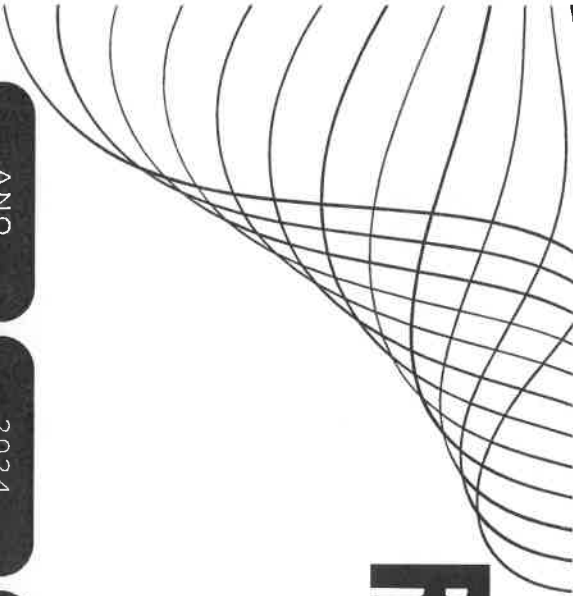


EIXO 3

JANEIRO 1 AÇÃO	FEVEREIRO 1 AÇÃO	MARÇO 2 AÇÕES
ABRIL 1 AÇÃO	MAIO 1 AÇÃO	JUNHO 1 AÇÃO
JULHO 2 AÇÕES	AGOSTO 1 AÇÃO	SETEMBRO 2 AÇÕES
OUTUBRO 2 AÇÕES	NOVEMBRO 1 AÇÃO	DEZEMBRO 1 AÇÃO

EIXO 4

JANEIRO 1 AÇÃO	FEVEREIRO 1 AÇÃO	MARÇO 1 AÇÃO
ABRIL 1 AÇÃO	MAIO 2 AÇÕES	JUNHO 2 AÇÕES
JULHO 2 AÇÕES	AGOSTO 2 AÇÕES	SETEMBRO 2 AÇÕES
OUTUBRO 1 AÇÃO	NOVEMBRO 2 AÇÕES	DEZEMBRO 1 AÇÃO

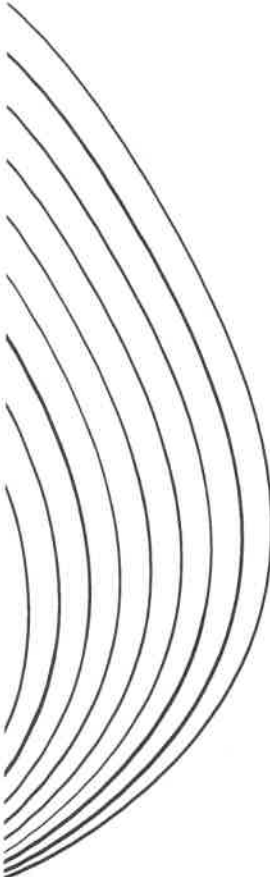


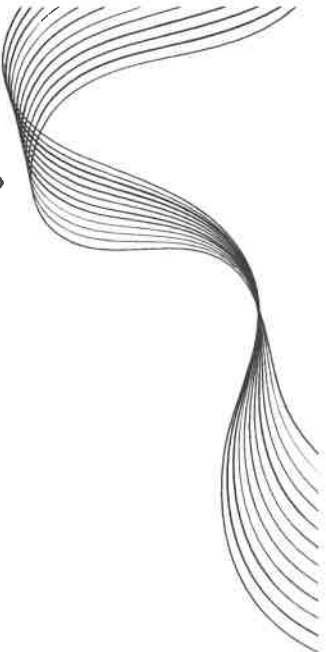
REMUNERAÇÃO BASE

EVOLUÇÃO AO LONGO DOS ANOS

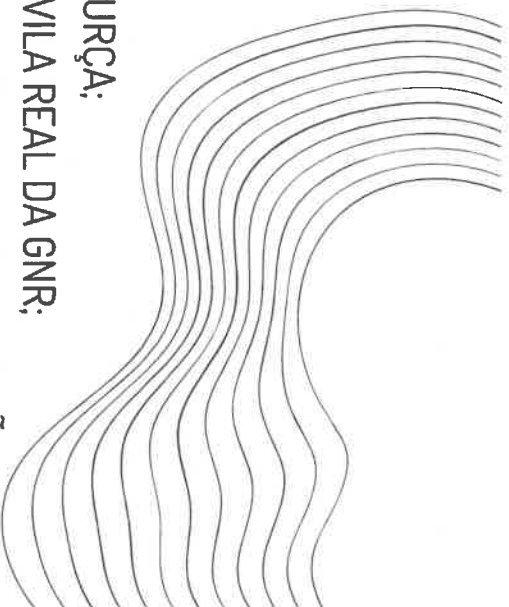
(ATUALIZAÇÃO DE 3,50%/ANO)

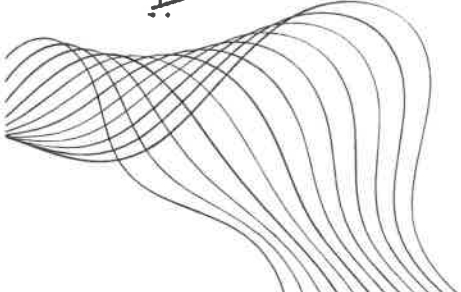
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL	MÉDIA
MESES	3	12	12	12	9	48	
COORDENAÇÃO	1.400.00	1.449.00	1.499.72	1.552.21	1.606.53	72.669.83	1.513.95
TÉCNICO SUPERIOR	1.200.00	1.242.00	1.285.47	1.330.46	1.377.03	62288.43	1297.68
PRESTAÇÃO SERVIÇOS	13	13.46	13.93	14.41	14.92	674.79	14.06





PARCEIROS



- CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA;
 - CRUZ VERMELHA PORTUGUESA;
 - INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL;
 - UNIVERSIDADE SÉNIOR;
 - CARTÓRIO NOTARIAL DE MURÇA;
 - ADEGA COOPERATIVA DE MURÇA;
 - COOPERATIVA DE OLIVICULTORES DE MURÇA;
 - BANDA MARCIAL DE MURÇA;
 - AFLUDONORTE;
 - JUNTAS DE FREGUESIA;
 - USF MURÇA;
 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MURÇA;
 - ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE MURÇA;
 - CITRIME;
 - CLUBE DE MONTANHA DE MURÇA;
 - COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL DA GNR;
 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE MURÇA;
 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA;
 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA;
 - ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA;
 - FILANDORRA;
 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA;
 - MURÇA SPORT CLUBE;
 - AGRUPAMENTO 1147 DE ESCUTEIROS DE MURÇA;
 - BAGOS D'OURO;
- 

CONTACTO CLDS



916699850



RUA COMENDADOR AMÉRICO BREIA, 5090 - 118 MURÇA



DMURCA.CLDS5G@CRUZVERMELHA.ORG.PT



CONTRATOS LOCAIS DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MURÇA

Conselho Local de Ação Social de Murça

ATA DA REUNIÃO N.º 2/2024

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Murça

DATA: 28 de junho de 2024

ABERTURA DA REUNIÃO: 9h30

PRESENCAS: Lista de presenças em anexo

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Apresentação do Plano de Ação do Programa CLDS 5G - Contrato Local de Desenvolvimento Social. Emissão de parecer;
2. Implementação do Núcleo Local de Garantia Para a Infância;
3. Designação do técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção individualizada junto dos cidadãos idosos.

1. Apresentação do Plano de Ação do Programa CLDS 5G - Contrato Local de Desenvolvimento Social. Emissão de parecer.

Deliberação: O Conselho Local de Ação Social deliberou por maioria, com as abstenções do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital de Vila Real e da Santa Casa da Misericórdia de Murça, emitir parecer favorável ao Plano de Ação do Programa CLDS 5G - Contrato Local de Desenvolvimento Social.

Declaração de voto: O motivo da abstenção do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital de Vila Real, deve-se ao facto de ser a Entidade gestora / organismo intermédio, com intervenção na decisão sobre as candidaturas e com subvenção global no Programa 2030.

2. Implementação do Núcleo Local de Garantia Para a Infância.

Deliberação: O Conselho Local de Ação Social deliberou por maioria, com a abstenção da Santa Casa da Misericórdia de Murça, aprovar a Implementação do Núcleo Local de Garantia Para a Infância.

3. Designação do técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção individualizada junto dos cidadãos idosos.

Deliberação: O Conselho Local de Ação Social tomou conhecimento da designação do técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção individualizada junto dos cidadãos idosos, a Técnica Superior, Ana Carolina Rei Nascimento.

Nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata.

O Presidente do CLAS

Artur João Marques da Silva

O Secretário da Reunião

Álvaro de Sá



80 ANOS



Ficha de presença no CLAS

Auditório da Câmara Municipal

28 de junho de 2024

Entidade	Cargo	Assinatura
C. M. de Murça	VICE-PRESIDENTE	José Santos
Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real	ASSISTENTE SOCIAL	Susana Bch Ste
Instituto de Emprego e Formação Profissional		
Centro de Saúde de Murça	Enfermeira	Sónia Antinho
Comando Territorial de Vila Real da GNR	Justificou	
Associação Bagos D'Ouro		
Santa Casa da Misericórdia de Murça	Directora Tec.	Luís Barros
Núcleo da Cruz Vermelha de Murça	Vogal	José
Aflodounorte	Justificou	
Adega Cooperativa de Murça	Presid. de Direcção	António
Cooperativa dos Olivicultores de Murça		
Agrupamento de Escuteiros 1147 - Murça	Dirigente	José
Universidade Sénior de Murça	Coordenadora	Paula
Agrupamento de Escolas de Murça	Representante-docente	Paula
Escola Profissional de Murça	Directora Pedagógica	Almeida
Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça	Presidente	Paula
Junta de Freguesia de Candedo		



80 ANOS



Junta de Freguesia de Carva e Vilares

Tesoureira

Sónia Sousa

Junta de Freguesia de Fiolhoso

Tesoureira

Sónia

Junta de Freguesia de Jou

Presidente

Helena Teixeira

Junta de Freguesia de Murça

Tesoureira

Alexandre Trê

Junta de Freguesia de Noura e Palheiros

Tesoureira

R. B. Rock

Junta de Freguesia de Valongo de
Milhais

Presidente Assembleia

Aida Barros

Joana Sá Leites

Coordenadora CDS

Joana



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 6.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (5.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 4.ª Alteração ao Plano de Investimentos e 5.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano teve como objetivo central, acolher as repartições de encargo, respetivamente da empreitada "Requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça ", com o valor base de 1.981.1213,04€, que, considerando o prazo de execução (180 dias), e todo o desenvolvimento administrativo do processo e obtenção de visto do tribunal de contas, transita para o ano de 2025, e para o concurso publico de "Aquisição de serviços na área de seguros", por 24 meses.

Na sequência foram ajustadas outras rubricas de natureza corrente e de capital de forma a permitir suprir necessidades de funcionamento do município, conforme constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 25-06-2025

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		831.000,00	29.000,00	32.000,00		828.000,00	
D11	Remunerações Certas e		721.000,00	12.000,00	22.000,00		711.000,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		721.000,00	12.000,00	22.000,00		711.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		721.000,00	12.000,00	22.000,00		711.000,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		721.000,00	12.000,00	22.000,00		711.000,00	
010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS	P	160.000,00		5.000,00		155.000,00	
	ORG. AUTÁRQUICOS							
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		10.000,00	12.000,00			22.000,00	
01010604	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS	P	10.000,00	12.000,00			22.000,00	
	POSTOS DE TRABALHO							
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	383.000,00		10.000,00		373.000,00	
	AVENÇA							
010113	SUBSÍDIO DE REFECÇÃO	P	168.000,00		7.000,00		161.000,00	
D13	Segurança social		110.000,00	17.000,00	10.000,00		117.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		110.000,00	17.000,00	10.000,00		117.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		110.000,00	17.000,00	10.000,00		117.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		110.000,00	17.000,00	10.000,00		117.000,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	80.000,00		10.000,00		70.000,00	
010309	SEGUROS		30.000,00	17.000,00			47.000,00	
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E	P	30.000,00	17.000,00			47.000,00	
	DOENÇAS PROFISSIONAIS							
D2	Aquisição de bens e serviços		2.448.918,49	46.500,00	43.500,00		2.451.918,49	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.448.918,49	46.500,00	43.500,00		2.451.918,49	
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.448.918,49	46.500,00	43.500,00		2.451.918,49	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		141.500,00	2.700,00	20.000,00		124.200,00	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	10.000,00		5.000,00		5.000,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	6.000,00	1.700,00			7.700,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	25.000,00		10.000,00		15.000,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	5.000,00	1.000,00			6.000,00	
020121	OUTROS BENS	P	95.500,00		5.000,00		90.500,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.307.418,49	43.800,00	23.500,00		2.327.718,49	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	1.302.363,31		10.000,00		1.292.363,31	
020212	SEGUROS	P	36.000,00	33.000,00			69.000,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E	P	270.500,00		5.000,00		265.500,00	
	CONSULTADORIA							
020217	PUBLICIDADE	P	54.155,18		8.500,00		45.655,18	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	183.400,00	4.400,00			187.800,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	461.000,00	6.400,00			467.400,00	
D6	Aquisição de bens de capital		5.960.540,84	64.000,00	64.000,00		5.960.540,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		5.960.540,84	64.000,00	64.000,00		5.960.540,84	
	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		5.960.540,84	64.000,00	64.000,00		5.960.540,84	
0701	INVESTIMENTOS		965.000,00	54.000,00			1.019.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		950.000,00	50.000,00			1.000.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	950.000,00	50.000,00			1.000.000,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	15.000,00	4.000,00			19.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		4.995.540,84	10.000,00	64.000,00		4.941.540,84	
Total de Despesas Correntes			3.279.918,49	75.500,00	75.500,00		3.279.918,49	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			965.000,00	54.000,00			1.019.000,00	
Total de Despesas Efetivas			4.244.918,49	129.500,00	75.500,00		4.298.918,49	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			4.244.918,49	129.500,00	75.500,00		4.298.918,49	

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E		4.995.540,84	10.000,00	64.000,00		4.941.540,84	
	INFRA-ESTRUTURAS							
07030301	Viadutos, arruamentos e obras	P	4.985.540,84		64.000,00		4.921.540,84	
	complementares							
07030305	Parques e jardins	P	10.000,00	10.000,00			20.000,00	
Total de Despesas Correntes			3.279.918,49	75.500,00	75.500,00		3.279.918,49	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			5.960.540,84	64.000,00	64.000,00		5.960.540,84	
Total de Despesas Efetivas			9.240.459,33	139.500,00	139.500,00		9.240.459,33	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			9.240.459,33	139.500,00	139.500,00		9.240.459,33	

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		30.000,00	10.000,00			40.000,00	
D13	Segurança social		30.000,00	10.000,00			40.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		30.000,00	10.000,00			40.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		30.000,00	10.000,00			40.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		30.000,00	10.000,00			40.000,00	
010309	SEGUROS		30.000,00	10.000,00			40.000,00	
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	30.000,00	10.000,00			40.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		374.000,00	35.000,00	45.000,00		364.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		374.000,00	35.000,00	45.000,00		364.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		374.000,00	35.000,00	45.000,00		364.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		374.000,00	35.000,00	45.000,00		364.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	115.000,00		35.000,00		80.000,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	223.000,00		10.000,00		213.000,00	
020212	SEGUROS	P	36.000,00	35.000,00			71.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		818.000,00	470.000,00	470.000,00		818.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		818.000,00	470.000,00	470.000,00		818.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		818.000,00	470.000,00	470.000,00		818.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		368.000,00		340.000,00		28.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		140.000,00		120.000,00		20.000,00	
07010305	ESCOLAS	P	140.000,00		120.000,00		20.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		228.000,00		220.000,00		8.000,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	228.000,00		220.000,00		8.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		450.000,00	470.000,00	130.000,00		790.000,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS		450.000,00	470.000,00	130.000,00		790.000,00	
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	P	200.000,00	470.000,00			670.000,00	
07030308	Viação rural	P	250.000,00		130.000,00		120.000,00	
Total de Despesas Correntes			404.000,00	45.000,00	45.000,00		404.000,00	(*) NOTAS: [2] Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			818.000,00	470.000,00	470.000,00		818.000,00	
Total de Despesas Efetivas			1.222.000,00	515.000,00	515.000,00		1.222.000,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.222.000,00	515.000,00	515.000,00		1.222.000,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : 5 Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		30.000,00	5.000,00			35.000,00	
D13	Segurança social		30.000,00	5.000,00			35.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		30.000,00	5.000,00			35.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		30.000,00	5.000,00			35.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		30.000,00	5.000,00			35.000,00	
010309	SEGUROS		30.000,00	5.000,00			35.000,00	
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	30.000,00	5.000,00			35.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		369.000,00	10.000,00	15.000,00		364.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		369.000,00	10.000,00	15.000,00		364.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		369.000,00	10.000,00	15.000,00		364.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		369.000,00	10.000,00	15.000,00		364.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	110.000,00		10.000,00		100.000,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	223.000,00		5.000,00		218.000,00	
020212	SEGUROS	P	36.000,00	10.000,00			46.000,00	
Total de Despesas Correntes			399.000,00	15.000,00	15.000,00		399.000,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			399.000,00	15.000,00	15.000,00		399.000,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			399.000,00	15.000,00	15.000,00		399.000,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]		Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas Início Fim [4] [5]		Pagamentos						Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
							2024		Períodos seguintes					
Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]	Outros [12]								
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			150.000,00	156.400,00							
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			150.000,00	156.400,00							6.400,00
2.5.1.			Cultura			150.000,00	156.400,00							6.400,00
2.5.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS			150.000,00	156.400,00							6.400,00
2.5.1.	0101	2019 A 12	SEMANA DO MUNICÍPIO		2019/01/02 2028/12/31	150.000,00	156.400,00							6.400,00
2.5.1.	0101	2019 A 12	MUNICIPAÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	02/020103		5.000,00	5.000,00							
2.5.1.	0101	2019 A 12	OUTROS SERVIÇOS	02/020225		30.000,00	34.600,00							
2.5.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02/020225	2019/01/01 2028/12/31	115.000,00	116.800,00							4.600,00
Total :						150.000,00	156.400,00							6.400,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2024		Períodos seguintes						
							[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]
1.			FUNÇÕES GERAIS				115.000,00	169.000,00							
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				115.000,00	169.000,00							54.000,00
1.1.1.			Administração Geral				115.000,00	169.000,00							54.000,00
1.1.1.1.	01	2019	REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL				115.000,00	169.000,00							54.000,00
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	02/070107	2019/01/02	2028/12/31	15.000,00	19.000,00							54.000,00
1.1.1.1.	0102	2019 I 2	REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/07010301	2019/01/02	2028/12/31	100.000,00	150.000,00							4.000,00
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				400.000,00	410.000,00	-340.000,00						50.000,00
2.4.			EDUCAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS				400.000,00	410.000,00	-340.000,00						10.000,00
2.4.2.			Ordenamento do Território				390.000,00	390.000,00	-340.000,00						10.000,00
2.4.2.1.	01	2017	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES				250.000,00	250.000,00	-220.000,00						
2.4.2.1.	0102	2017 I 2	PROJETO/EXECUÇÃO	02/07010401	2017/01/02	2028/12/31	250.000,00	250.000,00	-220.000,00						
2.4.2.2.	01	2023	REQUALIFICAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL				140.000,00	140.000,00	-120.000,00						
2.4.2.2.	0101	2023 I 4	REQUALIFICAÇÃO DE ANTIGAS ESCOLAS DO CONCELHO	02/07010305	2023/01/02	2028/12/31	140.000,00	140.000,00	-120.000,00						
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				10.000,00	20.000,00							10.000,00
2.4.6.4.			Parques e Jardins				10.000,00	20.000,00							
2.4.6.4.1.	01	2019	JARDINS E PARQUES DO CONCELHO				10.000,00	20.000,00							10.000,00
2.4.6.4.1.	0101	2019 I 8	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO	02/07030305	2019/01/02	2028/12/31	10.000,00	20.000,00							10.000,00
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS				4.613.040,84	4.549.040,84	340.000,00						
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				4.613.040,84	4.549.040,84	340.000,00						-64.000,00
3.3.1.			Transportes Rodoviários				4.613.040,84	4.549.040,84	340.000,00						-64.000,00
3.3.1.1.	01	2019	ARRANJAMENTOS URBANOS				204.170,27	204.170,27	-191.000,00						
3.3.1.1.	0101	2019 I 11	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO	02/07030301	2019/01/02	2028/12/31	204.170,27	204.170,27	-191.000,00						
3.3.1.2.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS				233.500,00	233.500,00	-130.000,00						
3.3.1.2.	0201	2019 I 12	MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO	02/07030308	2019/01/02	2028/12/31	233.500,00	233.500,00	-130.000,00						
3.3.1.3.	01	2023	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DANIFICADOS PELOS INCÊNDIOS EM 2022				2.144.247,53	2.080.247,53							-64.000,00
3.3.1.3.	0101	2023 I 6	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07030301	2024/01/02	2024/12/31	2.144.247,53	2.080.247,53							-64.000,00
3.3.1.3.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRANJAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA				2.031.123,04	2.031.123,04	661.000,00						
3.3.1.3.	0101	2024 I 1	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07030301	2024/01/02	2024/12/31	2.031.123,04	2.031.123,04	661.000,00						
Total :							5.128.040,84	5.128.040,84							



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 424/CPN/S/24

Despacho: O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
Visto. A despacho superior. 28-06-2024-15:27:44 - msampaio	À próxima Reunião de Câmara. 28-06-2024-16:03:31 - Presidte Mário António Sampaio

Assunto:	Concurso público para "Aquisição de serviços na área de seguros" - Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei. - Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento
-----------------	--

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado na informação técnica do Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, datada de 27 de maio de 2024, levantando a necessidade de aquisição de serviços na área de seguros, para garantir que todas as atividades exercidas no âmbito das competências do município se encontrem devidamente cobertas por uma apólice de seguro para salvaguardar os interesses do Município de Murça e dos seus munícipes.

Em 27/02/2024, foi celebrado um contrato de prestação de serviços com a empresa corretora de seguros "SOSEL", que efetuou um levantamento exaustivo das necessidades do município em matéria de seguros, e colaborou também na elaboração das peças do procedimento, de forma a garantir as melhores coberturas em seguros.

Assim, torna-se necessário adquirir coberturas de seguros em todas as áreas de atuação e responsabilidade do município, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Acidentes de trabalho;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- Programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;
- Eleitos Locais;
- Utentes de Instalações Municipais,
- Participantes em Atividades Temporárias;
- Participantes em Campo de Férias;
- Membros da Comissão Proteção Crianças e jovens;
- Alunos em Residência Estudantil;
- Bombeiros;
- Frota Automóvel;
- Multirriscos Patrimoniais Edifícios;
- Máquinas Casco;
- Responsabilidade Civil Autarquia;
- Responsabilidade Civil - Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

2. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

2.1 Que nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP, seja executada por aquisição de serviços, dado a especificidade do objeto de contratação, e com o CPV 66510000-8 Serviços de seguros;

2.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 16.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;

2.3 O procedimento previsto no ponto anterior, tem obrigatoriamente que ser tramitado através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a ACINGOV - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;

2.4 Que o valor base para a presente prestação de serviços seja fixado em 198.000,00 € (cento e noventa e oito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme informação técnica de necessidade do Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão de Gestão Financeira;

Sendo o preço base repartido pelos seguintes preços máximos parciais por lotes:

Lote 1 - Preço Base de 67.000,00€ (sessenta e sete mil euros)

Lote 2 - Preço Base de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros)

Lote 3 - Preço Base de 93.000,00€ (noventa e três mil euros)

2.5 A fixação de preço base foi obtida de acordo com os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º3 do artigo 47.º do CCP;

2.6 Que de acordo com o n.º1 do art.º 46.º-A do CCP, a aquisição de serviços seja adjudicada por lotes, com a seguinte composição:

Lote 1 - Trabalhadores Municipais

✓ Ramo de acidentes de trabalho.

Lote 2 - Pessoais

✓ Acidentes Pessoais - Programas ocupacionais promovidos pelo IEFEP;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- ✓ Acidentes Pessoais - Eleitos Locais;
- ✓ Acidentes Pessoais - Utentes de Instalações Municipais,
- ✓ Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias;
- ✓ Acidentes Pessoais - Participantes em Campo de Férias;
- ✓ Acidentes Pessoais - Membros da Comissão Proteção Crianças e Jovens;
- ✓ Acidentes Pessoais - Alunos em Residência Estudantil;
- ✓ Acidentes Pessoais - Bombeiros.

Lote 3 - Património e Responsabilidades

- ✓ Automóvel;
- ✓ Multirriscos Patrimoniais;
- ✓ Máquinas Casco;
- ✓ Responsabilidade Civil Autarquia;
- ✓ Responsabilidade Civil - Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

2.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Marcos José da Silva Barroco;

1º Vogal - Luis Carlos Carvalho Ribalonga;

2º Vogal - João Victor Gomes Teixeira;

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Maria dos Anjos Lopes;

Patrícia Margalho Anjos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- 2.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;
- 2.9 A prestação de serviços inicia-se após a assinatura do contrato;
- 2.10 Que o prazo de execução seja de **24 meses**;
- 2.11 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:
- a) Programa de Procedimento;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Anexos.
- 2.12 O valor base do orçamento para a aquisição de serviços em causa, está estimado em 198.000,00€ (cento e noventa e oito mil euros), não incluído o imposto sobre o valor acrescentado, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 01030901 e 020212, tendo sido concedida à aquisição de serviços a proposta de cabimento n.º 2024/618.

À consideração Superior.

Murça, 28 de junho de 2024

O Assistente Técnico,

Helder Damiro dos Anjos Botelho

28-06-2024 - 15:13:52 - helder

Helder Damiro dos Anjos Botelho



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
[ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SEGUROS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MUNICÍPIO DE MURÇA
Câmara Municipal
Praça 5 de outubro | 5090-112 Murça

NIPC: 506 862 763
Tel. 259 510 120; Fax. 259 510 129
Correio eletrónico: geral@cm-murca.pt
Portal oficial: <https://www.cm-murca.pt/>
Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

junho, 2024

Cláusula 1.ª Identificação e objeto do procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante	4
Cláusula 3.ª decisão de contratar	4
Cláusula 4.ª contratação por lotes	5
Cláusula 5.ª Consulta das peças do procedimento	5
Cláusula 6.ª Júri do procedimento	6
Cláusula 7.ª esclarecimentos, Retificações e alterações às peças do procedimento	6
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	8
Cláusula 9.ª Esclarecimento e suprimimento de propostas e concorrentes	8
Cláusula 10.ª Concorrentes	9
Cláusula 11.ª Agrupamentos	9
Cláusula 12.ª Proposta	10
Cláusula 13.ª Documentos que instruem a proposta	11
Cláusula 14.ª Idioma da Proposta	13
Cláusula 15.ª Proposta com Variantes	13
Cláusula 16.ª Negociação das propostas	13
Cláusula 17.ª Modo de apresentação das propostas.....	13
Cláusula 18.ª Prazo para apresentação das propostas	14
Cláusula 19.ª Retirada da proposta.....	15
Cláusula 20.ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas	15
Cláusula 21.ª Critério de adjudicação	15
Cláusula 22.ª Análise das propostas.....	17
Cláusula 23.ª Preço base do contrato	17
Cláusula 24.ª Caução	18
Cláusula 25.ª Causas de não adjudicação	18
Cláusula 26.ª Documentos de habilitação	19
Cláusula 27.ª Caducidade da adjudicação.....	20
Cláusula 28.ª Aceitação da minuta do contrato.....	21
Cláusula 29.ª Reclamação contra a minuta.....	21
Cláusula 30.ª Celebração de contrato escrito	22
Cláusula 31.ª Ajuste direto.....	22
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 33.ª Peças do procedimento.....	23
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	23
Anexos ao Programa do Procedimento	24



CLÁUSULA 1.ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de formação do contrato cujo objeto consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na adjudicação de apólices de seguro.
2. O procedimento escolhido reveste a forma de **Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º conjugado com a alínea b) do n.º 1, do art.º 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e inclui os seguintes ramos de seguros:
 - 2.1. Acidentes de Trabalho;
 - 2.2. Acidentes Pessoais – Programas Ocupacionais Promovidos pelo IEFP;
 - 2.3. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
 - 2.4. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Municipais;
 - 2.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias;
 - 2.6. Acidentes Pessoais – Participantes em Campos de Férias;
 - 2.7. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - 2.8. Acidentes Pessoais – Residência Estudantil;
 - 2.9. Acidentes Pessoais – Bombeiros;
 - 2.10. Automóvel;
 - 2.11. Multirriscos Patrimoniais;
 - 2.12. Máquinas Casco;
 - 2.13. Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 2.14. Responsabilidade Civil - Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos **CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos)** adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, de 5 de novembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: **66510000-8: Serviço de Seguros**.
4. A tramitação do procedimento realiza-se através da plataforma eletrónica de contratação pública da **acinGov** (www.acingov.pt).



CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o **Município de Murça**, pessoa coletiva de direito público registada com o número de identificação fiscal 506 862 763, com sede em Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, com o telefone 259 510 120, fax 259 510 129, endereço eletrónico geral@cm-murca.pt e URL <https://www.cm-murca.pt/>.

CLÁUSULA 3.ª

DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, com competência para autorizar a realização de despesa nos termos do nº 2 do art.º 29 do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, que lhe foi delegada em reunião extraordinária do executivo, e a competente repartição de encargos autorizada pela Assembleia Municipal de Murça em reunião extraordinária, nos termos das disposições da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, Lei nº 64/2012, de 20 de dezembro, Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei nº 22/2015, de 17 de março conjugadas com as disposições das alíneas f) e dd) do nº 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação nº 46-C/2013, de 01 de novembro e pela Declaração de Retificação nº 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pela Lei nº 25/2015, de 30 de março, Lei nº 69/2015, de 16 de julho, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e Lei nº 66/2020, de 04 de novembro.

**CLÁUSULA 4.ª****CONTRATAÇÃO POR LOTES**

1. Na formação do contrato de aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, foram constituídos 3 (três) Lotes:

- 1.1. Lote 1 – Trabalhadores Municipais

- 1.1.1. Ramo de Acidentes de Trabalho.

- 1.2. Lote 2 – Pessoais

- 1.2.1. Acidentes Pessoais – Programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;

- 1.2.2. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;

- 1.2.3. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Municipais;

- 1.2.4. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias;

- 1.2.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Campos de Férias;

- 1.2.6. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão Proteção Crianças e Jovens;

- 1.2.7. Acidentes Pessoais – Alunos em Residência Estudantil;

- 1.2.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros;

- 1.3. Lote 3 – Património e Responsabilidades

- 1.3.1. Automóvel;

- 1.3.2. Multirriscos Patrimoniais;

- 1.3.3. Máquinas Casco;

- 1.3.4. Responsabilidade Civil Autarquia;

- 1.3.5. Responsabilidade Civil – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

CLÁUSULA 5.ª**CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento processa-se integralmente na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela Entidade Adjudicante com o endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.



2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a Entidade Adjudicante e a empresa gestora da plataforma eletrónica de contratação pública apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma que lhe sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes nos Serviços Administrativos da Entidade Adjudicante sitos no endereço indicado na Cláusula 2.ª, onde poderão ser consultados durante o horário de expediente, desde a data da publicação do anúncio do procedimento, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 6.ª

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é conduzido por um júri nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, ao qual compete realizar as operações a que se refere o art.º 69.º do mesmo código.
2. Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do nº 4 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, competindo aos serviços da Câmara Municipal pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 7.ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é o júri do procedimento nos termos do nº 1 do art.º 67.º e nº 2 do art.º 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados,



considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados pelos concorrentes, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
4. O júri responderá por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica sendo que, a falta de resposta até essa data, determina a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.
7. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - 7.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 7.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 7.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - 7.4. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
8. A lista com os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados desse facto.

**CLÁUSULA 8.ª****PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Quando as retificações referidas no art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 61.º do mesmo código implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
2. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificados todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 9.ª**ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CONCORRENTES**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O júri solicita aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação



da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

CLÁUSULA 10.ª

CONCORRENTES

1. Apenas podem apresentar propostas as Empresas de Seguros autorizadas ao exercício da atividade seguradora em Portugal, de acordo com o estipulado no *Anexo I* a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o *Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora*, alterada pelo Decreto-Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro, Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 84/2020, de 12 de outubro e Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho.
2. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de mediadores ou de corretores de seguros, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o procedimento não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.
3. Os concorrentes têm de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 3.1. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 3.2. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

CLÁUSULA 11.ª

AGRUPAMENTOS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta Cláusula, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas nos termos do art.º 54.º do Código dos Contratos Públicos.



2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em *consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária*, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

CLÁUSULA 12.ª

PROPOSTA

1. Na Proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração e apresentação da Proposta constituem encargos dos concorrentes.
3. Na Proposta o concorrente deverá indicar o preço total e os preços unitários, conforme modelo constante do **Anexo 2 (Mapa de Preços e Quantidades)**.
4. As propostas devem ser o mais explícito possível, com indicação clara e expressa de todas as taxas, prémios e encargos a acrescer-lhes, por unidade, contendo o total dos prémios em função dos índices que lhe são facultados.
5. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos:
 - 5.1. Aos prémios totais não é aplicável qualquer verba relativa a IVA, conforme disposto no nº 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);
 - 5.2. A Entidade Adjudicante está isenta do pagamento do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 art.º 6.º do Código do Imposto do Selo aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, alterado e republicado em Anexo III ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.



6. Quando os preços sejam apresentados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
7. Os preços apresentados terão um máximo de duas casas decimais.
8. A Proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública acingov (www.acingov.pt), contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.
9. A apresentação da proposta deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:
 - 9.1. Conter o valor para todos os ramos de seguro que constituem cada um dos Lotes a que o concorrente apresente proposta;
 - 9.2. Identificar o âmbito e os objetos de cada ramo de seguro;
 - 9.3. Apresentar os ramos técnicos de forma individualizada e por ramo, com a estrutura e sequência das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
 - 9.4. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico do Caderno de Encargos, admitindo-se, contudo, que alguns seguros possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser enunciadas.
 - 9.5. Juntar as Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo de seguro a que seja apresentada proposta;
 - 9.6. Apresentar, de forma individualizada, os prémios unitários, os prémios comerciais, os impostos e demais encargos bem como os prémios totais de cada ramo técnico a que seja apresentada proposta.
10. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

CLÁUSULA 13.ª

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:



- 1.1. **Certidão emitida pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões** a declarar que o concorrente está autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal;
- 1.2. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP)** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do mesmo código, e que se encontra em anexo ao presente programa do Procedimento.
- 1.3. **Apresentação dos preços totais, conforme formulário do Anexo 2 (Mapa de Preços e Quantidades)**, que deverá cumprir o disposto no art.º 60.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e conterá os prémios comerciais, taxas, impostos e outros encargos, e prémios totais a pagar durante o período de vigência do contrato, aferidos pelas condições atuais dos seguros constantes da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos.
- 1.4. **Condições Gerais e Condições Especiais** de cada ramo de seguros constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- 1.5. **Certidão do registo comercial do concorrente**, atualizada com todas as inscrições em vigor, ou, em alternativa, indicação do código de acesso à certidão permanente para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, todos os documentos referidos no ponto 1 desta cláusula, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser acompanhada de instrumentos de mandato emitido por cada uma das entidades que o compõem, ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo n.º 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**CLÁUSULA 14.ª****IDIOMA DA PROPOSTA**

1. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 15.ª**PROPOSTA COM VARIANTES**

1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nem são admitidas alterações e/ou derrogações de condições imperativas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 16.ª**NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 17.ª**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Entidade Adjudicante até ao termo do prazo fixado.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação devem ser assinadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica



dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes força probatória de documento assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas do art.º 57 e do art.º 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória de registo comercial devem apresentar a certidão de registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega da certidão de registo comercial.
6. Nos termos do disposto no art.º 68 e do art.º 70 da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente preencher o formulário principal e submeter a proposta.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido *site* e o documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta na plataforma eletrónica, pode a Entidade Adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

CLÁUSULA 18.ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a Proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública impreterivelmente até às **23h59 do 6.º dia** a contar do dia



seguinte ao da publicação do anúncio do procedimento, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o n.º 3 do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à Entidade Adjudicante através da plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 20.ª

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. De acordo com o art.º 65.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo da obrigação da manutenção das propostas será de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 21.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, a adjudicação será feita de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, e sendo adjudicada a proposta que apresente o preço mais baixo para cada um dos lotes.



2. O preço a considerar será o Preço Total mais baixo em cada um dos lotes.
3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o desempate para o Lote 1 será através de sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica.
4. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate para o Lote 2 corresponderá ao Preço Total mais baixo apresentado para os seguintes ramos e pela seguinte ordem:
 - 4.1. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes Pessoais – Bombeiros;
 - 4.2. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias;
 - 4.3. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Municipais;
5. Se ainda assim, e após aplicação do critério de desempate mencionado nos números anteriores deste ponto, se mantiver o empate, será efetuado sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica
6. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate para o Lote 3 corresponderá ao Preço Total mais baixo apresentado para os seguintes ramos e pela seguinte ordem:
 - 6.1. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 6.2. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo Multirriscos Patrimoniais;
 - 6.3. Preço mais baixo oferecido para o ramo de Automóvel;
 - 6.4. Se ainda assim, e após aplicação do critério de desempate mencionado nos números anteriores deste ponto, se mantiver o empate, será efetuado sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica.

**CLÁUSULA 22.ª****ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum, ou alguns, dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentem preço para a totalidade dos ramos de seguro que constituem o lote a que concorram.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa. Os demais documentos apresentados não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento.
4. No exercício das suas funções, o júri, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do Código dos Contratos Públicos, terá o apoio técnico da empresa Sospel – Corretores de Seguros, SA, sem que, no entanto, esta entidade tenha direito a voto.

CLÁUSULA 23.ª**PREÇO BASE DO CONTRATO**

1. De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, o preço base para o prazo máximo de vigência do contrato (699 dias) é de **198.000,00 € (cento e noventa e oito mil euros)**, não podendo, em caso algum, durante o prazo máximo de execução do contrato (699 dias), cada um dos lotes exceder os seguintes preços:
 - 1.1. **Lote 1 – Preço Base de 67.000,00€** (sessenta e sete mil euros);
 - 1.2. **Lote 2 – Preço Base de 38.000,00€** (trinta e oito mil euros);
 - 1.3. **Lote 3 – Preço Base de 93.000,00€** (noventa e três mil euros).

**CLÁUSULA 24.ª****CAUÇÃO**

1. É dispensada a caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 25.ª**CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Nos termos do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - 1.1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - 1.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - 1.3. Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - 1.4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação com fundamento nos pontos 1.3 e 1.4 desta cláusula, confere aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, o direito a ser indemnizados pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

**CLÁUSULA 26.ª****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4. O concorrente adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, diretamente na plataforma de contratação, no prazo de 10 dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação:

4.1. **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos**, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do mesmo código, disponibilizado aos concorrentes em Anexo do presente Programa do Procedimento.

4.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a saber:

4.2.1. **Certificados do registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que os requisitos das alíneas a), b) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos se encontram satisfeitos, conforme n.º 1 do art.º 83.º-A do mesmo código;

4.2.2. **Declaração atualizada do Instituto da Segurança Social, I.P.** comprovativa de que o Adjudicatário tem a respetiva situação contributiva regularizada perante a Segurança Social Portuguesa, ou comprovativo de permissão de consulta da situação contributiva no Portal da Segurança Social, conforme alínea d) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

4.2.3. **Certidão atualizada do Serviço de Finanças** da sede do adjudicatário, comprovativa de que tem a respetiva situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, ou comprovativo de permissão de consulta da situação tributária no Portal das Finanças, conforme alínea e) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

4.2.4. **Certidão do registo comercial da sociedade**, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.



- 4.3. Documento comprovativo de registo no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 27.ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca:
- 1.1. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos e no art.º 87.º do mesmo código.
- 1.2. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos.
- 1.3. O adjudicatário não confirmar no prazo fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial de acordo com os requisitos fixados no presente programa e os termos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA 28.ª****ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme n.º 1 do art.º 98.º do mesmo código.
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário com a notificação da decisão de adjudicação, conforme n.º 1 do art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Nos termos do art.º 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 29.ª**RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA**

1. As reclamações contra a minuta do contrato só serão admissíveis quando dela constem obrigações não contidas na proposta, ou nos documentos que serviram de base ao concurso, ou quando o adjudicatário recuse os ajustamentos nela propostos.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

**CLÁUSULA 30.ª****CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - 1.1. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.
 - 1.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
 - 1.3. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de assinatura presencial, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo, em caso algum, esse prazo ser inferior a 3 dias.

CLÁUSULA 31.ª**AJUSTE DIRETO**

1. Admite-se a possibilidade de, no futuro e por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante celebrar outros contratos de seguro que venham a revelar-se necessários e não especialmente previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para a Entidade Adjudicante.

**CLÁUSULA 32.ª****CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto no art.º 470.º e no art.º 471.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 33.ª**PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - 1.1. O presente Programa de Procedimentos e os seus Anexos (1, 2 e 3);
 - 1.2. O Caderno de Encargos e os seus Anexos (A e B).

CLÁUSULA 34.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual e demais legislação aplicável ao objeto do Contrato a celebrar.



ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Fazem parte integrante do presente programa os seguintes anexos:
 - a. Anexo 1 – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do *Código dos Contratos Públicos*;
 - b. Anexo 2 – Mapa de Preços e Quantidades.
 - c. Anexo 3 – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do *Código dos Contratos Públicos*;



ANEXO 1

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ...*(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1).....*(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...*(designação ou referência do procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CPP.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação e eventualmente sobre ela recaia e constitua contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento de candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos



solicitados, nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e que constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ...[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57º..

ANEXO2 - Mapa de Preços e Quantidades
Entidade Adjudicante: Município de Murça
DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: "Concurso Público para Aquisição de Serviços na Área de Seguros"



CONCORRENTE: *(Preencher com o Nome do Concorrente)*

LOTE 1 - TRABALHADORES MUNICIPAIS									
Artigo	DESIGNAÇÃO	Capital	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial Anual	Impostos, taxas e outros encargos anuais	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2025) (334 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
1	Acidentes de Trabalho - Prémio Variável (Conforme Clausula 26ª do Caderno de Encargos)								
1.1	Acidentes de Trabalho - Prémio Variável (1ª anuidade)	2 366 487,60 €							
1.2	Acidentes de Trabalho - Prémio Variável (2ª anuidade)	7 484 811,98 €							
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE							0,00 €	0,00 €	0,00 €
PREÇO TOTAL DO LOTE 1 (Preço para 699 dias)									

LOTE 2 - PESSOAIS									
Artigo	DESIGNAÇÃO	N.º de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa	Prémio Total anual por Pessoa com custo de apólice	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos anuais	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2025) (334 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
2	Acidentes Pessoais - Programas Ocupacionais Promovidos pelo IEFP (Conforme Clausula 27ª do Caderno de Encargos)								
2.1	Contratos temporários até 30 dias de duração	1							
2.2	Contratos temporários com duração igual ou superior a 31 dias e igual ou inferior a 90 dias	1							
2.3	Contratos temporários com duração igual ou superior a 91 dias e igual ou inferior a 180 dias	1							
2.4	Contratos temporários com duração igual ou superior a 181 dias e igual ou inferior a 270 dias	1							
2.5	Contratos temporários com duração igual ou superior a 271 dias e igual ou inferior a 360 dias	30							
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE							0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	Acidentes Pessoais - Elétricos Locais (Conforme Clausula 28ª do Caderno de Encargos)								
3.1	Presidente da Câmara	1							
3.2	Verederos em regime de totalitário	2							
3.3	Verederos em regime de não permutando	2							
3.4	Membros da Assembleia Municipal	22							
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE							0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	Acidentes Pessoais - Utentes de Instalações Municipais (Conforme Clausula 29ª do Caderno de Encargos)								
4.1	Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais								
4.1.1	Acidentes Pessoais - Utentes de Instalações Municipais (Conforme Clausula 29ª do Caderno de Encargos)	N.º de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa	Prémio Total anual por Pessoa	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2025) (334 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
		500					0,00 €	0,00 €	0,00 €
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE									
5	Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (Conforme Clausula 30ª do Caderno de Encargos)								
5.1	Participantes em Atividades Desportivas, Recreativas e Culturais de Natureza Eventual e Temporária								
5.1.1	Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (Conforme Clausula 30ª do Caderno de Encargos)	N.º de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa	Prémio Total anual por Pessoa	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2025) (334 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
		4000					0,00 €	0,00 €	0,00 €
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE							0,00 €	0,00 €	0,00 €
6	Acidentes Pessoais - Participantes em Campos de Férias (Conforme Clausula 31ª do Caderno de Encargos)								
6.1	Participantes em Campos de Férias								
6.1.1	Acidentes Pessoais - Participantes em Campos de Férias (Conforme Clausula 31ª do Caderno de Encargos)	N.º de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa/semana	Prémio Total anual por Pessoa/semana	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2025) (Preço total para 560 pessoas)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (Preço total para 560 pessoas)
		560					0,00 €	0,00 €	0,00 €
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE							0,00 €	0,00 €	0,00 €

Artigo	Acidentes Pessoais - Membros da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (Conforme Clausula 32ª do Caderno de Encargos)	Nº de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa	Prémio Total por Pessoa	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)	2ª Anuidade (01.07.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)
7.1	Membros da Comissão de Protecção Crianças e Jovens	5			PREÇO TOTAL COM CUSTO DE AGÊNCIA		PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)
Artigo 8	Acidentes Pessoais - Residência Estudantil (Conforme Clausula 33ª do Caderno de Encargos)	Nº de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa	Prémio Total anual por Pessoa	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)
8.1	Alunos em Residência Estudantil	58			PREÇO TOTAL COM CUSTO DE AGÊNCIA		PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)
Artigo 9	Acidentes Pessoais - Bombeiros (Conforme Clausula 34ª do Caderno de Encargos)	Nº de Pessoas (Estimativa anual)	Prémio Comercial anual por Pessoa	Prémio Total anual por Pessoa	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)
9.1	Direcção	1						
9.2	Alunos	47						
9.3	Estagiários	8						
9.4	Cadeiros	1						
9.5	Infantes	1						
9.6	Horreiros	1						
9.7	Reservas	1						
9.8	Órbitas Sociais	1						
					PREÇO TOTAL COM CUSTO DE AGÊNCIA		PREÇO TOTAL 1ª Anuidade (01.01.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)	PREÇO TOTAL 2ª Anuidade (01.07.2024 a 30.06.2024) (365 dias de tempo em risco)

PREÇO TOTAL DO LOTE 2 (Preço para 699 dias)

0,00 €

LOTE 3 - PATRIMÓNIO E RESPONSABILIDADES								
Artigo ID	DESIGNAÇÃO	Valores	X000000XX	X000000XX	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
	Automóvel (Conforme Clausula 35ª do Caderno de Encargos)						18 Anuidade (02.08.2024 a 30.06.2025) (Considerar dois tempos em risco de cada vitória em relação ao dia de vencimento da aposta - 01.07.2025)	28 Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco para todos os holders com expiração da validade da matrícula 79-58-30 que está apenas 360 dias em risco)
10.1	Frota Automóvel	Conforme Anexo A	X000000X	X000000XX			0,00 €	0,00 €
							PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓICE	PREÇO TOTAL
Artigo 11	Multirrisco Patrimoniais (Conforme Clausula 36ª do Caderno de Encargos)	Capital a segurar	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial anual	Impostos, taxas e outros encargos	18 Anuidade (02.08.2024 a 30.06.2025) (364 dias de tempo em risco)	28 Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
11.1	Multirrisco Patrimoniais (1ª anuidade)	37 014 947,63 €						
11.2	Multirrisco Patrimoniais (2ª anuidade)	38 865 591,01 €						X000000000X
							PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓICE	PREÇO TOTAL
Artigo 12	Máquinas Casco (Conforme Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos)	Capital a segurar	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	18 Anuidade (02.08.2024 a 30.06.2025) (364 dias de tempo em risco)	28 Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
12.1	Retorno à vedação de mata Volvo e Matricula 90 PL 49	61 745,39 €						
							PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓICE	PREÇO TOTAL
Artigo 13	Responsabilidade Civil Autarquia (Conforme Clausula 38ª do Caderno de Encargos)	Limite Indemnização	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	18 Anuidade (02.08.2024 a 30.06.2025) (314 dias de tempo em risco)	28 Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
13.1	Responsabilidade Civil Autarquia	1 000 000,00 €						
							PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓICE	PREÇO TOTAL

Artigo 14	Responsabilidade Civil - Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos (Conforme Clausula 399 do Caderno de Encargos)	Limite Indemnização	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	1ª Anuidade (01.08.2024 a 30.06.2025) (365 dias de tempo em risco)	2ª Anuidade (01.07.2025 a 30.06.2026) (365 dias de tempo em risco)
14.1	Responsabilidade Civil - Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos	mínimo legal obrigatório					0,00 €	0,00 €
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APOICE								0,00 €
PREÇO TOTAL DO LOTE 3 (Preço para 699 dias)								0,00 €

Nota 1: As células assinaladas com a cor amarela encontram-se formatadas.

Nota 1: Caso o concorrente pretenda diligenciar o prémio de origem como, poderá acrescentar à linha do Mapa de Cotas Múltiplas indicado os sub-prémios aplicados a esse item.

Nota 2: Não é permitido alterar a fórmula.

A entrega deste documento implica ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para a aquisição de serviços na área de seguros, promovido pelo Município de Murça, e a declarar que, com os Preços aqui indicados, o concorrente que apresenta este documento, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos, em relação ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.



ANEXO 3

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CPP.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados(³)] os documentos comprovativos de que a sua representada(⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data), ...[assinatura(⁵)]

(¹)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³)Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵)Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
[ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SEGUROS**

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE MURÇA
Câmara Municipal
Praça 5 de outubro | 5090-112 Murça

NIPC: 506 862 763
Tel. 259 510 120; Fax. 259 510 129
Correio eletrónico: geral@cm-murca.pt
Portal oficial: <https://www.cm-murca.pt>
Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

junho, 2024

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Colocação e acompanhamento técnico do contrato	4
Cláusula 3.ª Proposta.....	5
Cláusula 4.ª Contrato.....	5
Cláusula 5.ª Prazo de execução do contrato	6
Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços.....	6
Cláusula 7.ª Prestação do serviço e informação.....	8
Cláusula 8.ª Dever de sigilo.....	9
Cláusula 9.ª Preço contratual	9
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	10
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 12.ª Força maior	11
Cláusula 13.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços	13
Cláusula 15.ª Gestor do contrato	13
Cláusula 16.ª Caução	14
Cláusula 17.ª Foro competente	14
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 20.ª Deveres de informação.....	15
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 22.ª Proteção de Dados.....	15
Cláusula 23.ª Legislação aplicável.....	17
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
Cláusula 24.ª Objeto da prestação do serviço	20
Cláusula 25.ª Contratação por lotes	20
Cláusula 26.ª Seguro de Acidentes de Trabalho	21
Cláusula 27.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP	28
Cláusula 28.ª Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais.....	34
Cláusula 29.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais.....	43
Cláusula 30.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Participantes em atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária.....	50
Cláusula 31.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias	58
Cláusula 32.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.....	63
Cláusula 33.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Residência Estudantil	71
Cláusula 34.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros.....	76
Cláusula 35.ª Seguro de Frota Automóvel	85
Cláusula 36.ª Seguro de Multirriscos Patrimoniais	98
Cláusula 37.ª Seguro de Máquinas Casco	107
Cláusula 38.ª Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia	112
Cláusula 39.ª Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos	121
Anexos do Caderno de Encargos	127

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público que tem por objeto principal a aquisição, para o Município de Murça, dos seguintes lotes de seguros:
 - 1.1. Lote 1 – Trabalhadores Municipais
 - 1.1.1. Acidentes de Trabalho.
 - 1.2. Lote 2 – Pessoais
 - 1.2.1. Acidentes Pessoais – Programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;
 - 1.2.2. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
 - 1.2.3. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Municipais;
 - 1.2.4. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias;
 - 1.2.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Campos de Férias;
 - 1.2.6. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão Proteção Crianças e Jovens;
 - 1.2.7. Acidentes Pessoais – Alunos em Residência estudantil;
 - 1.2.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros.
 - 1.3. Lote 3 - Património e Responsabilidades
 - 1.3.1. Automóvel;
 - 1.3.2. Multirriscos Patrimoniais;
 - 1.3.3. Máquinas Casco;
 - 1.3.4. Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 1.3.5. Responsabilidade Civil – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pelo Município de Murça, bem como os critérios de adjudicação das propostas, são os constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Colocação e acompanhamento técnico do contrato**

1. Após adjudicação, o Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, Sospel – Corretores de Seguros, SA, ficará encarregue da colocação e do acompanhamento técnico dos seguros contratados.

**Cláusula 3.ª****Proposta**

1. Na Proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo, na sua apresentação, sob pena de exclusão, obedecer aos critérios definidos no Programa do Concurso.

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A Proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo código.

**Cláusula 5.ª****Prazo de execução do contrato**

1. O contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entra em vigor às 00h00 do dia 1 de agosto de 2024, e vigorará por 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, admitindo-se a possibilidade de ser renovado por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias até à duração máxima de 699 (seiscentos e noventa e nove) dias.
2. O período de duração inicial do contrato será de 334 dias, sendo automaticamente renovado por sucessivo período de 365 dias, até à duração máxima referida no ponto anterior, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso através de correio registado, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de renovação.
3. A data de renovação do contrato ocorre no dia 1 de julho de 2025.
4. O prestador de serviços terá de executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª**Obrigações do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar a prestação do serviço de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, que constam do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.3. Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão de apólices em nome dessa entidade;
 - 1.4. Notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;



- 1.5. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.6. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade e à fixação do montante dos danos. Se, decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- 1.7. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- 1.8. Não se verificando quaisquer dos pressupostos da alínea anterior, a atualização dos prémios das apólices apenas será aceite em caso de alteração dos objetos seguros, dos capitais seguros, das pessoas seguras, ou das massas salariais seguras;
- 1.9. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante no prazo máximo de 48 horas;
- 1.10. A Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 1 do art.º 48 do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, exerceu o seu direito de designar um Corretor de Seguros para intervir na mediação e gestão dos contratos de seguros adjudicados, constituindo obrigação do prestador de serviços:
 - 1.10.1. Aceitar a intervenção do Corretor de Seguros em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças e monitorização da execução do contrato;
 - 1.10.2. Fornecer ao Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à eficiente colocação e gestão, quer dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;
 - 1.10.3. Aceitar como data de comunicação de qualquer risco, a data em que a Entidade Adjudicante comunique esse risco ao Corretor de Seguros;
 - 1.10.4. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na alínea c) do art.º 23º do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de



comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

- 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante, com uma antecedência de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- 1.12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.13. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais, e demais legislação aplicável, de modo a garantir as especificações técnicas de presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços deve disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar, diretamente ou através do seu Corretor de Seguros, e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

**Cláusula 8.ª****Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **198.000,00€ (cento e noventa e oito mil euros)** e o preço de cada um dos lotes não pode, em caso algum, ser superior a:
 - 2.1. Lote 1 – **67.000,00€ (sessenta e sete mil euros);**
 - 2.2. Lote 2 – **38.000,00€ (trinta e oito mil euros);**
 - 2.3. Lote 3 – **93.000,00€ (noventa e três mil euros).**



3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo os custos das apólices, custos de cartas verdes, custos de fracionamento de pagamentos, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, gestão, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas diretamente ao segurador, ou a este por intermédio do Corretor de Seguros mencionado nos Avisos de Pagamento, observando o regime jurídico dos contratos de seguros e demais legislação aplicável.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Apenas serão permitidas alterações às condições contratuais das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de normas da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
4. Apenas serão aceites atualizações de prémios, em caso de alteração de bens e/ou capitais seguros, alteração de massas salariais seguras, alteração do número de pessoas seguras ou alteração das coberturas e/ou franquias da apólice.
5. Qualquer atualização de prémio originada por alteração de massas salariais seguras, por alteração do número de pessoas seguras ou por alteração dos capitais seguros não pode ser superior à que resultaria da aplicação da taxa comercial ou do prémio por pessoa, que constar no *Anexo 2 “Mapa de Preços e Quantidades”* entregue pelo concorrente, à variação verificada.

**Cláusula 11.ª****Penalidades contratuais**

1. De acordo com o previsto no art.º 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor da sanção pecuniária não pode, contudo, ser superior a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, conforme previsto no art.º 330.º e seguintes do Capítulo VIII do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - 1.1. Se não forem cumpridas as Especificações Técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos;



- 1.2. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de capitais, coberturas ou riscos do contrato;
- 1.3. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, conforme definido nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da adjudicação do contrato.
2. No desempenho das suas funções, o gestor do contrato contará com o apoio técnico especializado do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 16.ª****Caução**

1. É dispensada a caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 17.ª**Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico a indicar em sede contratual, ou para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª****Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª**Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª**Proteção de Dados**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado por RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;



- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no art.º 32.º do RPDG que assegurem a confidencialidade, a integralidade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia dessas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o



exercício dos direitos previstos do RPDG, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais;

- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismos de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33.º do RPDG;
- 1.13. O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da Entidade Adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- 1.14. O Adjudicatário deve apagar ou devolver, consoante a escolha da Entidade Adjudicante, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- 1.15. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis;
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros:
 - 2.1. Nomes;
 - 2.2. Números de Cartão de Cidadão e respetivas validades;
 - 2.3. Números de Identificação Fiscal;
 - 2.4. Moradas;
 - 2.5. Números de IBAN;
 - 2.6. Diagnósticos médicos e outras informações clínicas.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas pelo RGPD.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação



complementar aplicável, nomeadamente a legislação mencionada nas peças do presente procedimento.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

**Cláusula 24.ª****Objeto da prestação do serviço**

1. O contrato a celebrar reporta-se aos seguintes ramos de seguros do Município de Murça:
2. Na formação do contrato de aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, foram constituídos dois Lotes:
 - 2.1. Lote 1 – Trabalhadores Municipais
 - 2.1.1. Acidentes de Trabalho.
 - 2.2. Lote 2 – Pessoais
 - 2.2.1. Acidentes Pessoais – Programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;
 - 2.2.2. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
 - 2.2.3. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Municipais;
 - 2.2.4. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Temporárias;
 - 2.2.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Campos de Férias;
 - 2.2.6. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão Proteção Crianças e Jovens;
 - 2.2.7. Acidentes Pessoais – Residência Estudantil;
 - 2.2.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros;
 - 2.3. Lote 3 - Património e Responsabilidades
 - 2.3.1. Automóvel;
 - 2.3.2. Multirriscos Patrimoniais;
 - 2.3.3. Máquinas Casco;
 - 2.3.4. Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 2.3.5. Responsabilidade Civil – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.
3. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

Cláusula 25.ª**Contratação por lotes**

1. A aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, será efetuada por lotes ao abrigo do art.º 46º.A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.



2. As seguradoras concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos ramos de seguros que constituem cada um dos lotes a que concorram.

Cláusula 26.ª

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto do seguro

1.1. O seguro de Acidentes de Trabalho compreende a transferência da responsabilidade para a seguradora por todos os encargos resultantes de sinistro tipificado como acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual, conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o *Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto e Lei n.º 19/2021, de 08 de abril e o *Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, incluindo a Reabilitação e Reintegração Profissionais*, regulamentado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação atual.

2. Âmbito do seguro

2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) ou no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como, desde que mencionados nas folhas de salários a remeter mensalmente ao adjudicatário, os eleitos locais em regime de tempo inteiro e a meio tempo e os trabalhadores dos gabinetes de apoio ao executivo, nos termos do n.º 3 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na atual redação, e ainda, todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.



2.2. É considerado acidente de trabalho, o acidente:

- 2.2.1. Que se verifique no local e tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- 2.2.2. Ocorrido no trajeto normalmente utilizado e durante o período de trabalho habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - 2.2.2.1. De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - 2.2.2.2. Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - 2.2.2.3. Entre o local onde, por determinação da Entidade Adjudicante, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
 - 2.2.2.4. Entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige;
- 2.2.3. Ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere o ponto anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
- 2.2.4. Ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do Seguro;
- 2.2.5. Ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da Lei;
- 2.2.6. Ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da Entidade Adjudicante para tal frequência;
- 2.2.7. Ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por Lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
- 2.2.8. Ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pela Entidade Adjudicante ou por esta consentidos;
- 2.2.9. Que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;



2.2.10. Que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

2.3. Fica garantida pelo Adjudicatário a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelos encargos obrigatórios, quer sejam em espécie, quer sejam em dinheiro, devidos aos seus trabalhadores em consequência de acidente de trabalho.

2.3.1. Constituem prestações em espécie:

2.3.1.1. A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;

2.3.1.2. A assistência medicamentosa e farmacêutica;

2.3.1.3. Os cuidados de enfermagem;

2.3.1.4. A hospitalização, fisioterapia e os tratamentos termais;

2.3.1.5. A hospedagem;

2.3.1.6. Os transportes para observação, tratamento ou comparência em juntas médicas e/ou atos judiciais;

2.3.1.7. O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;

2.3.1.8. Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;

2.3.1.9. Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;

2.3.1.10. Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;

2.3.1.11. A assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

2.3.2. Constituem prestações em dinheiro:

2.3.2.1. A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho por acidente em serviço;

2.3.2.2. A indemnização em capital e/ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho;

2.3.2.3. O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;

2.3.2.4. O subsídio por morte;

2.3.2.5. O subsídio por despesas de funeral;



- 2.3.2.6. A pensão aos familiares por morte;
- 2.3.2.7. A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa, mediante validação médica, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem apoio de outra pessoa:
 - 2.3.2.7.1. Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene;
 - 2.3.2.7.2. O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- 2.3.2.8. O subsídio para readaptação de habitação;
- 2.3.2.9. O subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.
- 2.4. O local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou a que se deva dirigir em virtude do seu trabalho ou funções e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.
- 2.5. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período normal de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.
- 2.6. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, estão também excluído(a)s:
 - 2.6.1. As doenças profissionais;
 - 2.6.2. Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - 2.6.3. Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - 2.6.4. As hérnias com saco formado;
 - 2.6.5. A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre a Entidade Adjudicante por falta de cumprimento das disposições legais.
- 3. Outras condições**
 - 3.1. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na redação atual, a Entidade Adjudicante transfere todas as responsabilidades por acidentes em



serviço previstas neste diploma para o Adjudicatário, que deverá garantir as prestações, o pagamento das despesas e o cumprimento das formalidades legais nele previstas, sendo nulas todas as cláusulas que impliquem a redução de quaisquer direitos, regalias e garantias:

- 3.1.1. Em caso de Incapacidade Temporária Parcial, não haverá redução da remuneração nem perda de regalias, conforme estipulado pelo nº 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- 3.1.2. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, serão calculadas em função do salário líquido englobando as remunerações de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, não podendo o valor das indemnizações processadas pelo Adjudicatário ser inferior ao salário líquido do sinistrado;
- 3.1.3. As pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte em acidente em serviço fixadas pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os subsídios previstos nos art.º 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro ficam igualmente garantidos pela seguradora, que assumirá, perante a Entidade Adjudicante, os pedidos de reembolso que lhe forem feitos pela Caixa Geral de Aposentações.
- 3.2. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções ao/e no estrangeiro, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.
- 3.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do Adjudicatário.
- 3.4. O Adjudicatário renuncia ao direito de regresso contra a Entidade Adjudicante relativamente a quaisquer montantes que venha a suportar em processos de sinistro, e que seriam legal ou contratualmente imputáveis e devidos pela Entidade Adjudicante por se enquadrarem em acidentes de trabalho resultantes da falta ou inobservância das regras sobre segurança e saúde no trabalho por atos ou omissões de mera negligência da Entidade Adjudicante ou de pessoa por quem este seja responsável, assumindo também nestes casos, perante a Entidade Adjudicante, os pedidos de reembolso que lhe forem feitos pela Caixa Geral de Aposentações.
- 3.5. A renúncia prevista no número anterior não prejudica os direitos que legal ou contratualmente sejam titulados pelo Adjudicatário contra terceiros, entidades ou pessoas, atuando, ou não,



por conta da Entidade Adjudicante, que tenham dado causa ao sinistro e aos danos daí decorrentes.

- 3.6. Caso no futuro existam trabalhadores da Entidade Adjudicante a desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho, o presente contrato garantirá as situações previstas pelo art.º 165.º e pelo art.º 171.º, ambos do Código do Trabalho.
- 3.7. Caso no futuro se verifique a necessidade de serem adjudicadas apólices temporárias de Acidentes de Trabalho para garantir Programas de Estágios Profissionais na Administração Local, deverá o Adjudicatário aplicar a estas apólices a mesma taxa comercial que pratica na apólice dos trabalhadores contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo.

4. Modalidade do seguro

- 4.1. A Apólice de Acidentes de Trabalho funcionará na modalidade de Prémio Variável.
- 4.2. O prémio provisório será calculado de acordo com a estimativa de salários anuais fornecida pela Entidade Adjudicante;
- 4.3. A Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior;
- 4.4. No final de cada ano civil, ou na data de vencimento do contrato, ou no caso de resolução antecipada do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.

5. Atividade predominante

- 5.1. Diversas atividades desenvolvidas pela Entidade Adjudicante, no âmbito das atribuições e competências legalmente conferidas aos municípios:
 - 5.1.1. CAE principal: 84113;
 - 5.1.2. CAE's secundários: 36002, 85100, 85201, 02100, 84123, 91020.

6. Estimativa de salários

- 6.1. A massa salarial prevista pela Entidade Adjudicante para a apólice de Acidentes de Trabalho estima-se que venha a ter um **incremento anual de 5%** (cinco por cento). Assim, para apresentação da sua proposta, o concorrente deverá ter em consideração que:
 - 6.1.1. **Salários anuais estimados para a 1ª Anuidade – 2.366.487,60€** (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos);



6.1.1.1. O montante estimado de salários, correspondente ao pessoal inscrito no Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) para o ano de 2024 é de 1.024.354,08 €;

6.1.1.1.1. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 55 trabalhadores;

6.1.1.2. O montante estimado de salários, correspondente ao pessoal pertencente ao Regime Geral de Segurança Social para o ano de 2024 é de 1.342.133,52 €;

6.1.1.2.1. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime Geral de Segurança Social é de 85 trabalhadores.

6.1.2. Salários Anuais estimados para a 2ª anuidade – 2.484.811,98 € (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e onze euros e noventa e oito cêntimos).

6.1.2.1. O montante estimado de salários, correspondente ao pessoal inscrito no Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) para o ano de 2025 é de 1.075.571,78 €;

6.1.2.1.1. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 55 trabalhadores;

6.1.2.2. O montante estimado de salários, correspondente ao pessoal pertencente ao Regime Geral de Segurança Social para o ano de 2025 é de 1.409.240,20 €;

6.1.2.2.1. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime Geral de Segurança Social é de 85 trabalhadores.

7. Início do seguro

7.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2024.

8. Formas de pagamento

8.1. O prémio terá um fracionamento mensal.

9. Pagamento de Incapacidades e Despesas Médicas

9.1. As indemnizações por Incapacidades Temporárias, serão liquidadas à Entidade Adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que a Entidade Adjudicante assegura o salário do trabalhador sinistrado durante o período em que este se encontrar de baixa por acidente de trabalho ou, de regresso ao serviço, com tarefas e horários adaptados ao seu estado de saúde, até se encontrar totalmente reabilitado.

9.2. Nas pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre a Entidade Adjudicante nos termos do art.º 43.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, a seguradora reembolsará diretamente a Entidade Adjudicante da quantia que esta pagou à Caixa Geral de Aposentações.



9.3. As despesas médicas ou outras despesas devidamente autorizadas e comprovadas, que estejam relacionadas com o sinistro e que tenham sido suportadas pelo sinistrado, serão comunicadas ao Adjudicatário para serem reembolsadas diretamente ao lesado.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

10.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;

10.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

10.2. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar:

11.1. O Risco de Acidentes de Trabalho encontra-se atualmente garantido pela seguradora Fidelidade através da apólice nº AT62791813.

11.2. O quadro de pessoal da Entidade Adjudicante não inclui Forças Policiais, Sapadores Florestais, nem Bombeiros.

Cláusula 27.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP

1. Objeto do seguro

1.1. Pretende-se garantir o pessoal colocado ao serviço da Entidade Adjudicante através de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP, tais como medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua versão atual, ou outra legislação que lhe suceda ou que entretanto surja e se destine a regular a colocação temporária de desempregados inscritos no IEFP, para o desempenho de trabalho socialmente necessário, através de apólices temporárias e individuais de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo coincidentes com as datas dos respetivos contratos celebrados com o IEFP.



1.2. Desde que inicie durante o prazo de execução do contrato, o Adjudicatário assumirá o risco garantido através destas apólices temporárias até à data do seu termo, independentemente da data de termo do risco se estender para lá da data de termo do contrato de prestação de serviços de seguros celebrado com a Entidade Adjudicante.

2. Coberturas, Capitais e Limites de Indemnização

2.1. As apólices a efetuar para estas pessoas deverão garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:

2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 75.000,00€;

2.1.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.

2.1.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.

2.1.1.3. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez Permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.1.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00€;

2.1.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões;

2.1.2.1.1. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;

2.1.2.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de



deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;

2.1.2.1.3. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.1.2.1.4. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.1.3. Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária: 25,00€/dia.

2.1.3.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, em consequência de acidente garantido pela apólice, e até ao valor acima fixado, o pagamento de um Subsídio Diário por Incapacidade Temporária, absoluta ou parcial.

2.1.3.2. Tratando-se de apólice subscrita no âmbito de Contratos Emprego Inserção ou análogo, o funcionamento desta cobertura terá as seguintes especificidades:

2.1.3.2.1. O valor do subsídio diário terá como limite máximo o valor da remuneração diária recebida pela pessoa segura ou do valor diário acima fixado, quando este seja inferior;

2.1.3.2.2. A atribuição do subsídio diário será feita com base na informação clínica, até ao limite de 365 dias, ou do termo do contrato de formação, caso este ocorra antes;

2.1.3.2.3. A atribuição do subsídio diário cessará quando termine o contrato de formação, mesmo que este termo ocorra antes de concluídos os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;

2.1.3.2.4. No caso de Incapacidade temporária parcial, o valor do subsídio diário a atribuir será calculado com base na percentagem de incapacidade fixada na informação clínica.

3. Exclusões

3.1. É admitido que fiquem excluídos os sinistros que resultem de:

3.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;

3.1.2. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;



- 3.1.3. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- 3.1.4. Suicídio ou tentativa de suicídio;
- 3.1.5. Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, quando o contrato garantir os riscos profissionais;
- 3.1.6. Apostas e desafios;
- 3.1.7. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 3.1.8. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 3.1.9. Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- 3.1.10. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis qualquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura;
- 3.1.11. Prática desportiva federada ou associativa e respetivos treinos;
- 3.1.12. Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- 3.1.13. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 3.1.14. Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- 3.1.15. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- 3.1.16. Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- 3.1.17. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco, que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.
- 3.1.18. Pilotagem de aeronaves;
- 3.1.19. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- 3.1.20. Guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e atos de terrorismo, tal como tipificados na legislação penal;



- 3.1.21. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 3.1.22. Sempre que alguma cobertura fornecida pela apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;
- 3.1.23. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, ao Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

4. Outras condições

- 4.1. Além dos acidentes que possam ocorrer com os desempregados colocados pelo IEPF durante o desenvolvimento normal das suas tarefas de trabalho socialmente necessário sob orientação da Entidade Adjudicante, as apólices deverão igualmente garantir os acidentes que venham a ocorrer durante a ida e o regresso para o local do trabalho bem como as deslocações, por motivo de convocatória ao IEPF ou à Segurança Social, qualquer que seja o meio de transporte utilizado por essas pessoas.
- 4.2. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais apresentadas pelo concorrente, devem ficar garantidos, por todas as coberturas da apólice, os seguintes riscos:
- 4.2.1. Resultantes da utilização pela pessoa segura, durante as deslocações, de qualquer meio de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos e quadriciclos.
- 4.3. Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, devem ficar garantidos, até ao limite indemnizatório fixado na cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 4.3.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 4.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;



- 4.3.3.Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;
- 4.3.4.Reconstituição cosmética por acidente abrangido pelas condições da apólice;
- 4.3.5.Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 4.4. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 4.4.1.Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura *“Despesas de tratamento e repatriamento”*.
- 4.5. No caso de algum contrato ter o seu termo antes da data inicialmente prevista, quer por desistência da pessoa segura, quer por outro qualquer motivo que implique a extinção do risco, a seguradora procederá ao estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar a extinção do risco e a data de termo da apólice.
- 4.6. O subsídio diário em caso de incapacidade temporária só é aplicável no caso de o sinistrado estar a receber uma remuneração à data do acidente e só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela Entidade Promotora, não podendo, em caso algum, o valor a indemnizar ser superior ao valor que o trabalhador receberia no caso de se encontrar ativo na atividade ocupacional.
- 5. Pessoal estimado**
- 5.1. Anualmente, estima-se que sejam colocadas temporariamente, através de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP, **34 (trinta e quatro) pessoas** distribuídas da seguinte forma:
- 5.1.1.Contratos com duração igual ou inferior a 30 dias: 1 (uma) pessoa;
- 5.1.2.Contratos com duração igual ou superior a 31 dias e igual ou inferior a 90 dias: 1 (uma) pessoa;
- 5.1.3.Contratos com duração igual ou superior a 91 dias e igual ou inferior a 180 dias: 1 (uma) pessoa;



5.1.4. Contratos com duração igual ou superior a 181 dias e igual ou inferior a 270 dias: 1 (uma) pessoa;

5.1.5. Contratos com duração igual ou superior a 271 dias e igual ou inferior a 366 dias: 30 (trinta) pessoas.

6. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

6.1. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prémio comercial e o prémio total aplicado a cada trabalhador, bem como o prémio comercial e o prémio total com encargos para a totalidade dos trabalhadores estimados, devendo ainda apresentar as condições gerais aplicadas a cada apólice.

7. Informações Complementares

7.1. O pessoal colocado através destes programas ficará seguro através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante, posteriormente e caso a caso.

7.2. Independentemente de poder vir a ser colocada alguma pessoa para desempenhar outras funções, prevê-se que os trabalhadores colocados pelo IEPF ao abrigo destes programas, se venham a enquadrar nas classes de risco I e II, desempenhando as seguintes funções:

- 7.2.1.1. Serviços administrativos;
- 7.2.1.2. Serviços auxiliares de ação educativa;
- 7.2.1.3. Assistentes operacionais;
- 7.2.1.4. Cantoneiros de limpeza;
- 7.2.1.5. Vigilantes florestais;
- 7.2.1.6. Auxiliares de Serviços Gerais.

Cláusula 28.^a

Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. O seguro de grupo de Acidentes Pessoais dos eleitos locais destina-se a garantir os eventuais acidentes de que resultem danos corporais e que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas, conforme consagra o art.º 17.º do *Estatuto dos Eleitos Locais* aprovado pela *Lei n.º 29/87, de 30 de junho*, na versão alterada e republicada em Anexo à *Lei*



n.º 52-A/2005, de 19 de Outubro, alterada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e pela Lei nº 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro quando se encontrarem ao serviço ou em representação do Município em qualquer parte do mundo, e abrange a totalidade dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

- 1.2. Para efeito deste seguro são consideradas **27 (vinte e sete) pessoas**, que serão devidamente identificadas em listagem a fornecer ao adjudicatário:

1.2.1. Presidente de Câmara	1 Pessoa
1.2.2. Vereadores em regime de tempo inteiro	2 Pessoas
1.2.3. Vereadores em regime de não permanência	2 Pessoas
1.2.4. Membros da Assembleia Municipal	22 Pessoas

- 1.3. Os membros da Assembleia Municipal participam nas sessões ordinárias, em número de cinco, ou nas sessões extraordinárias do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, conforme previsto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea c), 27.º, n.º 1, e 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

- 1.4. Os membros da Câmara Municipal em regime de não permanência participam nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão, conforme previsto no art.º 40.º, n.º 1, e no art.º 41.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e, querendo-o, participam nas sessões da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 48.º da designada Lei das Autarquias Locais (LAL) aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro.

2. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 2.1. Pretende-se que fiquem garantidos:

- 2.1.1. Os Riscos Profissionais e Extra-profissionais dos eleitos locais a tempo inteiro;
- 2.1.2. Os Riscos Profissionais, apenas quando no exercício das suas funções ou em representações autárquicas, dos eleitos com funções a meio tempo, dos eleitos em regime de não permanência e dos membros da Assembleia Municipal.



2.2. Pretende-se garantir as seguintes coberturas, por pessoa segura:

2.2.1. Morte ou Invalidez Permanente

- 2.2.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.
- 2.2.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.
- 2.2.1.3. Se a desvalorização ou a soma de desvalorizações for superior a 66%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia.
- 2.2.1.4. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.2.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento

- 2.2.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor fixado no quadro do ponto seguinte, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões.
 - 2.2.2.1.1. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;
 - 2.2.2.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;



2.2.2.1.3. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.2.2.1.4. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.2.3. Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária

2.2.3.1. O Adjudicatário garantirá em relação a cada Pessoa Segura, nos termos a seguir previstos e até aos valores fixados no quadro do ponto seguinte, o pagamento de um subsídio diário por Incapacidade temporária, absoluta ou parcial, resultantes de acidentes garantidos pela Apólice.

2.2.3.2. Ocorrendo uma situação de Incapacidade temporária, clinicamente constatada no decurso de cento e oitenta (180) dias a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará o subsídio diário fixado durante os períodos previstos nos pontos que se seguem, enquanto subsistir essa incapacidade.

2.2.3.3. Esta incapacidade considera-se dividida em dois graus:

2.2.3.3.1. 1.º Grau – Incapacidade temporária absoluta – Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar na completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de atender ao seu trabalho, ainda que seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados e, para a Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada, enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;

2.2.3.3.2. 2.º Grau – Incapacidade temporária parcial – Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar apenas em parte inibida de realizar qualquer trabalho nas condições da alínea precedente e se essa situação lhe provocar diminuição dos seus proventos. Em relação a pessoa que não exerça profissão remunerada, este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por incapacidade temporária, logo que deixem de se verificar as circunstâncias que conferem direito a subsídio por incapacidade temporária absoluta (1.º grau).



2.2.3.4. Verificando-se uma situação de Incapacidade Temporária Absoluta (1.º grau), o Adjudicatário pagará, durante o período máximo de cento e oitenta (180) dias, a indemnização diária fixada. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica.

2.2.3.5. Em caso de Incapacidade temporária parcial (2.º grau), o Adjudicatário pagará, durante o período máximo de trezentos e sessenta (360) dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, uma indemnização até metade da fixada para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pelo Adjudicatário.

2.2.3.6. Ao período máximo de Incapacidade Temporária Parcial de trezentos e sessenta (360) dias, será sempre deduzido o período de tempo absorvido em Incapacidade temporária absoluta (1.º grau).

2.2.3.7. A Incapacidade temporária absoluta (1.º grau), converte-se em Incapacidade temporária parcial (2.º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

2.2.3.7.1. Quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, já não se encontrar absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;

2.2.3.7.2. Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias.

2.2.3.8. O pagamento do subsídio diário será feito à Pessoa Segura.

2.2.4. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar

2.2.4.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, até aos valores fixados, o pagamento de um subsídio diário por Incapacidade temporária por internamento hospitalar, resultante de acidente garantido pela Apólice.

2.2.4.2. O subsídio diário será pago à Pessoa Segura enquanto subsistir o internamento, em hospital ou clínica, por um período não superior a trezentos e sessenta (360) dias a contar da data em que a Pessoa Segura tiver sido internada.

2.2.5. Despesas de Funeral

2.2.5.1. O Adjudicatário garantirá, até aos valores fixados, o pagamento das despesas com o funeral da Pessoa Segura.



2.2.5.2. O reembolso das despesas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.3. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

	Presidente da Camara	Vereadores a Tempo Inteiro	Vereadores Regime não Permanência	Membros Assembleia Municipal
Morte ou Invalidez Permanente	212.500,00€	175.000,00€	95.500,00€	25.000,00€
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	100,00€	75,00€	25,00€	12,50€
Subsídio Diário por Internamento Hospitalar	50,00€	25,00€	25,00€	12,50€
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15.000,00€	10.000,00€	5.000,00€	2.500,00€
Despesas de Funeral	5.000,00€	5.000,00€	5.000,00€	2.500,00€

2.4. Para cumprimento do estipulado no n.º 2 do art.º 17.º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, eventuais alterações salariais que venham a ocorrer durante o prazo de execução do contrato, poderão implicar a atualização dos capitais que se encontram atualmente determinados para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência.

2.5. Caso a Entidade Adjudicante não comunique oportunamente os novos capitais, o Adjudicatário obriga-se, em caso de sinistro, a assumir os valores mínimos legalmente exigidos e, se assim o entender, emitir recibo suplementar de acerto com efeitos retroativos à data da alteração salarial.

2.6. A taxa de acerto, aplicável sobre o prémio unitário que constar na proposta apresentada pelo Adjudicatário para cada membro dos órgãos executivos em regime de permanência, não poderá, em caso algum, ser percentualmente superior à percentagem de aumento salarial que se verificou.

3. Outras Condições

3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais apresentadas pelo concorrente, devem ficar garantidos, por todas as coberturas da apólice, os seguintes riscos:



- 3.1.1. Resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- 3.1.2. Resultantes de greves, distúrbios laborais, alteração da ordem pública e atos de vandalismo ou de sabotagem, exceto se a pessoa segura neles for participante ativo;
- 3.1.3. Resultantes da utilização pela pessoa segura, durante as deslocações, de qualquer meio de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares;
- 3.1.4. Garantia de todas as coberturas da apólice para as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 3.2. Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, devem ficar garantidos, até ao limite indemnizatório fixado na cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - 3.2.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 3.2.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
 - 3.2.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;
 - 3.2.4. Reconstituição cosmética por acidente abrangido pelas condições da apólice;
 - 3.2.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.3. A apólice deverá garantir os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais que substituam algum, ou alguns, dos membros da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, ao abrigo do art.º 78.º da Lei das Autarquias Locais (LAL), que estabelece a possibilidade de os membros dos órgãos autárquicos poderem ser substituídos nos termos do art.º 79.º da mesma lei, no caso de ausência inferior a 30 dias.
- 3.4. A apólice deverá igualmente garantir os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais membros das Juntas de Freguesia que substituam os respetivos Presidentes da Junta nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Municipal, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).



- 3.5. A apólice deverá garantir os Riscos Profissionais das pessoas substitutas referidas nos números anteriores, durante o período da substituição, mesmo que tal substituição não tenha sido previamente comunicada à seguradora.
- 3.6. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.7. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3.8. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 3.8.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura *“Despesas de tratamento e repatriamento”*.

4. Exclusões

4.1. São admissíveis as seguintes exclusões:

- 4.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou se encontrar sob influência de estupefacientes e medicamentos fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeitos análogos;
- 4.1.2. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- 4.1.3. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- 4.1.4. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura;
- 4.1.5. Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, quando o contrato garantir os riscos profissionais;
- 4.1.6. Apostas e desafios;
- 4.1.7. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;



- 4.1.8. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.9. Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.10. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis qualquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.11. Prática desportiva federada e respetivos treinos;
- 4.1.12. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 4.1.13. Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- 4.1.14. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- 4.1.15. Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- 4.1.16. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato
- 4.1.17. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 4.1.18. Sempre que alguma cobertura fornecida por pela apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.
- 4.1.19. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, ao Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias

6. Início do seguro

- 6.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado no dia 01 de julho de 2025.

7. Forma de pagamento

- 7.1. O prémio terá um fracionamento anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes



8.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

8.1.1.O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;

8.1.2.O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

8.2. A Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice;

Cláusula 29.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais que garanta os utentes (quer sejam participantes em alguma atividade que aí esteja a decorrer, quer sejam assistentes) das instalações desportivas, recreativas e culturais do concelho com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:

1.1.1.O Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

1.1.2.O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

1.1.3.O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto, e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho.

1.2. As instalações desportivas, recreativas e culturais que pretendem ter os seus utentes garantidos por este contrato são as que constam do quadro:



Equipamento	Frequência Média Instantânea de Utilização	Período de Funcionamento (Número de horas por dia)	Período de Funcionamento (Número de dias por semana)
<i>Piscinas Municipais Descobertas / só período de verão</i>	25	10	6
<i>Complexo Desportivo das Piscinas Municipais Cobertas com tanque, campo de ténis e polidesportivo</i>	25	10	7
<i>Pavilhão Municipal</i>	30	12	7
<i>Estádio Municipal</i>	30	12	7
<i>Biblioteca Municipal</i>	50	7	5
<i>Polidesportivo de Noura/Sobredo</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Martim</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Candedo</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Porrais</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Sobreira</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Palheiros</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Jou</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Cadaval</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Vilares</i>	20		7
<i>Polidesportivo de Murça</i>	20		7
<i>Parque Infantil de Murça – Parque Urbano</i>	20		7
<i>Parque de Manutenção Física</i>	10		7
<i>Passadiços do Tinhela</i>	50		7
<i>Museu do Soldado Herói Milhões</i>	30	10	7
<i>Museu da Memória Escolar</i>	30	10	7

1.3. Para simplificação e uniformização do preço do seguro é considerada a **Frequência Média Instantânea de utilização dos equipamentos** devendo considerar-se, para efeitos de cálculo de



prémio, que são **500 (quinhentos)** os **utentes** das instalações desportivas, recreativas e culturais da Entidade Adjudicante, devendo, contudo, qualquer sinistro ser assumido sem aplicação de qualquer regra proporcional se, na altura em que este ocorrer, se vier a constatar que a lotação do equipamento seguro excedia a sua frequência média instantânea de utilização.

- 1.4. Ficam garantidos por esta apólice todos os utentes dos equipamentos, indicados no quadro, quer estejam a participar na(s) atividade(s) aí desenvolvidas quer sejam assistentes dessa(s) atividade(s) independentemente da exploração do equipamento ser, no momento do acidente, da Entidade Adjudicante, de Juntas de Freguesia ou de Associações do Concelho.

2. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 2.1. O seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, de que resulte lesão traumatológica, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas e culturais.

- 2.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.2.1. Morte ou Invalidez Permanente

- 2.2.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.
- 2.2.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.
- 2.2.1.3. Se a desvalorização ou a soma desvalorizações for superior a 66%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia;
- 2.2.1.4. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.2.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento



2.2.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões.

2.2.2.1.1. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;

2.2.2.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;

2.2.2.1.3. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.2.2.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.2.3. Despesas de funeral

2.2.3.1. O adjudicatário garantirá, até aos valores fixados nas Condições Particulares, o pagamento das despesas com o funeral da Pessoa Segura;

2.2.3.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.3. Os montantes de capital a segurar, por pessoa (quer seja participante em atividade desenvolvida nas instalações, quer seja assistente dessa atividade), são os seguintes:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Qualquer Utente (Participante em atividade ou assistente)	35.000,00€	5.500,00€	2.600,00€

2.4. Os montantes indicados no número anterior não poderão ser inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo obrigatório previstos no art.º 16.º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual.



- 2.5. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais se estes forem alterados para valores superiores aos indicados no quadro.
- 2.6. Sempre que a seguradora atualize os capitais da apólice nos termos do ponto anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais.
- 2.7. Se tal se justificar, a Entidade Adjudicante poderá proceder à inclusão ou à exclusão de Instalações Municipais, procedendo o Adjudicatário à emissão de Recibo de Prémio Suplementar ou de Recibo de Estorno, desde a data de comunicação da alteração até à data de vencimento do contrato.

3. Outras condições

- 3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais e Especiais apresentadas pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - 3.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
 - 3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
 - 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
 - 3.1.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 3.2. Ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 3.3. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.4. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.



- 3.4.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura *“Despesas de tratamento e repatriamento”*.
- 3.5. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.6. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3.7. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

4. Exclusões

- 4.1. Admite-se que sejam aplicadas ao contrato as seguintes exclusões:
- 4.1.1. Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral, e em especial, os relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
- 4.1.2. Quando nas instalações estejam a ser praticadas atividades desportivas federadas ou durante os respetivos treinos para essas atividades desportivas federadas;
- 4.1.3. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- 4.1.4. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- 4.1.5. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- 4.1.6. Suicídio ou tentativa de suicídio;
- 4.1.7. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 4.1.8. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.9. Ações praticadas pela Entidade Adjudicante sobre a Pessoa Segura;



- 4.1.10. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis quaisquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.11. Pilotagem de aeronaves;
- 4.1.12. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 4.1.13. Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- 4.1.14. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- 4.1.15. Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- 4.1.16. Quaisquer outras doenças quando não se provem, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta de acidente garantido pelo contrato;
- 4.1.17. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- 4.1.18. Guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, execução de lei marcial, usurpação de poder civil ou militar e atos de terrorismo, tal como se encontram tipificados na legislação penal;
- 4.1.19. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 1.1.1. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;
- 1.1.1. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias.

6. Início do seguro



6.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

7. Forma de pagamento

7.1. A apólice terá um fracionamento anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

8.1.1.O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;

8.1.2.O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

8.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 30.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Participantes em atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais que garanta (*quer sejam participantes na atividade, quer seja público assistente da atividade*) os participantes e/ou assistentes de atividades desportivas amadoras, recreativas ou culturais desenvolvidas no âmbito de eventos de natureza temporária e eventual ou periodicamente organizados pela Entidade Adjudicante.

1.2. O seguro deverá também garantir o exigido nos diplomas legais em vigor, designadamente:

1.2.1.O Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua atual versão;

1.2.2.O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes



de saúde (healthclubs), aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

1.2.3.O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto, e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho.

1.2.4.O regulamento do Programa Férias Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 745-L/96, de 18 de dezembro.

1.3. A apólice deve garantir a prática de desporto não federado, a atividade cultural e a atividade recreativa em representação ou sob organização da Entidade Adjudicante (quer seja em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação);

1.4. O contrato deve garantir:

1.4.1. Todos os intervenientes (atletas, árbitros, treinadores, participantes, organizadores ou assistentes) nos projetos ou iniciativas desportivas, culturais e de recreio promovidas pela Entidade Adjudicante, tais como Férias Desportivas, Jogos Desportivos, Circuitos Municipais de Escolas de Natação, Jogos Municipais sem Fronteiras, Jogos da Amizade, Futebol, Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol, Boccia, Natação, Ténis de Mesa, Cicloturismo, BTT, Caminhadas, Ginástica de manutenção, Hidroginástica, Festas populares, Espetáculos e arraiais, Passeios organizados pela autarquia, etc.

1.4.2.Os acidentes que possam ocorrer durante as atividades desportivas, recreativas ou culturais, promovidas pela Entidade Adjudicante, que sejam realizadas em território estrangeiro;

1.4.3.As consequências de acidente emergido de deslocações para participar nos eventos, desde que efetuadas em grupo e em veículo(s) da Entidade Adjudicante ou a esta cedido(s) ou alugado(s);

1.4.4.Tanto os participantes nas atividades como os assistentes dos eventos de carácter desportivo, cultural e de recreio organizados ou promovidos pela Entidade Adjudicante.

1.5. O número anual estimado de participantes em iniciativas desportivas, recreativas e culturais promovidas pela Entidade Adjudicante é de **4.000 (quatro mil) pessoas**, devendo ser essa a quantidade considerada para o cálculo do preço deste ramo.

2. Capitais e coberturas



2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, de que resulte lesão traumatológica, verificado durante a participação em atividades desportivas, recreativas e culturais promovidas pela Entidade Adjudicante.

2.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.2.1. Morte ou Invalidez Permanente

2.2.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.

2.2.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.

2.2.1.3. Se a desvalorização ou a soma desvalorizações for superior a 66%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia;

2.2.1.4. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.2.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento

2.2.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões

2.2.2.1.1. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;

2.2.2.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de



deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;

2.2.2.1.3. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.2.2.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.2.3. Despesas de funeral:

2.2.3.1. O adjudicatário garantirá, até aos valores fixados nas Condições Particulares, o pagamento das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

2.2.3.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.3. Os montantes de capital a segurar por pessoa (quer seja participante na atividade, quer seja público assistente dessa atividade), são os seguintes:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Qualquer Participante na atividade ou Público Assistente da atividade	35.000,00 €	5.500,00 €	2.600,00 €

2.4. Os montantes indicados no número anterior não poderão ser inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo obrigatório previstos no art.º 16.º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual.

2.5. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais se estes forem alterados para valores superiores aos indicados no quadro.

2.6. Sempre que a seguradora atualize os capitais da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais.

3. Outras condições

3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado



para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 3.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 3.1.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 3.2. Ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 3.3. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.4. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
 - 3.4.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura "*Despesas de tratamento e repatriamento*".
- 3.5. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.6. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3.7. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.



4. Exclusões

4.1. Admite-se que sejam aplicadas ao contrato as seguintes exclusões:

- 4.1.1. Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral, e em especial, os relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
- 4.1.2. Prática de atividades desportivas federadas e os respetivos treinos para essas atividades desportivas federadas;
- 4.1.3. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- 4.1.4. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- 4.1.5. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- 4.1.6. Suicídio ou tentativa de suicídio;
- 4.1.7. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 4.1.8. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.9. Ações praticadas pela Entidade Adjudicante sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.10. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis quaisquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.11. Pilotagem de aeronaves;
- 4.1.12. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 4.1.13. Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- 4.1.14. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- 4.1.15. Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- 4.1.16. Quaisquer outras doenças quando não se provem, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta de acidente garantido pelo contrato
- 4.1.17. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- 4.1.18. Guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, execução de lei marcial, usurpação de poder civil ou militar e atos de terrorismo, tal como se encontram tipificados na legislação penal;



- 4.1.19. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 4.1.20. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a Violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.
- 4.1.21. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

5. Funcionamento da apólice

- 5.1. A apólice será aberta e, dependendo do carácter da atividade a realizar, garantirá as pessoas que constarem das listagens a enviar ao adjudicatário, ou garantirá qualquer participante sem necessidade de comunicação prévia nem do envio de listagens.
- 5.2. A seguradora emite inicialmente um prémio provisional inestornável correspondente ao número de participantes estimados e, no vencimento da apólice ou aquando da resolução antecipada do contrato, se assim o entender, emitirá um recibo de prémio suplementar, no caso de terem sido comunicadas outras atividades não previstas neste Caderno de Encargos.
- 5.3. O prémio suplementar a cobrar para eventuais atividades não previstas no caderno de encargos será calculado em função do número de pessoas comunicado pela Entidade Adjudicante para essa atividade e o preço por pessoa que o Adjudicatário tiver indicado no Anexo 2 “Mapa de Preços e Quantidades”.

6. Franquias

- 6.1. Sem franquias.

7. Início do seguro

- 7.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

8. Forma de pagamento

- 8.1. O pagamento do prémio será anual.



9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

9.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;

9.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

9.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

10. Informação complementar

10.1. Embora possam vir a ser promovidas outras atividades não mencionadas neste ponto, que serão comunicadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária, a Entidade Adjudicante prevê organizar anualmente as seguintes atividades de caráter desportivo, recreativo e cultural, que deverão ficar garantidas pelas coberturas da apólice sem necessidade de qualquer comunicação prévia e sem necessidade de envio de listagem com identificação dos participantes:

10.1.1. Atividades de caráter desportivo e recreativo:

10.1.1.1. Música portuguesa a gostar dela própria – Estimativa de 1 atividade anual e de 100 participantes.

10.1.1.2. Comemorações do 25 de abril – estimativa de 1 atividade anual e de 200 participantes.

10.1.1.3. Espetáculo “Magos da Guitarra” – estimativa de 1 atividade anual e de 100 participantes.

10.1.1.4. Espetáculo “Ciclo de concertos, oito igrejas” – estimativa de 1 atividade anual (com 8 dias previstos de duração) e de 100 participantes.

10.1.1.5. Espetáculo “Ciclo de curtas metragens” – estimativa de 1 atividade anual e de 100 participantes.

10.1.1.6. Exposição fotográfica e de artes gráficas – estimativa de 1 atividade anual e de 100 participantes.



- 10.1.1.7. Comemorações do 8 de maio (festival literário; desfile das porquinhas com street band; dois concertos, recreação do foral) – estimativa de 1 atividade anual (com 6 dias previstos de duração) e de 500 participantes.
- 10.1.1.8. Ciclo de teatro – estimativa de 1 atividade anual (com 4 dias previstos de duração) e de 50 participantes por sessão
- 10.1.1.9. Festa emigrante – estimativa de 1 atividade anual e de 500 participantes.
- 10.1.1.10. Feira – Vinhos Brancos na Praça – estimativa de 1 atividade anual (com 3 dias previstos de duração) e de 500 participantes.
- 10.1.1.11. Passeio dos Idosos – estimativa de 1 atividade por ano e de 500 participantes.
- 10.1.1.12. Torneio de futsal 8 de maio – estimativa de 1 atividade por ano (com 15 dias previstos de duração) e de 100 participantes.
- 10.1.1.13. Jantar de Natal dos Idosos – estimativa de 1 atividade por ano e de 300 participantes.

Cláusula 31.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se garantir, através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, os participantes nas atividades promovidas pela Entidade Adjudicante que sejam enquadráveis no exigido pelo Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, que regula o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de Campos de Férias.
- 1.2. Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, que estipula:
 - 1.2.1. Morte ou Invalidez Permanente: 80 vezes o salário mínimo mensal mais elevado
 - 1.2.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro;
 - 1.2.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente



à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro;

1.2.1.3. Se a desvalorização ou a soma desvalorizações for superior a 66%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia;

1.2.1.4. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

1.2.2.Despesas de Tratamento: 10 vezes o salário mínimo mensal mais elevado

1.2.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela Apólice:

1.2.2.1.1. O Segurador garante, até ao limite definido, o pagamento das despesas efetuadas e devidamente comprovadas, resultantes de tratamento médico e cirúrgico, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, que forem necessários em consequência de acidente sofrido pelas Pessoas Seguras;

1.2.2.1.2. Esta garantia inclui igualmente as despesas de tratamento resultantes de intoxicações alimentares sofridas pelas Pessoas Seguras em consequência da ingestão de bebidas ou alimentos fornecidos pelo Segurado ou sob a sua responsabilidade;

1.2.2.1.3. As despesas do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica, bem como as despesas correspondentes à implantação de uma prótese por anuidade, ficam cobertas por esta garantia;

1.2.2.1.4. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;



1.2.2.1.5. O reembolso das Despesas de Tratamento será pago a quem demonstrar tê-las realizado, contraentrega de documento comprovativo.

1.2.3. Despesas com Substituição de Próteses e Ortóteses: 7,5 vezes do valor das despesas de tratamento

1.2.3.1. O Adjudicatário garantirá, em relação às Pessoas Seguras identificadas e até aos valores fixados para esta cobertura, o reembolso das despesas necessárias à substituição e/ou reparação de próteses e ortóteses de que a Pessoa segura seja portadora, e que fiquem danificadas em consequência de acidentes garantidos pela apólice.

1.2.4. Despesas de funeral: 8 vezes o Salário Mínimo Nacional mais elevado

1.2.4.1. O adjudicatário garantirá, até aos valores fixados para esta cobertura, o pagamento das despesas com o funeral da Pessoa Segura;

1.2.4.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2. Outras Condições

2.1. Derrogando tudo aquilo que em contrário constar das Condições Gerais entregues pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório estipulado para a cobertura de Despesas de Tratamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

2.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

2.1.2. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;

2.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;

2.1.4. Lesões corporais, incluindo a morte, resultante de insolação ou afogamento.

2.2. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

2.3. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.



- 2.3.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura “*Despesas de tratamento e repatriamento*”.
- 2.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 2.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3. Exclusões**
- 3.1. São admissíveis as seguintes exclusões:
- 3.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou se encontrar sob influência de estupefacientes e medicamentos fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeitos análogos;
- 3.1.2. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, assim como de acidente que decorra de ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 3.1.3. Qualquer situação do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;
- 3.1.4. Prática de atos criminosos por parte da Pessoa Segura;
- 3.1.5. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- 3.1.6. Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- 3.1.7. Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;



- 3.1.8. Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, parapente, asa delta, ultraleves, tauromaquia e outros desportos ou atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, bungee jumping, canoagem, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf, utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro;
- 3.1.9. Perturbações ou danos do foro psíquico;
- 3.1.10. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), e suas consequências;
- 3.1.11. Danos causados por meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil;
- 3.1.12. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco, que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.
- 3.1.13. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 3.1.14. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a Violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;
- 3.1.15. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

4. Pessoas a segurar

- 4.1. A Entidade Adjudicante estima que anualmente sejam organizados os seguintes campos de férias:
- 4.1.1. Campo de Férias Páscoa
- 4.1.1.1. *Duração de 2 (duas) semanas;*
- 4.1.1.2. *Estimativa de 70 (setenta) participantes por semana.*
- 4.1.2. Campo de Férias Verão



4.1.2.1. *Duração de 4 (quatro) semanas;*

4.1.2.2. *Estimativa de 70 (setenta) participantes por semana.*

4.1.3. Campo de Férias Natal

4.1.3.1. *Duração de 2 (duas) semanas;*

4.1.3.2. *Estimativa de 70 (setenta) participantes por semana.*

5. Franquias

5.1. Sem franquias

6. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

6.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total aplicado semanalmente a cada participante e prémio comercial e prémio total para o número estimado de **560 (quinhentos e sessenta) participantes por anuidade**, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

7. Informação complementar

7.1. As atividades ficarão seguras através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, com a duração de uma semana, e com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante aquando da realização do(s) evento(s).

7.2. Antes da realização da atividade será remetida, ao adjudicatário, listagem com identificação de todos os participantes e com a indicação do período da atividade.

7.3. Os campos de férias promovidos pela Entidade Adjudicante são não residenciais.

7.4. Os campos de férias promovidos pela Entidade Adjudicante estão registados no IPDJ com o número de registo 146/DRN.

Cláusula 32.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

1. Objeto e âmbito do contrato

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais que garanta os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, e alterada pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio, pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, e pela Lei n.º 23/2023,



de 25 de maio, em relação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho, criada pela Portaria n.º 1226-J/2000, de 30 de dezembro.

1.2. A apólice deverá garantir:

- 1.2.1. Representante da associação de pais existente na área de competência da comissão de proteção;
- 1.2.2. Representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvem, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- 1.2.3. Representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
- 1.2.4. Cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para investir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia de munícipes ou assembleia de freguesia, nos casos previstos respetivamente nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 15º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação atual;
- 1.2.5. Técnico cooptado pela comissão, com formação designadamente em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadão com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental verificado durante o exercício de funções na comissão de Proteção de Crianças e Jovens e de que resulte lesão traumatológica.
- 2.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.2.1. Morte ou Invalidez Permanente

- 2.2.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.
- 2.2.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.



2.2.1.3. Se a desvalorização ou a soma de desvalorizações for superior a 66%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia;

2.2.1.4. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.2.2.Despesas de Tratamento e Repatriamento

2.2.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões

2.2.2.1.1. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;

2.2.2.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;

2.2.2.1.3. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.2.2.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.2.3.Despesas de funeral

2.2.3.1. O adjudicatário garantirá, até aos valores fixados nas Condições Particulares, o pagamento das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

2.2.3.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.2.4.Incapacidade Temporária



2.2.4.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Segura identificadas, nos termos a seguir previstos e até aos valores fixados para a cobertura, o pagamento de um subsídio diário por Incapacidade Temporária, absoluta ou parcial, resultantes de acidentes garantidos pelo Apólice:

2.2.4.1.1. Ocorrendo uma situação de Incapacidade Temporária, clinicamente constatada no decurso de cento e oitenta (180) dias a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará o subsídio diário fixado, enquanto subsistir essa incapacidade, nos termos e durante os prazos a seguir indicados.

2.2.4.1.2. Esta incapacidade considera-se dividida em dois graus:

2.2.4.1.2.1. Incapacidade temporária absoluta - 1.º Grau – Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar na completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de atender ao seu trabalho, ainda que seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados e, para a Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada, enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;

2.2.4.1.2.2. Incapacidade temporária parcial – 2.º Grau – Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar apenas em parte inibida de realizar qualquer trabalho nas condições do ponto precedente e se essa situação lhe provocar diminuição dos seus proventos. Em relação a pessoa que não exerça profissão remunerada, este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por incapacidade temporária, logo que deixem de se verificar as circunstâncias que conferem direito a subsídio por incapacidade temporária absoluta (1.º grau).

2.2.4.1.3. Verificando-se uma situação de Incapacidade Temporária Absoluta (1.º grau), o Adjudicatário pagará, durante o período máximo de cento e oitenta (180) dias, a indemnização diária fixada. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica;

2.2.4.1.4. Em caso de Incapacidade temporária parcial (2.º grau), o Adjudicatário pagará, durante o período máximo de trezentos e sessenta (360) dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, uma indemnização até metade da



fixada para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pelo Adjudicatário;

2.2.4.1.5. Ao período máximo de Incapacidade temporária parcial de trezentos e sessenta (360) dias, será sempre deduzido o período de tempo absorvido em Incapacidade temporária absoluta (1.º grau);

2.2.4.1.6. A Incapacidade temporária absoluta (1.º grau), converte-se em Incapacidade temporária parcial (2.º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias;

2.2.4.1.6.1. Quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, já não se encontrar absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;

2.2.4.1.6.2. Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias.

2.2.4.2. O subsídio diário em caso de Incapacidade Temporária só é aplicável no caso de o sinistrado estar a receber uma remuneração à data do acidente e só é devido em caso de suspensão total ou parcial dessa remuneração, não podendo, em caso algum, o valor a indemnizar ser superior ao valor que a pessoa receberia no caso de se encontrar ativa na sua atividade profissional ou ocupacional.

2.3. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são os seguintes:

Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária
50.000,00 €	5.000,00 €	1.500,00€	25,00€

3. Outras condições

3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais entregues pelo concorrente, este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório da cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:



- 3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;
- 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice.
- 3.2. Ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 3.3. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
 - 3.3.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura *"Despesas de tratamento e repatriamento"*.
- 3.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4. Exclusões**
 - 4.1. São admissíveis as seguintes exclusões:
 - 4.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou se encontrar sob influência de estupefacientes e medicamentos fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeitos análogos;
 - 4.1.2. Ações ou omissões criminosas da pessoa segura;



- 4.1.3. Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício das funções de comissário;
- 4.1.4. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, assim como de acidente que decorra de ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 4.1.5. Qualquer situação do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;
- 4.1.6. Prática de atos criminosos por parte da Pessoa Segura;
- 4.1.7. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- 4.1.8. Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- 4.1.9. Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, parapente, asa delta, ultraleves, tauromaquia e outros desportos ou atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, bungee jumping, canoing, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- 4.1.10. Acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- 4.1.11. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 4.1.12. Perturbações ou danos do foro psíquico;
- 4.1.13. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), e suas consequências;
- 4.1.14. Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- 4.1.15. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco, que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.
- 4.1.16. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 4.1.17. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a Violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control)



ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;

- 4.1.18. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

5. Pessoas seguras

- 5.1. A apólice deverá garantir **5 (cinco) comissários**, cuja identificação será posteriormente fornecida ao Adjudicatário.
- 5.2. Caso de justifique, a Entidade Adjudicante poderá proceder à alteração, à inclusão ou à exclusão de comissários.
- 5.2.1. A alteração de comissários será aceite pelo Adjudicatário sem qualquer custo para a Entidade Adjudicante;
- 5.2.2. A inclusão de novo(s) comissário(s) implicará a emissão de um recibo de prémio, pró-rata, desde a data da sua comunicação até à data de vencimento da apólice;
- 5.2.3. A exclusão de comissário(s) implicará a emissão de um recibo de estorno, pró-rata, desde a data da sua comunicação até à data de vencimento da apólice.

6. Franquias

- 6.1. Total ausência de franquias.

7. Início do seguro

- 7.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

8. Forma de pagamento

- 8.1. O prémio terá um fracionamento anual.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 9.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 "Mapa de Preços e Quantidades", a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:
- 9.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;
- 9.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.



9.2. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 33.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Residência Estudantil

1. Objeto do seguro

1.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais que garanta eventuais acidentes de que resultem danos corporais sofridos pelos utentes da(s) residência(s) estudantil(s) explorada(s) pela entidade Adjudicante, e que ocorram dentro da(s) instalação(ões) identificadas após a adjudicação do contrato.

2. Coberturas e Capitais por Pessoa Segura

2.1. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente

2.1.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.

2.1.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.

2.1.1.3. Se a desvalorização ou a soma desvalorizações for superior a 66%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia;

2.1.1.4. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por



Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.1.2.Despesas de Tratamento e Repatriamento

2.1.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões

2.1.2.2. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;

2.1.2.3. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;

2.1.2.4. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.1.2.5. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.1.3.Despesas de funeral

2.1.3.1. O adjudicatário garantirá, até aos valores fixados, o pagamento das despesas com o funeral da Pessoa Segura;

2.1.3.2. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.2. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são os seguintes:

Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
25.000,00€	2.500,00€	2.500,00€



2.3. Outras condições

2.3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 2.3.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 2.3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 2.3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 2.3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 2.3.1.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

2.3.2. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.

- 2.3.2.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura *"Despesas de tratamento e repatriamento"*.

2.3.3. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

- 2.3.3.1. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão



de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

3. Exclusões

3.1. Admite-se que sejam aplicadas ao contrato as seguintes exclusões:

- 3.1.1. Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral, e em especial, os relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
- 3.1.2. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- 3.1.3. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- 3.1.4. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- 3.1.5. Suicídio ou tentativa de suicídio;
- 3.1.6. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 3.1.7. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 3.1.8. Ações praticadas pela Entidade Adjudicante sobre a Pessoa Segura;
- 3.1.9. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis quaisquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura;
- 3.1.10. Pilotagem de aeronaves;
- 3.1.11. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 3.1.12. Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- 3.1.13. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- 3.1.14. Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- 3.1.15. Quaisquer outras doenças quando não se provem, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta de acidente garantido pelo contrato;



- 3.1.16. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- 3.1.17. Guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição, greves, “lock-outs”, distúrbios laborais, tumultos, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, execução de lei marcial, usurpação de poder civil ou militar e atos de terrorismo, tal como se encontram tipificados na legislação penal;
- 3.1.18. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 3.1.19. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;
- 3.1.20. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo

4. Pessoas seguras

- 4.1. Estima-se que fiquem seguros através desta apólice **58 (cinquenta e oito) alunos**.

5. Funcionamento da apólice

- 5.1. A apólice será emitida de acordo com a listagem inicial enviada pela Entidade Adjudicante, e o prémio do primeiro recibo será processado em função do número de pessoas que constar dessa listagem inicial.
- 5.2. Sempre que for incluído um novo residente será emitido um recibo de prémio suplementar pró-rata temporis, desde a data de inclusão e a data de vencimento do contrato.
- 5.3. Sempre que for excluído um residente será emitido um recibo de estorno pró-rata temporis desde a data de exclusão e a data de vencimento do contrato



6. Franquias

6.1. Sem franquias.

7. Início do seguro

7.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento dos prémios será anual.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

9.1.1.O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;

9.1.2.O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

9.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 34.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros

1. Objeto e âmbito do contrato

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, uniformizado e atualizado, que garanta os acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, abrangendo os riscos de morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento, conforme estabelece a alínea f), do n.º 1, do art.º 5º do *Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, e Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho,



Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, cujos capitais mínimos estão atualmente definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

- 1.2. Para efeitos da apólice de Acidentes Pessoais dos Bombeiros, na cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão em qualquer parte do Mundo, são consideradas as pessoas que pertençam aos quadros com qualquer das categorias descritas nas quatro alíneas do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, que aprova o *Regime Jurídico aplicável à Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros*, no território continental.
- 1.3. O seguro deverá abranger os **56 (cinquenta e seis) elementos** pertencentes à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, subdivididos pelas seguintes categorias:

Categorias	Número de Elementos
Direção	1
Ativos	42
Estagiários	8
Cadetes	1
Infantes	1
Honras	1
Reservas	1
Órgãos Sociais	1

2. Capitais e Coberturas

- 2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da corporação ou inter-corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- 2.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibições e outros similares, ficando garantido pelo seguro também os acidentes ocorridos durante o percurso para o local dessas atividades ou do seu regresso, independentemente do meio de transporte utilizado.



2.3. Conforme estabelecido no art.º 3.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa segura, na contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais de bombeiros são os a seguir indicados, compreendendo os seguintes riscos:

2.3.1. Morte ou Invalidez Permanente: indenização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

2.3.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos Beneficiários o capital seguro.

2.3.1.2. Ocorrendo a invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente garantido pela Apólice, o Segurador pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.

2.3.1.3. O grau de desvalorização da pessoa segura é determinado, de acordo com o previsto pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

2.3.1.3.1. Para efeitos da presente garantia os pontos considerados nesta tabela são convertidos em igual percentagem.

2.3.1.3.2. O pagamento desta indemnização será feito diretamente à Pessoa Segura ou ao seu representante legal quando esta seja menor de idade não emancipado.

2.3.1.3.3. Se a desvalorização ou a soma de desvalorizações for superior a 50%, o valor da indemnização corresponderá ao montante total do capital seguro para a presente garantia.

2.3.1.4. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora, à data do acidente, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente deste, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir;

2.3.1.5. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é equiparada à correspondente perda parcial ou total;

2.3.1.6. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão;



2.3.1.7. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.

2.3.2. Incapacidade Temporária: até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

2.3.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até aos valores fixados para esta cobertura:

2.3.2.1.1. O pagamento de um subsídio diário por Incapacidade temporária, absoluta ou parcial, resultantes de acidentes garantidos pela apólice.

2.3.2.1.2. Ocorrendo uma situação de incapacidade temporária, clinicamente constatada no decurso de cento e oitenta (180) dias a contar da data do acidente, o adjudicatário pagará o subsídio diário enquanto subsistir essa incapacidade.

2.3.2.1.3. Esta incapacidade considera-se dividida em dois graus:

2.3.2.1.3.1. 1.º Grau – Incapacidade temporária absoluta – Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar na completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de atender ao seu trabalho, ainda que seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados e, para a Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada, enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;

2.3.2.1.3.2. 2.º Grau – Incapacidade temporária parcial – Enquanto a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar apenas em parte inibida de realizar qualquer trabalho nas condições da alínea precedente e se essa situação lhe provocar diminuição dos seus proventos. Em relação a pessoa que não exerça profissão remunerada, este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por incapacidade temporária, logo que deixem de se verificar as circunstâncias que conferem direito a subsídio por incapacidade temporária absoluta (1.º grau).

2.3.2.1.4. Verificando-se uma situação de Incapacidade Temporária Absoluta (1.º grau), o Segurador pagará, durante o período máximo de cento e oitenta (180)



dias, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica.

2.3.2.1.5. Em caso de Incapacidade temporária parcial (2.º grau), o Segurador pagará, durante o período máximo de trezentos e sessenta (360) dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pelo Segurador.

2.3.2.1.6. Ao período máximo de Incapacidade temporária parcial de trezentos e sessenta (360) dias, será sempre deduzido o período de tempo absorvido em Incapacidade temporária absoluta (1.º grau).

2.3.2.1.7. A Incapacidade temporária absoluta (1.º grau), converte-se em Incapacidade temporária parcial (2.º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

2.3.2.1.7.1. Quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, já não se encontrar absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;

2.3.2.1.7.2. Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias.

2.3.2.1.8. O pagamento do subsídio diário será feito à Pessoa Segura.

2.3.2.2. Sem prejuízo dos limites máximos estipulados para esta cobertura, o montante do subsídio diário será definido pelos seguintes critérios:

2.3.2.2.1. Se a Pessoa Segura estiver empregada, o subsídio diário será igual à remuneração diária efetivamente auferida à data do sinistro;

2.3.2.2.2. Se a Pessoa Segura trabalhar por conta própria, o subsídio diário será igual à remuneração diária auferida à data do sinistro na ocupação profissional predominante;

2.3.2.2.3. Se a Pessoa Segura estiver desempregada, for estudante ou não tiver profissão remunerada, o subsídio diário será calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada;



2.3.2.2.4. Se a Pessoa Segura for trabalhadora rural, o subsídio diário será calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada. Caso demonstre que auferir uma remuneração superior, o subsídio diário será calculado com base nesta.

2.3.3. Despesas de Tratamento e Repatriamento: montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

2.3.3.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até aos valores fixados para esta cobertura, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela Apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões.

2.3.3.1.1. Por Despesas de tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente.

2.3.3.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.

2.3.3.2. Por Despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado.

2.3.3.3. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

3. Outras condições

3.1. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros de acordo com os mínimos legais, sempre que a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) for alterada, ou no caso de qualquer alteração legislativa assim o obrigar.

3.2. Sempre que o Adjudicatário atualize os capitais e/ou coberturas da apólice, nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais.



- 3.3. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais entregues pelo concorrente, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 3.3.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 3.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
 - 3.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
 - 3.3.4. Morte em consequência da inalação de fumos;
 - 3.3.5. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas condições da apólice;
 - 3.3.6. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 3.4. A apólice deverá garantir através de todas as coberturas, os sinistros ocorridos com pessoas com mais de 70 anos.
- 3.5. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.6. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.6.1. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3.7. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 3.7.1. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até



ao esgotamento do capital definido na cobertura *“Despesas de tratamento e repatriamento”*.

4. Exclusões

4.1. São admitidas as seguintes exclusões:

- 4.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, quando tais situações possam ser consideradas como negligência grave, grosseira ou dolosa da Pessoa Segura;
- 4.1.2. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- 4.1.3. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave, grosseira ou dolosa;
- 4.1.4. Suicídio ou tentativa de suicídio;
- 4.1.5. Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- 4.1.6. Apostas e desafios;
- 4.1.7. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 4.1.8. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.9. Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.10. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis qualquer das pessoas referidas nas três alíneas anteriores sobre a Pessoa Segura.
- 4.1.11. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações;
- 4.1.12. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- 4.1.13. Ataque cardíaco, salvo se, de acordo com diagnóstico médico, se demonstrar que resulte de acidente;
- 4.1.14. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato;
- 4.1.15. Incapacidade, lesão ou doença pré-existente, bem como as suas consequências ou agravamentos, salvo se essa situação for conhecida do Adjudicatário antes da celebração do contrato e aceite por este.
- 4.1.16. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.



4.1.17. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a Violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;

4.1.18. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

5. Franquias

5.1. Total ausência de franquias.

6. Início do seguro

6.1. A apólice terá início a 1 de outubro de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho.

7. Forma de pagamento

7.1. O pagamento do prémio será anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 "Mapa de Preços e Quantidades", a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

8.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 273 dias em risco;

8.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

8.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais anuais e prémios totais anuais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice



Cláusula 35.ª

Seguro de Frota Automóvel

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto e pela Lei n.º 32/2023, de 10 de julho, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato.
- 1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida e ainda por veículos eventualmente cedidos, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída pelas viaturas que constam do **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 1.3. A apólice pretendida é de frota.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada veículo são os que constam no **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, poderá incluir e/ou excluir automóveis e atualizar as coberturas e os capitais seguros.
- 2.3. Descrição das abreviaturas utilizadas no **Anexo A (Frota Automóvel)**:
 - 2.3.1. PB: Peso Bruto da viatura;
 - 2.3.2. Valor Atual: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios, estando os extras nele incorporados automaticamente garantidos sem necessidade de serem discriminados e valorizados, uma vez que a totalidade do capital seguro da viatura que é indicado reflete a soma do valor do veículo e dos seus extras;
 - 2.3.3. RC: Responsabilidade Civil Automóvel com o limite de indemnização indicado no Anexo A (Frota Automóvel) que garanta:
 - 2.3.3.1. A obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;



2.3.3.2. Até aos limites indicados no *Anexo A – Frota Automóvel* e nas condições legalmente estabelecidas:

2.3.3.2.1. A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;

2.3.3.2.2. A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

2.3.3.3. *São aceites as seguintes exclusões específicas na garantia de Responsabilidade Civil Obrigatória:*

2.3.3.3.1. *Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;*

2.3.3.3.2. *Os danos materiais causados às seguintes pessoas:*

2.3.3.3.2.1. *Condutor do veículo responsável pelo acidente;*

2.3.3.3.2.2. *Tomador do Seguro;*

2.3.3.3.2.3. *Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;*

2.3.3.3.2.4. *Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;*

2.3.3.3.2.5. *Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;*

2.3.3.3.2.6. *Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;*

2.3.3.3.2.7. *A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores;*

2.3.3.3.3. *Os danos causados no próprio veículo seguro;*



- 2.3.3.3.4. *Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;*
- 2.3.3.3.5. *Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;*
- 2.3.3.3.6. *Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;*
- 2.3.3.3.7. *Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;*
- 2.3.3.3.8. *Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados;*
- 2.3.3.4. *São aceites as seguintes exclusões específicas nas coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa:*
- 2.3.3.4.1. *Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;*
- 2.3.3.4.2. *Os danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele ainda que ao contrato se aplique a Cláusula Particular de Inclusão do Serviço de Reboque;*
- 2.3.3.4.3. *Danos ou lesões causados a pessoas transportadas, quando o veículo seguro não esteja oficialmente autorizado para o transporte de pessoas;*
- 2.3.3.4.4. *Responsabilidade civil contratual;*
- 2.3.3.4.5. *Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de acidentes ocorridos com o veículo seguro no perímetro interior de aeroportos ou aeródromos.*



2.3.4.CCC.: Choque, Colisão ou Capotamento que garanta os danos no veículo seguro resultantes do embate contra qualquer corpo fixo ou sofrido por aquele quando imobilizado, os danos no veículo seguro resultantes do embate com qualquer outro corpo em movimento ou os danos no veículo seguro resultantes de situação em que este perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão;

2.3.4.1. *São aceites as seguintes exclusões específicas na cobertura de Choque, Colisão ou Capotamento:*

2.3.4.1.1. *Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;*

2.3.4.1.2. *Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;*

2.3.4.1.3. *Causados por objetos transportados ou durante operações, de carga e descarga;*

2.3.4.1.4. *Danos diretamente produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;*

2.3.4.1.5. *Danos causados exclusivamente pelo veículo rebocado ao veículo rebocador ou por este àquele, ainda que se aplique a Cláusula Particular de "Inclusão do Serviço de Reboque", exceto se a presente cobertura tiver sido subscrita em relação a ambas as unidades;*

2.3.4.1.6. *Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa*

2.3.5.IRE: Incêndio, Raio ou Explosão que garanta o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, quer esteja recolhido em garagem ou noutro local;

2.3.5.1. *São aceites as seguintes exclusões específicas na cobertura de Incêndio, Raio ou Explosão:*

2.3.5.1.1. *Danos na aparelhagem ou instalação elétrica, quando resultem de queda de raio;*



2.3.5.1.2. *Danos provocados por incêndio ou explosão que tenha origem em atos ou omissões dolosos da Entidade Adjudicante, pessoas que se encontram ao seu serviço, ou por quem, em geral, aqueles sejam civilmente responsáveis;*

2.3.5.1.3. *Danos diretamente produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;*

2.3.5.1.4. *Danos produzidos em capotas de lona isoladamente.*

2.3.6.FR: Furto ou Roubo que garanta o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por furto ou roubo, quer estes se traduzam no desaparecimento, na destruição ou deterioração do veículo e/ou dos seus componentes, quer na subtração de peças fixas e indispensáveis à sua utilização;

2.3.6.1. *São aceites as seguintes exclusões específicas na cobertura de furto ou roubo:*

2.3.6.1.1. *Danos que consistam em lucros cessantes, perda de benefícios ou de resultados para o Tomador do Seguro e/ou Segurado em consequência de privações de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro;*

2.3.6.1.2. *Furto ou roubo cometido por pessoas que coabitem ou dependam economicamente do Tomador do Seguro/Segurado, pessoas que se encontram ao seu serviço, ou por quem, em geral, aqueles sejam civilmente responsáveis;*

2.3.6.1.3. *Danos diretamente produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;*

2.3.7.FN: Fenómenos da Natureza que garanta o ressarcimento das perdas ou danos no veículo seguro em consequência da ação direta de:

2.3.7.1. *Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;*

2.3.7.2. *Tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas;*

2.3.7.3. *Trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas ou aluimento de terras;*

2.3.7.4. *Tremores de terra, terremotos e maremotos;*

2.3.7.5. *Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e de queda accidental de aeronaves.*

2.3.7.6. *É aceite a seguinte exclusão específica na cobertura de Fenómenos da Natureza:*

2.3.7.6.1. *Danos produzidos em capotas de lona isoladamente.*

2.3.8.AM: Atos de Vandalismo que garanta o ressarcimento das perdas ou danos no veículo seguro em consequência de:



2.3.8.1. Atos de vandalismo, considerando-se como tal os atos causados por terceiro com o exclusivo intuito de apenas danificar o veículo seguro;

2.3.8.2. Atos de pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como de tumultos ou alterações da ordem pública, quando diretamente resultantes de tais manifestações laborais;

2.3.8.3. Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência mencionada nas alíneas anteriores, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;

2.3.8.4. *É aceite a seguinte exclusão específica na cobertura de Atos de Vandalismo:*

2.3.8.4.1. *Danos produzidos em capotas de lona isoladamente.*

2.3.9. OCUP: Ocupantes na Modalidade Proteção ao Condutor

2.3.9.1. Sempre que a cobertura seja subscrita deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capitais:

2.3.9.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 50.000,00€

2.3.9.1.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10% do capital de Morte ou Invalidez.

2.3.10. QV: Quebra de vidros que garanta o ressarcimento dos danos resultantes da quebra de vidros do veículo seguro – ou equivalente em matéria sintética – por qualquer causa não expressamente excluída.

2.3.10.1. A cobertura de Quebra de Vidros deverá ser subscrita nos seguintes termos:

2.3.10.1.1. Sem qualquer franquia;

2.3.10.1.2. Com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa;

2.3.10.1.3. No caso de a Entidade Adjudicante optar por não recorrer ao(s) prestador(es) convencionado(s), o adjudicatário reserva-se ao direito de efetuar a peritagem da viatura sinistrada na oficina reparadora indicada pela Entidade Adjudicante.

2.3.10.2. *Na cobertura de Quebra de Vidros, aceitam-se as seguintes exclusões específicas:*

2.3.10.2.1. *Quebra de quaisquer faróis ou farolins e espelhos retrovisores;*

2.3.10.2.2. *Danos que ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa;*

2.3.11. AV: Assistência em viagem



2.3.11.1. Quando subscrita, além de todas as outras garantias que constem das Condições Gerais e Especiais apresentadas pelo concorrente, a cobertura deverá garantir, no mínimo:

- 2.3.11.1.1. Um capital nunca inferior a 350,00€ para “primeiro” reboque;
- 2.3.11.1.2. Ausência de qualquer franquia quilométrica;
- 2.3.11.1.3. Garantia de continuação de viagem até ao local de destino ou garantia de continuação de viagem até à residência dos ocupantes da viatura sinistrada.

2.3.12. V.S.P.U. Viatura de Substituição ou Privação de Uso

2.3.12.1. Quando subscrita, além de todas as outras garantias que constem das Condições Gerais e Especiais apresentadas pelo concorrente, deverá estar garantido, no mínimo, Viatura de Substituição de categoria e cilindrada equivalentes às do veículo seguro, ou Indemnização Diária por Privação de Uso com o “Nível” indicado no mapa da frota automóvel (VS-1, VS-2, VS-3, PU-1, PU-2 ou PU-3):

2.3.12.1.1. Viatura de Substituição “VS-1”

2.3.12.1.1.1. Garantia de viatura de substituição por avaria, nos seguintes moldes:

- 2.3.12.1.1.1.1. Limite de Intervenções por anuidade – 3 ocorrências;
- 2.3.12.1.1.1.2. Período de dias por ano – 5 dias (pelo período da reparação).

2.3.12.1.1.2. Quando a viatura avariada for elétrica, e nas empresas de Rent-a-car localizadas num raio de 30 Kms da sede da Entidade Adjudicante não existirem esse tipo de viaturas, aceita-se que seja disponibilizada uma viatura das mesmas características movida a gasóleo ou gasolina.

2.3.12.1.1.3. Em caso de impossibilidade de ser disponibilizada uma viatura de características idênticas às da viatura sinistrada, por uma empresa de Rent-a-car localizada num raio de 30 Kms da sede da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário procederá ao pagamento de uma indemnização diária, durante o período de paralisação/imobilização previstos nos pontos anteriores, sem necessidade de a Entidade Adjudicante entregar qualquer documento comprovativo de despesas. A indemnização Diária será calculada em função da tabela de preços que as empresas de Rent-a-car praticam para o cliente comum.



2.3.12.1.2. Viatura de Substituição "VS-2"

2.3.12.1.2.1. Garantia de viatura de substituição por avaria

2.3.12.1.2.1.1. Limite de Intervenções por anuidade – 3 ocorrências;

2.3.12.1.2.1.2. Período de dias por ano – 5 dias (pelo período da imobilização).

2.3.12.1.2.2. Quando a viatura avariada for elétrica, e nas empresas de Rent-a-car localizadas num raio de 30 Kms da sede da Entidade Adjudicante não existirem esse tipo de viaturas, aceita-se que seja disponibilizada uma viatura das mesmas características movida a gasóleo ou gasolina.

2.3.12.1.2.3. Em caso de impossibilidade de ser disponibilizada uma viatura de características idênticas às da viatura sinistrada, por uma empresa de Rent-a-car localizada num raio de 30 Kms da sede da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário procederá ao pagamento de uma indemnização diária, durante o período de paralisação/imobilização previstos nos pontos anteriores, sem necessidade de a Entidade Adjudicante entregar qualquer documento comprovativo de despesas. A indemnização Diária será calculada em função da tabela de preços que as empresas de Rent-a-car praticam para o cliente comum.

2.3.12.1.3. Viatura de Substituição "VS-3"

2.3.12.1.3.1. Garantia de viatura de substituição por acidente ou por avaria:

2.3.12.1.3.1.1. Limite de Intervenções por anuidade – 3 ocorrências;

2.3.12.1.3.1.2. Período de dias por ano – 5 dias (pelo período da imobilização).

2.3.12.1.3.2. Quando a viatura avariada ou acidentada for elétrica, e nas empresas de Rent-a-car localizadas num raio de 30 Kms da sede da Entidade Adjudicante não existirem esse tipo de viaturas, aceita-se que seja disponibilizada uma viatura das mesmas características movida a gasóleo ou a gasolina.

2.3.12.1.3.3. Em caso de impossibilidade de ser disponibilizada uma viatura de características idênticas às da viatura sinistrada, por uma empresa de Rent-a-car localizada num raio de 30 Kms da sede da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário procederá ao pagamento de uma indemnização diária, durante o período de paralisação/imobilização previstos nos pontos anteriores, sem necessidade de a Entidade



Adjudicante entregar qualquer documento comprovativo de despesas.
A indemnização Diária será calculada em função da tabela de preços que as empresas de Rent-a-car praticam para o cliente comum.

2.3.12.1.4. Privação Uso "PU-1"

2.3.12.1.4.1. O Adjudicatário procederá ao pagamento de uma Indemnização Diária pela privação de uso da viatura sinistrada, no montante de 50,00€/ dia, nos seguintes termos:

2.3.12.1.4.1.1. Em caso de Choque, colisão ou capotamento, Incêndio, raio ou explosão, de Riscos catastróficos e Atos de vandalismo até ao limite máximo de trinta (30) dias por anuidade;

2.3.12.1.4.1.2. Em caso de Furto ou roubo até ao máximo de sessenta (60) dias por anuidade;

2.3.12.1.4.1.3. Em caso de Avaria até ao máximo de dez (10) dias por anuidade;

2.3.12.1.4.2. O início do pagamento do valor diário será:

2.3.12.1.4.2.1. Caso exista imobilização – Desde o dia do pedido de marcação de peritagem ou início da reparação nos casos de avaria;

2.3.12.1.4.2.2. Caso não exista imobilização – Desde o dia do início da reparação;

2.3.12.1.4.2.3. Em caso de desaparecimento – Desde o dia da participação às Autoridades.

2.3.12.1.5. Privação Uso "PU-2"

2.3.12.1.5.1. O adjudicatário procederá ao pagamento de uma Indemnização Diária pela privação de uso da viatura sinistrada, no montante de 100,00€/ dia, nos seguintes termos:

2.3.12.1.5.1.1. Em caso de Choque, colisão ou capotamento, Incêndio, raio ou explosão de Riscos catastróficos e Atos de vandalismo até ao limite máximo de trinta (30) dias por anuidade;

2.3.12.1.5.1.2. Em caso de Furto ou roubo até ao máximo de sessenta (60) dias por anuidade;

2.3.12.1.5.1.3. Em caso de Avaria até ao máximo de dez (10) dias por anuidade;



2.3.12.1.5.2. O início do pagamento do valor diário será:

2.3.12.1.5.2.1. Caso exista imobilização – Desde o dia do pedido de marcação de peritagem ou início da reparação nos casos de avaria;

2.3.12.1.5.2.2. Caso não exista imobilização – Desde o dia do início da reparação;

2.3.12.1.5.2.3. Em caso de desaparecimento – Desde o dia da participação às Autoridades.

2.3.12.1.6. Privação Uso “PU-3”

2.3.12.1.6.1. O adjudicatário procederá ao pagamento de uma Indemnização Diária pela privação de uso da viatura sinistrada, no montante de 150,00€/ dia, nos seguintes termos:

2.3.12.1.6.1.1. Em caso de Choque, colisão ou capotamento, Incêndio, raio ou explosão de Riscos catastróficos e Atos de vandalismo até ao limite máximo de trinta (30) dias por anuidade;

2.3.12.1.6.1.2. Em caso de Furto ou roubo até ao máximo de sessenta (60) dias por anuidade;

2.3.12.1.6.1.3. Em caso de Avaria até ao máximo de dez (10) dias por anuidade;

2.3.12.1.6.2. O início do pagamento do valor diário será:

2.3.12.1.6.2.1. Caso exista imobilização – Desde o dia do pedido de marcação de peritagem ou início da reparação nos casos de avaria;

2.3.12.1.6.2.2. Caso não exista imobilização – Desde o dia do início da reparação;

2.3.12.1.6.2.3. Em caso de desaparecimento – Desde o dia da participação às Autoridades.

2.3.13. Franq: Franquia máxima a aplicar nas coberturas de Danos Próprios, com exceção da cobertura de Quebra Isolada de Vidros.

3. Exclusões admissíveis em coberturas facultativas

3.1. São aceites as seguintes exclusões nas coberturas facultativas de Danos próprios e na parte facultativa do capital de responsabilidade civil.

3.1.1. Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada ou esteja inibida, por lei ou decisão judicial, de conduzir;



- 3.1.2. Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado, pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou às quais tenham confiado a guarda ou utilização do veículo seguro;
- 3.1.3. Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza em contravenção à legislação aplicável à condução sob o efeito de álcool, ou sob a influência de estupefacientes, outras drogas, produtos tóxicos ou fármacos cujo os efeitos, diretos ou secundários, resultem na diminuição da capacidade de condução, ou ainda quando aquele se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- 3.1.4. Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares do Contrato;
- 3.1.5. Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
- 3.1.6. Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- 3.1.7. Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- 3.1.8. Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- 3.1.9. Danos resultantes de situações de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- 3.1.10. Atos de terrorismo, tais como tipificados na legislação penal portuguesa;
- 3.1.11. Atos de sabotagem, tais como tipificados na legislação penal portuguesa.

4. Outras condições

- 4.1. Todos os reboques têm seguro próprio de responsabilidade civil automóvel pelo que ficará derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas que constituem a frota automóvel da Entidade Adjudicante, sem necessidade de identificar as viaturas que efetuam esse serviço.



5. Início do seguro

5.1. A apólice deverá estar preparada para, a partir do dia 01 de agosto de 2024, poder garantir qualquer veículo que a Entidade possa adquirir, até às inclusões de viaturas programadas nesta clausula.

5.2. A apólice terá o vencimento acertado para o dia 01 de julho de 2025, devendo os veículos ser incluídos de acordo com o seguinte calendário:

5.2.1. Inclusão com efeitos a 07.09.2024 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 297 dias de risco)*

5.2.1.1. Viatura de matrícula 03-VI-53;

5.2.1.2. Viatura de matrícula 00-VI-99;

5.2.2. Inclusão com efeitos a 21.09.2024 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 283 dias de risco)*

5.2.2.1. Viatura de matrícula BI-96-EM;

5.2.2.2. Viatura de matrícula BI-01-MC;

5.2.3. Inclusão com efeitos a 18.10.2024 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 256 dias de risco)*

5.2.3.1. Viatura de matrícula 46-ZH-51.

5.2.4. Inclusão com efeitos a 30.10.2024 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 244 dias de risco)*

5.2.4.1. Viatura de matrícula 59-02-ZN;

5.2.4.2. Viatura de matrícula 61-ID-32;

5.2.4.3. Viatura de matrícula 31-38-NV;

5.2.4.4. Viatura de matrícula 92-GX-70;

5.2.4.5. Viatura de matrícula 26-32-XH;

5.2.4.6. Viatura de matrícula 64-11-LA;

5.2.4.7. Viatura de matrícula 53-39-TA;

5.2.4.8. Viatura de matrícula 58-49-EO;

5.2.4.9. Viatura de matrícula 04-63-TG;

5.2.4.10. Viatura de matrícula 12-10-BQ;

5.2.4.11. Viatura de matrícula 73-IO-28;

5.2.4.12. Viatura de matrícula 99-66-TG;



5.2.5. Inclusão com efeitos a 10.12.2024 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 203 dias de risco)*

5.2.5.1. Viatura de matrícula 31-ZM-74;

5.2.5.2. Viatura de matrícula VC-4314;

5.2.5.3. Viatura de matrícula L-208499.

5.2.6. Inclusão com efeitos a 28.12.2024 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 185 dias de risco)*

5.2.6.1. Viatura de matrícula 90-PL-49.

5.2.7. Inclusão com efeitos a 18.03.2025 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 105 dias de risco)*

5.2.7.1. Viatura de matrícula AA-31-HG.

5.2.8. Inclusão com efeitos a 22.04.2025 *(na 1ª anuidade deverá ser apresentado o preço correspondente a 70 dias de risco)*

5.2.8.1. Viatura de matrícula AN-76-EA

5.2.8.2. Viatura de matrícula AN-22-EB

5.2.9. Inclusão com efeitos a 01.07.2025 *(na 1ª anuidade não deverá ser apresentado qualquer preço uma vez que a viatura apenas é incluída na data de vencimento da apólice)*

5.2.9.1. Viatura de matrícula 89-QD-60

5.2.10. Inclusão com efeitos a 06.07.2025 *(na 1ª anuidade não deverá ser apresentado qualquer preço para esta viatura. Na 2ª anuidade deverá ser apresentado um preço correspondente a 360 dias de risco)*

5.2.10.1. Viatura de matrícula 73-SB-38.

6. Forma de pagamento

1.1. O prémio terá um fracionamento mensal.

7. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

7.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 "Mapa de Preços e Quantidades", a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

7.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder à soma dos preços, Pro-rata, desde a data de inclusão de cada viatura e a data de acerto da apólice (01 de julho de 2025);

7.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.



- 7.2. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 36.^a

Seguro de Multirriscos Patrimoniais

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:
- 1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;
 - 1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de carácter artístico para exposição;
 - 1.2.3. Ficam também garantidos os bens em deslocação, para qualquer local de risco ou para ser expostos em feiras ou exposições.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais a segurar de todos os bens, estão identificados no **Anexo B (Património Municipal)** do Caderno de Encargos.
- 2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, poderá incluir e/ou excluir bens patrimoniais e atualizar os valores seguros.
- 2.3. Fica expressamente estabelecido que se, quando um sinistro ocorrer, existir excesso de capital seguro para quaisquer bens seguros, o dito excesso de capital aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.
- 2.4. O contrário da alínea anterior aplicar-se-á se, no momento do sinistro, existir insuficiência de capital seguro nos bens afetados.

3. Riscos cobertos e limites de indemnização

- 3.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:



COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100 % Capital seguro para o risco
Tempestades	100 % Capital seguro para o risco
Inundações	100 % Capital seguro para o risco
Danos por água	100 % Capital seguro para o risco
Danos por neve, granizo ou gelo	100 % Capital seguro para o risco
Danos por fumo, fuligem ou cinzas	100% Capital seguro para o risco
Combustão espontânea	100% Capital seguro para o risco
Pesquisa avarias	Capital de 50.000,00€ por ano e sinistro
Danos de carater estético	Capital de 50.000,00 por ano e sinistro
Aluimento de terras	100 % Capital seguro para o risco
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	100 % Capital seguro para o risco
Derrame accidental de óleo	100% Capital seguro para o risco
Queda de Aeronaves	100 % Capital seguro para o risco
Choque ou impacto de objetos sólidos ou de animais	100 % Capital seguro para o risco
Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado	100 % Capital seguro para o risco
Despesas com guarda e vigilância	Capital de 50.000,00€ por ano e sinistro
Furto ou roubo e danos derivados de furto ou roubo tanto em conteúdos como em imóveis	100 % Capital seguro para o risco
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100 % Capital seguro para o risco
Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	100 % Capital seguro para o risco
Danos em Muros, Vedações e Portões dos locais de risco identificados na apólice (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Limpeza, demolição e remoção de escombros	Capital de 250.000,00€ por ano e sinistro
Quebra ou queda de antenas, painéis solares ou painéis fotovoltaicos	Capital de 50.000,00€ por ano e sinistro
Queda de vidros, espelhos, pedras mármores, louças sanitárias, reclamos ou anúncios luminosos	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Quebra ou queda accidental de bens móveis	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Privação temporária do local arrendado ou ocupado	10% Capital seguro do conteúdo para o risco
Danos em bens do senhorio	Capital de 20.000,00€ por ano e sinistro
Danos em bens de terceiros confiados à guarda do tomador	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Desenhos e documentos	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Honorários de peritos	Capital de 50.000,00€ por ano e sinistro
Perda de Rendas	Capital de 50.000,00€ por ano e sinistro
Danos em bens expostos temporariamente (em 1º Risco)	Capital de 250.000,00€ por ano e sinistro
Danos em bens transportados entre locais de risco ou para feiras ou exposições	Capital de 10.000,00€ por ano e sinistro
Danos em jardins	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Danos em bens de empregados	Capital de 1.250,00€ por sinistro e 5.000,00€ por ano
Danos em bens ao ar livre (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Furto ou roubo de valores, incluindo dinheiro, em caixa, cofre ou trânsito	Capital de 5.000,00€ por ano e sinistro
Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Equipamento Eletrónico (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Avaria de Máquinas (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro

4. Condições Especiais

4.1. Derrogando todo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais e Especiais apresentadas pelo concorrente, a apólice deverá garantir:



- 4.1.1.Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 5% (cinco por cento), prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 15,00% do valor seguro.
- 4.1.2.Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indenizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.
- 4.1.3.Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 4.1.4.Danos em bens de terceiros: O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, incluído objetos/ou bens de caráter cultural, histórico ou artístico, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens com um limite de capital, por ano e sinistro, estipulado para a cobertura.
- 4.1.5.Locais de risco: O presente contrato garante todo o património mobiliário do Tomador mesmo quando em deslocação em qualquer local.
- 4.1.6.Bens transportados: Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre, no território nacional, de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do segurado ou de terceiros à sua guarda, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, choque, colisão ou capotamento, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.
- 4.1.7.Queda accidental de bens móveis: Ficam garantidos os danos accidentais em consequência de queda que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando à sua guarda, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.



- 4.1.8. Danos em bens ao ar livre: Derrogando tudo aquilo que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais entregues pelos concorrentes, o seguro garantirá, através de todas as coberturas contratualizadas, em primeiro risco e até ao montante por sinistro e anuidade estipulado para a cobertura, as estruturas fixas que se encontrem ao ar livre, tais como equipamentos desportivos e recreativos, equipamentos de fitness, postos de transformação PT, material de sinalização, postos de iluminação e outros equipamentos análogos, bem como outras estruturas fixas que se encontrem ao ar livre em logradouros e em edifícios, não totalmente fechados, independentemente de se encontrarem, ou não, em zona vedada, ficando também revogados os pressupostos de arrombamento, escalonamento e outros para o acionamento das coberturas de furto ou roubo.
- 4.1.9. Riscos Elétricos: ficam garantidos os danos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e eletrónicas e seus acessórios, nomeadamente por sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos por eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Fica também derrogada qualquer limitação de potencia que seja imposta nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente.
- 4.1.10. Danos em bens expostos temporariamente: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Entidade Adjudicante ou de terceiros, neste último caso quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A apólice cobre os danos nos bens expostos através de todas as coberturas contratadas na apólice até ao limite por sinistro e anuidade estipulado para a cobertura. Esta cobertura funciona em 1º risco.
- 4.1.11. Antiguidades, coleções e pares ou séries de objetos: Se, em caso de sinistro garantido pela apólice, se danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido, sendo o segurado a decidir se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. O segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:



- 4.1.11.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- 4.1.11.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.
- 4.1.12. Danos em bens de empregados: Ficam garantidos pelas coberturas do contrato os danos sofridos pelos bens pertencentes a empregados ou colaboradores da Entidade Adjudicante, incluindo títulos e valores, que ocorram durante o período laboral, tanto no interior como no exterior dos locais de trabalho, até ao limite por sinistro e por anuidade estipulado para a cobertura.

5. Exclusões

5.1. São admitidas as seguintes exclusões:

- 5.1.1. Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- 5.1.2. Atos de terrorismo e/ou de sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente;
- 5.1.3. Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- 5.1.4. Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- 5.1.5. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- 5.1.6. Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- 5.1.7. Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, da água ou da atmosfera, assim como danos causados à biodiversidade;
- 5.1.8. Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;



- 5.1.9. Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- 5.1.10. Ação da luz ou de uma fonte de calor, em estampas ou quadros seguros;
- 5.1.11. Contaminação por agentes químicos e/ou bacteriológicos, entendendo-se por contaminação o envenenamento, ou a prevenção e/ou a limitação de uso de objetos devido aos efeitos de substâncias químicas e/ou biológicas;
- 5.1.12. Utilização de mísseis;
- 5.1.13. Perdas ou danos em máquinas e/ou equipamentos, com locomoção própria, quando não se encontrarem armazenados ou parqueados nos imóveis designados nas Condições Particulares, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco garantido pela apólice;
- 5.1.14. Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia.
- 5.1.15. Danos sofridos por edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal àquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;
- 5.1.16. Danos resultantes de trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Adjudicatário e por este aceite;
- 5.1.17. Danos sofridos pelos aparelhos que derem origem a uma explosão, quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, não ficarão garantidos ao abrigo do presente Contrato, exceto se a explosão resultar de uma causa externa ao próprio aparelho.
- 5.1.18. Violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa



5.1.19. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Segurador reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar

5.1.20. Perdas Cibernéticas e Dados LMA 5401

5.1.20.1. Perdas Cibernéticas;

5.1.20.1.1. Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas, emergentes, resultantes ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha estado na origem das mesmas, em simultâneo ou em qualquer outra sequência;

5.1.20.1.2. No caso de qualquer parte da presente exclusão ser declarada inválida ou inaplicável, o restante conteúdo da Exclusão permanece em vigor;

5.1.20.1.3. Esta exclusão tem prevalência e, se estiver em conflito com qualquer outra redação ou exclusão da apólice que esteja relacionada com Perdas Cibernéticas ou Perda de Dados, substitui a referida redação

5.1.20.1.4. Definições:

5.1.20.1.4.1. “*Perdas Cibernéticas*” significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas, emergentes, resultantes ou em conexão com qualquer ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, nomeadamente, qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou reparar qualquer ato cibernético ou incidente cibernético;

5.1.20.1.4.2. “*Ato Cibernético*” significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

5.1.20.1.4.3. “*Incidente Cibernético*” significa:



5.1.20.1.4.3.1. Qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

5.1.20.1.4.3.2. Qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de falhas que provoquem uma indisponibilidade parcial ou total no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

5.1.20.1.4.4. *“Sistema Informático”* significa:

5.1.20.1.4.4.1. Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, “nuvem” ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte;

5.1.20.1.4.5. *“Dados”* significa:

5.1.20.1.4.6. Informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático;

5.1.21. Exclusão de doenças contagiosas LMA 5394.

5.1.21.1. A apólice exclui todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de, ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra ordem para o mesmo;

5.1.21.2. Entende-se por *“Doença Contagiosa”* qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:



- 5.1.21.2.1. A substância ou agente inclui, mas não se limita, a vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo;
- 5.1.21.2.2. O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita, a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
- 5.1.21.2.3. A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

5.2. Além das exclusões mencionadas no ponto anterior, são admitidas as exclusões específicas que constem das Condições Gerais e Especiais apresentadas pelo concorrente e que sejam aplicáveis a cada um dos riscos que constam do número 3 desta Clausula Técnica, única e exclusivamente desde que, essas exclusões, não invalidem ou restrinjam o âmbito da(s) garantia(s) exigido pela presente Cláusula Técnica.

5.2.1.Caso alguma exclusão, que conste das Condições Gerais e Especiais apresentadas pelo Concorrente, invalide ou restrinja o âmbito de garantias exigido nesta cláusula técnica, ela será considerada automaticamente revogada.

6. Franquias

6.1. Em caso de sinistro serão aplicadas as seguintes franquias:

- 6.1.1.Na cobertura de Danos em Bens de Empregados – Franquia fixa de 50,00€;
- 6.1.2.Nas restantes coberturas – Franquia fixa de 250,00€ (duzentos e cinquenta) euros.

7. Capital Total a Segurar

7.1. O montante inicial a segurar será conforme discriminativa e valorativa no **Anexo B (Património Municipal)**.

7.2. Aos valores inicialmente seguros será aplicada uma taxa anual de indexação de 5%, devendo os concorrentes, na apresentação da sua proposta, ter em consideração os seguintes montantes seguros:

- 7.2.1.Capital Total a segurar na 1ª anuidade: **37 014 847,63€** *(trinta e sete milhões, catorze mil, oitocentos e quarenta e sete euros e sessenta e três cêntimos);*
- 7.2.2.Capital Total a segurar na 2ª anuidade: **38.865.590,01€** *(trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa euros e um cêntimo);*



8. Início do seguro

8.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

9. Forma de pagamento

9.1. O prémio terá um fracionamento trimestral mensal.

10. Informação complementar

10.1. Algum do património que consta do *Anexo B (Património Municipal)*, encontra-se seguro através de apólices individuais com diferentes datas de vencimento, pelo que, no decorrer da primeira anuidade, se assim o entender, a Entidade Adjudicante solicitará ao Adjudicatário que garanta os diferentes locais de risco à medida que se forem vencendo as apólices em que se encontram atualmente seguros. Neste caso, o Adjudicatário procederá à emissão de recibos suplementares de prémio desde a data em que a inclusão for solicitada e a data de vencimento da apólice (01.07.2024).

11. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

11.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 "Mapa de Preços e Quantidades", a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

11.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco (*para o capital inicial*);

11.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco (*para o capital da 1ª anuidade indexado em 5%*);

11.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 37.ª

Seguro de Máquinas Casco

1. Âmbito do seguro e coberturas



- 1.1. O contrato deverá garantir, até ao limite do capital estabelecido para cada equipamento, a indemnização pelas perdas ou danos causados de um modo súbito, imprevisto e acidental, pelas seguintes causas:
- 1.1.1. Erros de operação, de manobra, ou imperícia;
- 1.1.2. Fenómenos da Natureza:
- 1.1.2.1. Tempestades,
 - 1.1.2.2. Inundações,
 - 1.1.2.3. Furacões,
 - 1.1.2.4. Ciclones,
 - 1.1.2.5. Granizo,
 - 1.1.2.6. Fenómenos sísmicos,
 - 1.1.2.7. Quaisquer outras convulsões da natureza;
- 1.1.3. Avalanches, desprendimentos de terras ou rochas, abatimento, aluimento ou deslizamento de terrenos;
- 1.1.4. Incêndio e sua extinção, queda de raio ou explosão;
- 1.1.5. Roubo ou furto, entendendo-se como tal:
- 1.1.5.1. A subtração ou a apropriação ilegítima dos bens seguros através de atos violentos contra as pessoas que se encontrem no local de risco ou ainda através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física, ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir;
 - 1.1.5.2. A subtração ou a apropriação ilegítima dos bens, desde que os mesmos se encontrem em locais fechados ou de acesso restrito aos trabalhadores da obra e a prática do ato possa ser inequivocamente comprovada através de vestígios
- 1.1.6. Queda ou impacto de objetos sólidos, de veículos terrestres ou de animais;
- 1.1.7. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- 1.1.8. Atos de vandalismo;
- 1.1.9. Choque, colisão, capotamento ou ocorrências similares e queda em valas;
- 1.1.10. Transporte terrestre;
- 1.1.11. Despesas de remoção e transporte, em caso de Perda Parcial do equipamento seguro, até ao limite máximo de 5% do valor seguro para esse equipamento;



- 1.1.12. Danos sofridos quando em circulação na via pública desde que a máquina se encontre em laboração num perímetro inferior a um quilómetro a contar do local da obra ou do estaleiro.

2. Exclusões

2.1. Aceitam-se as seguintes exclusões:

- 2.1.1. Atos ou omissões intencionais do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, de quem o represente ou das pessoas ao seu serviço, ou com a cumplicidade destes;
- 2.1.2. Atos cometidos em consequência de embriaguez ou demência;
- 2.1.3. Explosão de caldeiras ou recipientes de pressão ou de motores de combustão interna;
- 2.1.4. Ação do mar ou de quaisquer outras superfícies marítimas de água, naturais ou artificiais, sejam deque natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- 2.1.5. Desgaste ou uso normal, vetustez, fadiga, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso, condições atmosféricas normais, incrustação riscos em superfícies pintadas ou polidas e amolgadelas que não afetem o normal funcionamento da máquina;
- 2.1.6. Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras, ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria garantida pela apólice;
- 2.1.7. Utilização diferente daquela para a qual a maquinaria foi construída, sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- 2.1.8. Explosão, libertação de calor, radiação proveniente de transformação de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiação provocada pela aceleração artificial de partículas;
- 2.1.9. Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, revoluções, assaltos, tumultos, usurpação do poder militar ou civil, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos objetos seguros por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade legal ou usurpada;
- 2.1.10. Atos de terrorismo, como tal tipificado na legislação penal portuguesa vigente;
- 2.1.11. Atos de sabotagem, como tal tipificado na legislação penal portuguesa vigente;
- 2.1.12. Resultantes de furto sem vestígios da prática do mesmo;



- 2.1.13. Engenhos explosivos ou incendiários;
- 2.1.14. Quaisquer danos ocorridos durante operações de transporte por via marítima, fluvial, aérea ou ferroviária, incluindo carga e descarga;
- 2.1.15. Paralisações das máquinas, assim como todo e qualquer prejuízo indireto, ainda que sejam consequência de um sinistro garantido;
- 2.1.16. Responsabilidade legal ou contratual dos fabricantes, fornecedores, vendedores, ou firmas incumbidas de qualquer montagem e ou reparação dos bens seguros;
- 2.1.17. Os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- 2.1.18. Ficam, igualmente, excluídos das garantias deste seguro as perdas ou danos causados nos seguintes equipamentos:
 - 2.1.18.1. Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, abrasivos, cortantes e folhas de serra, moldes e matrizes, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
 - 2.1.18.2. Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, cordas, correias, cadeias, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
 - 2.1.18.3. Equipamento tomado de aluguer, sempre que a responsabilidade seja do proprietário, quer este seja legal ou resulte de contrato de aluguer e/ou manutenção;
- 2.1.19. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer
- 2.1.20. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

3. Equipamentos a segurar



3.1. Pretende-se que o seguro garanta os danos sofridos pelo(s) seguinte(s) equipamento(s), que se encontra(m) seguro(s) pelo valor de **61.745,98€** (*sessenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos*):

3.1.1. Retroescavadora

- 3.1.1.1. Marca Volvo,
- 3.1.1.2. Matrícula 90-PL-49,
- 3.1.1.3. Ano de construção 2015
- 3.1.1.4. Valor em novo de 61.745,98€;

3.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, poderá incluir e/ou excluir equipamentos na apólice.

3.2.1. A inclusão de um novo equipamento pressupõe a emissão de um recibo de prémio suplementar, calculado, pró-rata, em função do capital a segurar para o novo equipamento e da taxa que constar do Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, desde a data de inclusão e a data de vencimento da apólice (01 de julho).

3.2.2. A exclusão de um equipamento pressupõe a emissão de um recibo de estorno, calculado, pró-rata, desde a data de exclusão e a data de vencimento da apólice (01 de julho).

4. Franquias

- 4.1. Fenómenos Sísmicos: 5% do montante seguro por equipamento.
- 4.2. Restantes coberturas: Franquia de 10% do valor a indemnizar no mínimo de 125,00€ e no máximo de 1.250,00€

5. Início do seguro

- 5.1. A apólice terá início a 8 de setembro de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

6. Forma de pagamento

- 6.1. O pagamento do prémio será anual.

7. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 7.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

7.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 296 dias em risco;

7.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.



7.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 38.ª

Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se uma apólice única de Responsabilidade Civil da Autarquia que garanta as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal.

2. Atividades do segurado

2.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais da Entidade Adjudicante e do exercício das competências do Presidente da Câmara e dos órgãos autárquicos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEI) aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

3. Pessoas seguras

- 3.1. A Entidade Adjudicante, seus representantes legais e todas as pessoas que a possam obrigar, quando no exercício das suas funções.
- 3.2. Os agentes colocados sob autoridade da Entidade Adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- 3.3. Os civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- 3.4. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à Entidade Adjudicante.

4. Capitais e coberturas



- 4.1. Os limites de indemnização desta apólice são **1.000.000,00€ (um milhão de euros)** por sinistro e anuidade.
- 4.2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro deverá garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes nomeadamente das seguintes responsabilidades:
- 4.2.1. Responsabilidade derivada da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - 4.2.2. Responsabilidade derivada dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - 4.2.3. Responsabilidade derivada dos agentes que trabalhem por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - 4.2.4. Responsabilidade derivada de atos ou omissões de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
 - 4.2.5. Responsabilidade derivada da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub-limite máximo de indemnização de 100.000,00€ por sinistro e anuidade;
 - 4.2.6. Responsabilidade do exercício das atividades desenvolvidas pelas Freguesias no âmbito das competências delegadas pelo Município;
 - 4.2.7. Responsabilidade derivada de incêndio e/ou explosão;
 - 4.2.8. Responsabilidade derivada da exploração e manutenção de instalações e serviços camarários, nomeadamente: Bibliotecas Municipais, feiras, exposições, mercados, cantinas, colónias de férias, escolas, jardins-de-infância, pavilhões desportivos, polidesportivos e piscinas, lares de 3ª idade, parques de lazer e parques infantis, serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, serviços de limpeza e higiene urbana, conservação e manutenção de instalações, parques e jardins, cemitérios, canis e gatis, parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros, postos abastecedores de combustíveis, sistema de distribuição e fornecimento de águas e gestão de águas residuais, sistema de sinalização de trânsito, atividades de promoção turística,



gestão de refeitórios escolares e rede de transportes escolares (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador).

- 4.2.9. Responsabilidade derivada de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros por crianças das escolas públicas quando em atividades organizadas e da responsabilidade da autarquia;
- 4.2.10. Responsabilidade derivada da sua qualidade de proprietário, locatário, usufrutuário e inquilino decorrentes do uso e ou utilização de imóveis e equipamentos quer sejam destinados ao uso de utilização pública ou privada;
- 4.2.11. Responsabilidade derivada da propriedade, manutenção e conservação de parques naturais, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- 4.2.12. Responsabilidade derivada da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- 4.2.13. Responsabilidade resultante de acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
- 4.2.14. Responsabilidade derivada da laboração de máquinas, gruas, empilhadores e utilização de outro equipamento auxiliar, tais como andaimes e outras estruturas amovíveis, que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- 4.2.15. Responsabilidade derivada da eletrocussão e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública, pacómetros, semáforos e outros sistemas de sinalização, que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
- 4.2.16. Responsabilidade pela propriedade ou pela guarda de animais;
- 4.2.17. Responsabilidade derivada da exploração de praias fluviais;
- 4.2.18. Responsabilidade derivada da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 4.2.19. Responsabilidade derivada da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas organizadas pelo Município;
- 4.2.20. Responsabilidade decorrente do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, com um sub-limite de 100.000,00€ por sinistro e por anuidade;



- 4.2.21. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e/ou corporais, causadas a terceiros, resultantes do mau estado das vias municipais, mesmo quando possa derivar de negligência do segurado na sua manutenção e/ou reparação;
- 4.2.22. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e corporais decorrentes de reclamações de sumidouros e tampas de saneamento levantadas, partidas e/ou inexistentes;
- 4.2.23. Responsabilidade resultante do entupimento da rede pública de água e águas residuais, incluindo ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e roturas de coletores da rede pública de água e águas residuais;
- 4.2.24. Responsabilidade resultante dos trabalhos de reparação, conservação e manutenção de todo o sistema de distribuição de água e drenagens de águas residuais;
- 4.2.25. Responsabilidade civil legal resultante de danos corporais ou materiais provocados por viaturas do segurado ou por equipamentos montados em viaturas do segurado, excluídos pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
- 4.2.26. Responsabilidade derivada de operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes atividade do segurado;
- 4.2.27. Responsabilidade de danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- 4.2.28. Responsabilidade decorrentes de furto, roubo ou dano causados a bens de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- 4.2.29. Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- 4.2.30. Responsabilidade civil legal imputável ao Município por danos corporais ou materiais causadas a terceiros em consequência da queda ou derrube de árvores;
- 4.2.31. Em resultado da responsabilidade civil extracontratual legalmente imputável ao Município, que seja decorrente de alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da atividade do Município, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, única e exclusivamente quando a causa seja accidental, súbita e imprevisível;



- 4.2.32. Responsabilidade decorrente de obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- 4.2.33. Responsabilidade por intoxicação alimentar provocada por alimentos confeccionados e/ou fornecidos pelo Município, com um sub-limite de 100.000,00€ por sinistro e por anuidade;
- 4.2.34. Responsabilidade por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por esta apólice de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 50.000,00€ por anuidade e sinistro;
- 4.2.35. Responsabilidade decorrente da posse, administração e exploração de parques infantis, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que regula as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte. Esta garantia tem o sublimite de indemnização legalmente exigido;
- 4.2.36. Responsabilidades decorrentes da posse, administração e exploração de recintos e equipamentos desportivos nos termos do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004 de 14 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro de 2021, que aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, e também a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, que fixa as normas relativas às referidas instalações e de segurança, e ainda a Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril, que estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das referidas condições técnicas e de segurança. Esta garantia tem o sublimite de indemnização legalmente exigido;

5. Condições Especiais

- 5.1. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período



máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor;

5.2. Custos de defesa: Por esta cláusula, o Segurador pagará:

5.2.1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.

5.2.2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.

5.2.3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00€ por sinistro e anuidade.

6. Exclusões

6.1. São aceites as seguintes exclusões:

6.1.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

6.1.2. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

6.1.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

6.1.4. Que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios, sem prejuízo das garantias explicitamente mencionadas no ponto 4 desta cláusula;

6.1.5. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

6.1.6. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

6.1.7. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

6.1.8. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;



- 6.1.9. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;
- 6.1.10. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 6.1.11. Causados a qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes ou descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- 6.1.12. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- 6.1.13. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 6.1.14. Ação de campos eletromagnéticos;
- 6.1.15. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 6.1.16. Falha ou falta de fornecimento;
- 6.1.17. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 6.1.18. Os danos decorrentes de atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causadas por ordem do governo ou quaisquer outras entidades públicas, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e lock-out.
- 6.1.19. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 6.1.20. Derivados da interrupção ou suspensão, total ou parcial, da atividade exercida pelo segurado;



- 6.1.21. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva nº 79/409/CEE ou dos Anexos I, II e IV da Diretiva nº 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidas por aquelas Diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos;
- 6.1.22. Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos;
- 6.1.23. Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Adjudicatário reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo

7. Franquias

- 7.1. A franquia por sinistro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- 7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

8. Início do seguro

- 8.1. A apólice terá início a 21 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

9. Forma de Pagamento

- 9.1. O pagamento do prémio será mensal.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes



- 10.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 “Mapa de Preços e Quantidades”, a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:
- 10.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 314 dias em risco;
- 10.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.
- 10.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.
- 10.3. É permitido ao concorrente apresentar em apólice(s) separada(s), algumas das responsabilidades exigidas nesta cláusula técnica, desde que tal não sirva para diminuir o âmbito das garantias e sejam salvaguardadas as responsabilidades legalmente exigidas à Entidade Adjudicante.
- 10.3.1. Caso opte por garantir riscos através de apólices autónomas, o concorrente deverá acrescentar linhas no mapa Excel em Anexo2 (*Mapa de Preços e Quantidades*) com indicação do risco garantido e com indicação das taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também apresentar as Condições Gerais da apólice.

11. Informação complementar

- 11.1. Volume anual estimado de salários: 2.484.811,98€;
- 11.2. Número de Funcionários ao serviço do Município: 140 funcionários;
- 11.3. População do Concelho: 5249 habitantes;
- 11.4. Área do Concelho (valores aproximados): 189,37 km²;
- 11.5. O Município não tem sob sua responsabilidade a exploração de canis nem de gatis;
- 11.6. O Município não tem sob responsabilidade a exploração de parques de campismo;
- 11.7. O Município não tem sob sua responsabilidade a exploração de instâncias termais;
- 11.8. O Município tem sob sua responsabilidade os seguintes equipamentos desportivos, recreativos e culturais:
- 11.8.1. Piscinas Municipais Descobertas;
- 11.8.2. Complexo Desportivo das Piscinas Municipais Cobertas com tanque, campo de ténis e polidesportivo;
- 11.8.3. Pavilhão Municipal;



- 11.8.4. Estádio Municipal;
- 11.8.5. Biblioteca Municipal;
- 11.8.6. Polidesportivo de Noura/Sobredo;
- 11.8.7. Polidesportivo de Martim;
- 11.8.8. Polidesportivo de Candedo;
- 11.8.9. Polidesportivo de Porrais;
- 11.8.10. Polidesportivo de Sobreira;
- 11.8.11. Polidesportivo de Palheiros;
- 11.8.12. Polidesportivo de Jou;
- 11.8.13. Polidesportivo de Cadaval;
- 11.8.14. Polidesportivo de Vilares;
- 11.8.15. Polidesportivo de Murça;
- 11.8.16. Parque Infantil de Murça – Parque Urbano;
- 11.8.17. Parque de Manutenção Física;
- 11.8.18. Passadiços do Tinhela;
- 11.8.19. Museu do Soldado Herói Milhões;
- 11.8.20. Museu da Memória Escolar.

Cláusula 39.^a

Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. A cobertura concedida por esta apólice visa garantir a responsabilidade civil extracontratual, imputável ao Segurado no exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

2. Definições

- 2.1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- 2.1.1. PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a:



- 2.1.1.1. Proteger os vegetais ou os produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação, desde que essas substâncias ou preparações não estejam definidas de outro modo nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.
- 2.1.1.2. Exercer uma ação sobre os processos vitais dos vegetais, com exceção de substâncias nutritivas (como, por exemplo, os reguladores de crescimento);
- 2.1.1.3. Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objeto de disposições comunitárias especiais relativas a conservantes;
- 2.1.1.4. Destruir os vegetais indesejáveis;
- 2.1.1.5. Destruir partes de vegetais e reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais;
- 2.1.1.6. Serem utilizadas como adjuvante;

3. Âmbito do contrato

- 3.1. O presente contrato cobre a responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros por aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, incluindo nomeadamente:
 - 3.1.1. Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações do segurado, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
 - 3.1.2. Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;
 - 3.1.3. Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agro-industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;
 - 3.1.4. No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;
 - 3.1.5. Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:
 - 3.1.5.1. Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;



3.1.5.2. Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.

4. Cobertura complementar

4.1. Conjuntamente com a cobertura a que se refere o ponto anterior, deverá ser alargado o âmbito desta apólice, de modo a serem garantidas as despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

5. Capital seguro

5.1. Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

6. Âmbito temporal da cobertura

6.1. O presente contrato apenas produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelas entidades competentes.

6.2. O presente contrato garante os danos, em consequência de eventos ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor

7. Exclusões

7.1. Sem prejuízo das exclusões contidas nas Condições Gerais e não derogadas, esta apólice não garante, em caso algum, os danos:

7.1.1. Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;

7.1.2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;



- 7.1.3. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho, assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- 7.1.4. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- 7.1.5. Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;
- 7.1.6. Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
- 7.1.7. De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;
- 7.1.8. Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;
- 7.1.9. Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;
- 7.1.10. Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 7.1.11. Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 7.1.12. Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;
- 7.1.13. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;



- 7.1.14. Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro;
- 7.1.15. Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;
- 7.1.16. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- 7.1.17. Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;
- 7.1.18. Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

8. Cancelamento

- 8.1. Em caso de cessação da atividade objeto do seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurador deverá ser informado, considerando-se como automaticamente caducado o presente contrato de seguro.

9. Direito de regresso

- 9.1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável pelos danos decorrentes de:
- 9.1.1. Atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool e ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica;
- 9.1.2. Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;
- 9.1.3. Falta de manutenção das instalações ou equipamentos do segurado;
- 9.1.4. Inobservância de deveres decorrentes do regime jurídico que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade.

10. Âmbito territorial



10.1. O âmbito territorial do contrato de seguro corresponde ao território português.

11. Limites de Indemnização

11.1. Os limites de indemnização desta apólice são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

12. Franquias

12.1. A franquia por sinistro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

12.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

12.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

13. Início do seguro

13.1. A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2025.

14. Forma de Pagamento

14.1. O pagamento do prémio será anual.

15. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

15.1. Na proposta a apresentar, os concorrentes deverão ter em consideração o tempo em risco entre a data de início deste ramo e a data de acerto de vencimento (01 de julho de 2025). Assim, no Anexo2 "Mapa de Preços e Quantidades", a proposta a apresentar deverá ter em consideração que:

15.1.1. O Preço Total da 1ª anuidade deverá corresponder a 334 dias em risco;

15.1.2. O Preço Total da 2ª anuidade deverá corresponder a 365 dias em risco.

15.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

**16. Informação complementar**

- 16.1. A Entidade Adjudicante tem 3 (três) pessoas habilitadas para a aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.
- 16.2. Tratando-se de um seguro de caráter obrigatório, definido e regulamentado por lei, não será motivo de exclusão de qualquer concorrente a apresentação de outro clausulado que, embora apresentando diferenças de redação, garanta a transferência de todas as responsabilidades legalmente exigidas para a atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Anexos do Caderno de Encargos

- 1.1. Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes Anexos:
- 1.1.1. Anexo A – Frota Automóvel;
 - 1.1.2. Anexo B – Património Municipal.

Anexo B - Multirráscos Patrimoniais
Município de Murça



EDIFÍCIO	LOCAL DE USO	ANO CONSTRUÇÃO/ RECONSTRUÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (m²)	EDIFÍCIO	CO/TEÚDO
Pa. Ilha sem rede de saneamento	Av. do Desporto - Zona desportiva 5090-416 Murça	2013	2840	1 500 000,00 €	30 000,00 €
Pracetas Municipais Descobertas	Av. Inf. Sacam. Breia 5090-100 Murça	2002	210	274 863,00 €	5 000,00 €
Pracetas Municipais Cobertas	Av. Inf. Sacam. Breia 5090-100 Murça	2002	970	1 231 860,00 €	50 000,00 €
Edifício pagas do concelho	Praga 5 de Outubro 5090-112 Murça	1937 ano de inscrição na matrícula	480	600 000,00 €	60 000,00 €
Edifício serviços técnicos	Praga 5 de Outubro 5090-112 Murça	1937 ano de inscrição na matrícula	700	874 560,00 €	85 200,00 €
centro interpretativo castro de palheiros	Castro de Palheiros	2013	248	302 597,00 €	5 000,00 €
Biblioteca Municipal	A. 8 de Maio, Jardim do Papo, Biblioteca Municipal 5090 Murça	2005	1893,5	1 978 379,00 €	100 000,00 €
Infantários	Av. do Desporto - Zona desportiva 5090-116 Murça	2013	11733	2 500 000,00 €	25 000,00 €
Estabelecimento de Ensino / Centro Escolar de Murça	Av. Bombeiros Voluntários 5090-448 Murça	2002		417 480,00 €	- €
Armazém / Infância Municipal	Av. Bombeiros Voluntários 5090-448 Murça	2002	3314	3 232 669,00 €	200 000,00 €
Escola C&S de Murça	Av. Bombeiros Voluntários 5090-448 Murça	2002	245	558 000,00 €	5 000,00 €
Residência de Estudantes de Murça	Rua Frei Sigeo 5090-100 Murça	1983	5038	6 278 000,00 €	100 000,00 €
Armazém Municipal	Rua Alfredo Pinto n.º 16 5090 Murça	1979	1172,8	1 402 000,00 €	50 000,00 €
Posto de Turismo de Murça, Sol. Parque Urbano de Murça	Rua Solânea Henri Minhas	2021	976,23	1 236 000,00 €	100 000,00 €
Interfece de Murça	Unidade e estrada nacional 15 - parque urbano de murça 5090 Murça	2012	367,8	400 000,00 €	5 000,00 €
Sol. Junta de Freguesia de Murça	Av. Bombeiros Voluntários 5090 Murça	2022	141,74	177 085,00 €	5 000,00 €
Museu Soldado Henri Minhas	Alameda 8 de Maio, Murça	2004	100	124 500,00 €	5 000,00 €
Habitatário Social	Rua Henri Minhas - Valongo de Milhas 5090-420 Murça	2022	362	400 000,00 €	100 000,00 €
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 1 5090-431 Murça	2008	85,85	78 520,00 €	- €
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 2 5090-431 Murça	2008	114,91	127 117,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 3 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 4 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 5 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 6 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 7 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 8 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 9 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 10 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 11 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 12 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 13 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 14 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 15 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 16 5090-431 Murça	2008	114,91	127 117,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 17 5090-431 Murça	2008	24,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 18 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 19 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 20 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 21 5090-431 Murça	2008	84,19	95 621,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 22 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 23 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 24 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 25 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 26 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 27 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 28 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 29 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 30 5090-431 Murça	2008	114,91	127 117,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 31 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 32 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 33 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 34 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 35 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 36 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 37 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 38 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 39 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 40 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 41 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 42 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 43 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 44 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 45 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 46 5090-431 Murça	2008	154,29	178 241,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 47 5090-431 Murça	2008	110,82	128 527,00 €	
Habitatário Social	Bairro de Barroca, lote 48 5090-431 Murça	2008	92,84	112 261,00 €	
Escola Primária de Sobreda	Sobreda 5090-017 Murça	Entre 1940 e 1970	156	169 000,00 €	
Escola Primária de Marim	Rua Central Marim 5090-011 Murça	Entre 1940 e 1970	188	281 183,00 €	
Escola Primária de Candeio	Candeio 5090-011 Murça	Entre 1940 e 1970	234	292 352,00 €	
Escola Primária de Monfebras	Monfebras 5090-013 Murça	Entre 1940 e 1970	129	161 169,00 €	
Escola Primária de Parroia	Parroia 5090-016 Murça	Entre 1940 e 1970	169	208 148,00 €	
Escola Primária de Cerna	Cerna 5090-021 Murça	Entre 1940 e 1970	164	204 684,00 €	
Escola Primária de Concheiras	Concheiras 5090-031 Murça	Entre 1940 e 1970	209	261 116,00 €	
Escola Primária de Cedeira	Cedeira 5090-031 Murça	Entre 1940 e 1970	124	154 922,00 €	
Escola Primária de Fiolhos	Fiolhos 5090-034 Murça	Entre 1940 e 1970	226	282 397,00 €	
Escola Primária de Abolares	Abolares 5090-071 Murça	Entre 1940 e 1970	107	133 682,00 €	
Escola Primária de Mesencho	Mesencho 5090-077 Murça	Entre 1940 e 1970	85	88 735,00 €	
Escola Primária de Paracento	Paracento 5090-079 Murça	Entre 1940 e 1970	95	95 960,00 €	
Escola Primária de Teutres	Teutres 5090-081 Murça	Entre 1940 e 1970	85	108 167,00 €	
Escola Primária de Cima de Vila - Edifício 1	Vila de Vila 5090-082 Murça	Entre 1940 e 1970	115	128 877,00 €	
Escola Primária de Cima de Vila - Edifício 2	Cima de Vila 5090-076 Murça	Entre 1940 e 1970	219	278 612,00 €	
Escola Primária de Cima de Vila - Edifício 3	Cima de Vila 5090-076 Murça	Entre 1940 e 1970	208	257 370,00 €	
Escola Primária de Cima de Vila - Edifício 4	Cima de Vila 5090-076 Murça	Entre 1940 e 1970	40	48 974,00 €	
Escola Primária n.º 1 de Murça - Edifício n.º 1	Rua Comendador Américo Breia 5090 Murça	Entre 1940 e 1970	234	292 348,00 €	
Escola Primária n.º 1 de Murça - Edifício n.º 2	Rua Comendador Américo Breia 5090 Murça	Entre 1940 e 1970	408	507 144,00 €	
Escola Primária n.º 1 de Murça - Edifício 3	Rua Comendador Américo Breia 5090 Murça	Entre 1940 e 1970	282	341 241,00 €	
Escola Primária n.º 2 de Murça	Bairro de Cerna Nova 5090 Murça	2000	739	923 000,00 €	
Escola Primária de Moura	Moura 5090-200 Murça	Entre 1940 e 1970	162	202 398,00 €	
Escola Primária de Sobreda	Sobreda 5090-200 Murça	Entre 1940 e 1970	162	202 398,00 €	
Escola Primária de Palheiros	Palheiros 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	140	174 914,00 €	
Escola Primária de Paredes	Paredes 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	85	95 949,00 €	
Escola Primária de S. João	S. João 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	110	137 425,00 €	
Escola Primária de S. João	S. João 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	26	37 471,00 €	
Escola Primária de P. de S. João	P. de S. João 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	65	118 690,00 €	
Escola Primária de Cerna	Cerna 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	91	112 692,00 €	
Escola Primária de S. João	S. João 5090-210 Murça	Entre 1940 e 1970	29	111 180,00 €	
Escola Primária de Valongo de Milhas	Valongo de Milhas 5090-220 Murça	Entre 1940 e 1970	24	105 947,00 €	
Escola Primária de Foz de Fria	Foz de Fria 5090-231 Murça	Entre 1940 e 1970	87	108 689,00 €	
Escola Primária de Vilares	Vilares 5090-232 Murça	Entre 1940 e 1970	154	204 856,00 €	

EDIFÍCIOS 36 084 839,63 €

CONT.º/DCS 930 328,00 €

TOTAL A SEGUIR

37 014 847,63 €



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 426/CPN/E/24

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
Visto. A despacho superior para aprovação do órgão executivo municipal. 28-06-2024-16:29:03 - msampaio	A próxima Reunião de Câmara. 28-06-2024-16:34:34 - Presidte
	 Presidente

Assunto: Concurso Público - Empreitada para a Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça

- Aprovação do Projeto de Execução;
- Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento;
- Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ANETCEDENTES

O executivo municipal considera que as condições de mobilidade e de acessibilidades do nosso concelho são um eixo estratégico quer para a qualidade de vida dos munícipes quer do ponto de vista do turismo, pelo que dentro do plano de intervenções identificadas com necessidade mais urgente de beneficiação encontram-se diversas estradas e arruamentos municipais em toda a área geográfica do concelho de Murça.

Desta forma é intenção do executivo proceder à beneficiação/requalificação das vias e dos arruamentos existentes, assim torna-se necessário proceder à contratação pública para a realização da empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos municipais do concelho de Murça podendo assim, melhorar as condições de tráfego no concelho.

2. OBJETO DE INTERVENÇÃO

O projeto de execução incidiu nas seguintes vias municipais:

Na Freguesia de Murça:

- Estrada Regional 314 entre o entroncamento para Valongo de Milhais e a rotunda do Milhões em Murça, numa extensão de aproximadamente 5,5Km;
- Rua Comendador Américo Breia, numa extensão de aproximadamente 0,2Km;



- Rua de S. Miguel, numa extensão aproximada de 0,6Km;
- Rua Curva de S. Tiago e Rua Trás de S. Tiago, numa extensão aproximada de 0,4Km;
- Rua das Macieirinhas, numa extensão aproximada de 0,2Km;

Na Freguesia de Jou:

- Rua Tubeiro de Cima (Penabeice), numa extensão de aproximadamente 0,2Km;
- Caminho até à Praia Fluvial em Penabeice, numa extensão de aproximadamente 0,3Km;
- Rua da Escola (Penabeice), numa extensão de aproximadamente 0,15Km;
- Rua do Bairro d'Além, numa extensão de aproximadamente 0,4Km;
- Rua da Portela (Banho), numa extensão de aproximadamente 0,3Km;
- Estrada Municipal 574 de acesso à Localidade de Castelo, numa extensão de aproximadamente 3,6Km;
- Ligação da Rua Central com a Rua do Alvaredo e a Rua do Além, numa extensão de aproximadamente 0,15Km;
- Ligação da Rua da Fonte com a Rua da Souto Grande (Aboleira), numa extensão de aproximadamente 0,4Km;

Na Freguesia de Candedo e Noura:

- Estrada Municipal 595 entre o entroncamento com a EN15 e o entroncamento para os Carreirões (início do Rebentão), numa extensão de aproximadamente 3,1Km;
- Rua Central e Rua da Cumieira (Sobredo), numa extensão de aproximadamente 1Km;

Na Freguesia de Palheiros:

- Rua da Escola em Salgueiro, numa extensão de aproximadamente 1Km;

Desta forma, as medidas preconizadas neste estudo incorporam essencialmente as seguintes intervenções:

- Intervenções no pavimento, associadas a recuperação de capacidade estrutural ou de funcionalidade da camada de desgaste, ou ainda, para garantir alguma homogeneidade de soluções assegurando uma maior uniformidade das características da camada de desgaste;



- Operações de limpeza e desobstrução no sistema de drenagem, com implementação de novos órgãos, nomeadamente os associados a locais onde a reparação / reabilitação dos existentes se torna aconselhável;
- Reforço e reposição do sistema de sinalização e equipamentos de segurança existentes com adequação às atuais exigências

Neste projeto também estão previstos os trabalhos referentes à sinalização horizontal e à sinalização vertical de código:

- A sinalização horizontal composta fundamentalmente por marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas, marcas transversais nas zonas de encontro de vias, além de outros símbolos, como sejam os casos de triângulos de cedência de prioridade e raias oblíquas (de acordo com a "Norma de Marcas Rodoviárias (JAE P13.1.2/95)" e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98);
- A sinalização vertical, que emprega vários tipos de sinais constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de regulamentação, os de indicação e outros) e a sinalização vertical de orientação.

As dimensões utilizadas para a sinalização horizontal e vertical foram definidas de acordo com as características da via a sinalizar, nomeadamente no que diz respeito ao número de vias e à velocidade permitida na sua circulação. As dimensões estão definidas nas respetivas peças desenhadas.

A sinalização horizontal, conforme referido anteriormente, consta de um conjunto de marcas rodoviárias, em pintura branca refletorizada, do tipo longitudinal, transversal ou outra, adequadas às características próprias das vias em estudo. Foram definidas as dimensões das marcas rodoviárias tendo em consideração as características da via a sinalizar

Importa que referir que a estimativa orçamental, para a realização da empreitada em causa, constante no projeto de execução é de 1.868.984,06 € ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%.

No entanto, e devido ao valor da estimativa orçamental para a realização da empreitada dada pelo projeto de execução, o mesmo teve que ser alvo de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, dando cumprimento ao art.º 43.º do CCP.



3. REVISÃO do PROJETO:

Considerando o n.º 2 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, sempre que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (superior 332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

Neste sentido, o Município de Murça procedeu à contratação pública para a revisão do projeto de execução em causa.

A Revisão de Projeto não é uma limitação da capacidade criativa dos Projetistas, mas sim, um meio de assegurar que as opções por eles tomadas estão em consonância com os objetivos que se pretendem atingir.

Tanto os objetivos do Dono de Obra, como até os serviços de fiscalização, são beneficiados de uma atividade de Revisão de Projeto que tenha como objetivo principal, para além das verificações de correção, de exequibilidade e de compatibilidade das soluções apresentadas, uma garantia da suficiência das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução. A inevitabilidade de executar estes serviços advém da necessidade de se assegurar a eficaz compatibilização, entre as peças desenhadas, das diversas especialidades do Projeto, de modo a evitar perturbações no decurso da execução da empreitada, que podem ocorrer devido a informações contraditórias entre as diversas peças do projeto ou incompatibilidades entre as diversas especialidades.

Desta forma, a elaboração da revisão de projeto de execução incide sobre as diferentes especialidades do mesmo, visando os seguintes objetivos:

- A avaliação da qualidade das soluções do projeto apresentado, incluindo a sua exequibilidade;



- Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;
- Verificação da consistência, suficiência e da compatibilização de toda a informação utilizada para a construção;
- Verificação da compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- Verificação da conceção de desenhos e cálculos, anotando eventuais faltas ou erros;
- Verificação de medições e orçamentos, tendo em vista a atenuação e eliminação, se possível, de erros e omissões dos projetos, e conformidade do preço base.

O "Relatório Técnico de Revisão do Projeto de Execução", enviado via e-mail para a Divisão Gestão Financeira, a 29 de janeiro de 2024, resulta da análise final ao fornecimento da memória descritiva do projeto de execução, medições e estimativa orçamental, o qual inclui já alterações/ correções, de acordo com os relatórios de revisão de projeto anteriormente apresentados nestes serviços, bem como todos os esclarecimentos por nós prestados e articuladas com o projetista, aceites pela equipa projetista, que resultaram em algumas correções efetuadas ao projeto de execução, de forma escrita e através de meio eletrónico de comunicação, tendo um parecer do revisor de projeto favorável quanto à instrução bem como à qualidade do mesmo. Apenas foi identificado um erro de medição em dois artigos do mapa de quantidades, tendo sido corrigido pelo autor de projeto.

Relativamente à estimativa orçamental a equipa revisora de projeto veio a veio manter o valor estimado pela equipa projetista, ou seja, 1.868.984,06€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

Assim, torna-se necessário de proceder à contratação pública para a realização da empreitada de Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça, através de concurso público normal.

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:



- 4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45432110-8 - Obras de pavimentação;
- 4.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da empreitada Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça;
- 4.3. O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;
- 4.4 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.868.984,06€ (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4.5 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado no ponto 3 da presente informação;
- 4.6 Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça, do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.
- 4.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Maria dos Anjos Alves Lopes

1º Vogal - Simone Batista Costa Marques

2º Vogal - Paula Cristina Pinto Mesquita



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

António Moreira Carvalho Alves;

Mário José Pinto Sampaio.

4.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;

4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias;

4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Projeto de Execução Revisto;

b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais e Técnicas;

c) Plano de Segurança e Saúde;

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

4.11 O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 1.868.984,06€ (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 07030301, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2024/632.

À consideração Superior.

Murça, 28 de janeiro de 2024

A Assistente Técnica,

28 06 2024 15:19:56 | patricia

Patrícia Margalho Anjos



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 426/CPN/E/24

**Empreitada para a Requalificação de
Diversas Estradas e Arruamentos do
Concelho de Murça**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES.....	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	5
8.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES.....	5
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	7
10.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	7
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	9
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
	Nota importante:.....	10
13.	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	10
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	11
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	12
18.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA.....	12
19.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
20.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
22.	CAUÇÃO.....	16
23.	MINUTA DO CONTRATO.....	16
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO.....	17
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO.....	17
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
	ANEXO I.....	19
	ANEXO II.....	21
	ANEXO III.....	22
	ANEXO IV.....	23



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a **Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** - Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);



4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 11ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- As 2ª e 7ª subcategorias da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública - Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregar-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacaopublica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.



8.2 Nos termos no n.º1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimento/Retificação" e "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos", utilizando a opção "Criar pedido".

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n.º 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos".

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da



plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma electrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica acinGOV.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.



10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Cronograma Financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

10.1.3.4 Plano de pagamentos;

10.1.3.5 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.6 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.7 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.8 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015:

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.



10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos seja perceptível demonstrando as interligações entre os capítulos e trabalhos mais significativos, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

**Nota importante:**

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **20.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e



são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:

- a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;



16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º R.10.1.1.1 - Encargos gerais com o estaleiro (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem;

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos dado que podem desrespeitar a as regras de concorrência justa praticada no mercado, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

19. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da classificação da empresa quanto ao tipo (micro, pequena, média ou grande empresa) emitido pelo IAPMEI;
- f) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas de acordo com o n.º 9, do art.º 81.º do CCP;
- g) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

-
- h) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no art.º 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- j) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- k) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- l) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
-



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

- m) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- n) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.
- o) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º nº 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde - Fase de Obra - Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS - Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma acingov.pt.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.



23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º, ou da alínea a) do n.º 1 do art.º 27º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27º- A, todos do CCP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

ANEXOS



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

- 1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

ANEXO III**MODELO DA PROPOSTA**

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o nº..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

ANEXO IV**MODELO DE CAUÇÃO****Modelo de guia de depósito**

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

**Modelo de seguro-caução à primeira solicitação**

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



**Caderno de Encargos Relativo a
Contratos de Empreitadas de Obras
Públicas - Condições Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 426/CPN/E/24**

**Empreitada para a Requalificação de
Diversas Estradas e Arruamentos do
Concelho de Murça**



ÍNDICE

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Cláusula 1. ^a OBJETO	5
CLÁUSULA 2. ^a DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	5
Cláusula 3. ^a Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	6
Cláusula 4. ^a Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 5. ^a Projeto	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro.....	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos	7
Cláusula 6. ^a Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7. ^a Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8. ^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	11
Secção II Prazos de execução.....	12
Cláusula 9. ^o Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10. ^a Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11. ^a Multas por violação dos prazos contratuais.....	13
Cláusula 12. ^a Atos e direitos de terceiros.....	14
Secção III Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção..	18
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18



Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	20
Cláusula 25. ^a Ensaaios.....	20
Cláusula 26. ^a Medições.....	21
Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	21
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais.....	23
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Capítulo II Obrigações do dono da obra.....	24
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento.....	24
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos.....	26
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37. ^a Revisão de preços.....	26
Secção V Seguros.....	27
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro.....	27
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra.....	30
Capítulo V Receção e liquidação da obra.....	31
Cláusula 43. ^a Receção provisória.....	31
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia.....	31
Cláusula 45. ^a Receção definitiva.....	32



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	32
Capítulo VI Disposições finais.....	33
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	34
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra.....	35
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	37
Cláusula 51. ^a Arbitragem.....	38
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações.....	39
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos.....	39



**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**

Capítulo I | DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a | OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a **Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça**.

CLÁUSULA 2.^a | DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:



- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

**Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a
empreitada**

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem



prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **"Empreitada para a Requalificação de Diversas Estradas e Arruamentos do Concelho de Murça"**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do



dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras comparticipadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado



para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.^a | Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.



Cláusula 8.^a | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.



8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos - cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:



- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.



2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e



no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].
- 5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.



6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.^a | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.



5 - O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais



especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a | Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a | Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.



3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.



4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e



com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada



e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a | Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.^a | Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a | Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.



2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1.868.984,06€ (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.



-
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.



4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F17 - Pavimentação de Estradas**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro



3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.^a | Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da



obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a | Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar



habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a | Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a | Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuem-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a | Receção definitiva

1 - No final do prazo (de cada um dos prazos, se forem fixados vários) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.



2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

**Cláusula 48.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.



8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 - Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.



5 - No caso previsto na alínea g) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.^a | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e



resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;



-
- b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.